

Ag Rec 9

Pag.: 52

Azevedo Sette
ADVOGADOS

BELO H

DEFESA ADMINISTRATIVA

17000004499/18

Abertura: 06/11/2018 16:44:43

Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO

Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS

Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM

Req. Ext: A B FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ

Assunto: RECURSO REF. AI 134137/2017.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPEI
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO

Gerusa Leila da Cunha
MG - 14.863.532
16.576/2017



Ref.: Auto de Infração n. 134.137/2017
Autos de Fiscalização n. 160.576/2017
Processo CAP 491166/17

AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES S/A, (doravante denominada "AB FLORESTAL" ou "Autuada") pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 13.419.229/0001-07, com endereço à Rua Montese, km 290, bairro Santa Rita, Montes Claros, Minas Gerais, CEP 39.400-390, vem, respeitosamente, perante V. Sas., por seus procuradores infra-assinados, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face ao Auto de Infração em epígrafe, com fulcro no Decreto Estadual n. 44.844/2008 e no atual Decreto Estadual nº 47.383/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Autuada recebeu em sua unidade, no dia 04.10.2018, o comunicado de decisão referente à Defesa Administrativa, de forma que a contagem do prazo se iniciou no dia 05.10.2018, findando-se no dia 04.11.2018, razão pela qual esse Recurso Administrativo é próprio e tempestivo.

2. SÍNTESE DA AUTUAÇÃO E TRÂMITE NA 1^a INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

A autuação foi lavrada com base no suposto descumprimento das condicionantes 1 e 7 da Licença de Operação n. 11/2015 para o empreendimento Fazenda Boa Sorte, tendo sido a conduta enquadrada no Código 105 (descumprir condicionantes sem a ocorrência de poluição) do Anexo do Decreto Estadual n. 44.844/2008, vigente à época dos fatos.

Em razão disso foi aplicada multa no valor de R\$179.417,28 (valor histórico), patamar máximo para o caso, considerando equivocadamente a ocorrência de **reincidência específica**. Contudo, não tendo o auto de infração sequer indicado qual seria a suposta autuação anterior justificadora da reincidência.

Foi apresentada defesa administrativa de forma tempestiva, a qual foi integralmente indeferida conforme fundamentos apresentados no Parecer 1493/2018, em suma, em razão do entendimento deste órgão ambiental de que a empresa não teria o comprovado o cumprimento tempestivo das condicionantes acima citadas e, em relação a suposta ocorrência de reincidência específica, indicou que teria sido lavrado e confirmado o Auto de Infração n. 53.167/2012 antes da lavratura da autuação em exame.

Todavia, não concordando com os termos da decisão proferida e tendo em vista que efetivamente existem motivos para cancelamento ou revisão da autuação, a empresa vem apresentar este Recurso demonstrando a seguir os motivos para tanto.

3. INEXISTÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

A condicionante 1 da LOC 11/2015 determina o seguinte:

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Comitiva (LOC) da Fazenda Boa Sorte

Empreendedor: AB Floresal Empreendimentos Imobiliários Atividades Floresais e Participações Empreendimento: Fazenda Boa Sorte CPF: 13.419.229/0001-07 Município: Paracatu Atividade: Silvicultura, produção de carvão oriunda de floresta plantada, base de armazenamento de combustíveis Código ON: 74/04: G-03-02-2; G-03-03-4; F-02-04-6 Processo: 4158/2004/001/2013 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoreamento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Comitiva.

Por sua vez o Anexo II prevê o seguinte:

2. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Nas áreas de plantios com amostras em glebas homogêneas Nas profundidades de 0-20 e 20-40 cm.	Nitrogênio, Fósforo, Magnésio, Potássio, Sulfato, Sódio, Cálculo, Matéria Orgânica, pH, Condutividade Elétrica, CTC (capacidade de troca catiônica), Saturação de Bases	Anual

Relatórios: Manter arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalizações. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

No ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

A condicionante determina a execução do programa de autonomitoramento de forma anual e durante a vigência da LO.

No Anexo II a condicionante indica que a empresa deve "mater arquivado os resultados das análises efetuadas, disponibilizando para futuras fiscalização."

Conforme a literalidade da redação desta condicionante, a empresa deveria realizar os monitoramentos e manter os relatórios à disposição do órgão ambiental para que, quando solicitado ou fiscalizado o empreendimento, estes pudessem ser avaliados.

Veja que a condicionante não determina de forma expressa ou implícita a apresentação periódica dos relatórios ao órgão e nem define um prazo limite para protocolo junto à SUPRAM.

Com efeito, ao realizar a fiscalização em escritório e sem vistoria do empreendimento, equivoca-se este órgão a informar que o relatório não teria sido apresentado dentro do prazo, visto que o mesmo foi realizado e estava à disposição da fiscalização. Caso a empresa tivesse sido notificada para apresentar os relatórios ou apresentar ao fiscal durante a vistoria, os relatórios seriam apresentados tal como determina a condicionante.

Antes de autuar a empresa, portanto, seria obrigação do órgão ambiental solicitar à empresa a apresentação destes relatórios, seja formal ou verbalmente pelo fiscal durante a vistoria. Contudo, isso não foi feito, tendo sido aplicada a multa como se a empresa tivesse deixado de cumprir a condicionante e baseada na não apresentação de relatório que a própria condicionante somente exige a manutenção em seus arquivos da empresa até que seja solicitado pelo órgão.

Ante o exposto, faz-se necessário o reconhecimento de que não houve descumprimento de prazo fixado na condicionante 1, visto que anualmente os relatórios foram produzidos, conforme comprova a documentação anexa à Defesa. E, por outro lado, a condicionante 1 e o anexo II da LO não estipulam um prazo máximo para a apresentação/protocolo junto ao órgão, mas a execução anual e o arquivamento dos relatórios.

Por sua vez, conforme informado pela empresa em relação condicionante 7 da LOC 11/2015, houve atendimento da obrigação e que, embora tenha sido posterior ao vencimento da obrigação original, foi solicitada a prorrogação do prazo para atendimento da condicionante, sendo necessário considerar este fato como sendo relevante para cancelamento da autuação ou, ao menos, revisão da mesma em face da transparência e colaboração da empresa com o órgão ambiental, conforme atenuantes sucitadas no item 6 desta defesa.

4. INAPLICABILIDADE DA REINCIDÊNCIA EM RAZÃO DE INFRAÇÃO LAVRADA CONTRA OUTRA EMPRESA E OUTRO CNPJ.

A autuada apresentou tempestivamente a sua defesa impugnando a aplicação da majoração da penalidade em razão de suposta reincidência específica.

Ocorre que a autuada efetivamente desconhece a aplicação de multa em razão do Código 105, por descumprimento de condicionantes que tenha sido praticado pela empresa AB Florestal.

No instrumento de autuação, não foi apontado qual teria sido o Auto de Infração anterior e transitado em julgado que teria justificado essa majoração, tal ausência da indicação clara da autuação que justificaria essa majoração constitui vício procedural insanável e que efetivamente prejudicou a defesa em primeira instância, vez que a empresa simplesmente desconhece autuação anterior imposta contra ela com base no Código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Somente nos termos do Parecer 1493/2018 que subsidiou a decisão de primeira instância é que este órgão ambiental apontou qual teria sido o auto de infração anterior justificador da reincidência específica, nos seguintes termos:

Verifica-se que o autuado praticou anteriormente infração de mesma tipificação da cometida no presente auto de infração (art. 83, anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 44.844/2008), nos termos do Auto de Infração nº 53167/2012.

Ademais, a penalidade aplicada no processo de Auto de Infração nº 53167/2012 se tornou definitiva no momento em que o autuado se absteve de apresentar recurso e solicitou o pagamento da multa, por meio de ofício com data de protocolo de 08/10/2014.

Assim, vez que a lavratura do presente Auto de Infração nº 134137/2017 ocorreu em 04/09/2017, considerou-se a reincidência específica, nos termos do art. 65, I, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pois a penalidade foi aplicada a menos de três anos da autuação anterior, a qual se tornou definitiva em 08/10/2014.

Ocorre que tal justificativa está equivocada e deve ser excluída a majoração da penalidade base em razão de reincidência específica não caracterizada contra a empresa ora autuada.

Isso porque, ao tempo da autuação referida acima (lavrada ano de 2012), a empresa titular do empreendimento e responsável pela operação era a **SIDERPA ENERGÉTICA E PASTORIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.762.845/0001-21.

Conforme comprova a documentação anexa, a **AB FLORESTAL** (CNPJ nº 13.419.229/0001-07) somente se tornou titular e iniciou as operações do empreendimento a partir do ano de 2013 (doc. Anexo), ou seja, muito após a lavratura do Auto de Infração 53.167/2012 mencionado Parecer 1493/2018.

Portanto, a autuação referida acima não poderia ter sido lavrada contra a AB FLORESTAL, pois ao tempo destes fatos esta empresa não era a responsável pelo empreendimento em tela, não era titular do empreendimento e nem era a proprietária da fazenda Boa Sorte.



Vale ressaltar que a AB FLORESTAL não é do mesmo grupo econômico e nem é sucessora empresarial da empresa SIDERPA. São empresas distintas, de grupos distintos e CNPJs distintos.

Embora a empresa tenha adquirido a fazenda e sob o aspecto civil e financeiro tenha de arcar com as obrigações inerentes ao empreendimento daquele momento em diante, de outro lado, uma eventual infração cometida por um terceiro no passado não pode ser utilizado como antecedente negativo da AB FLORESTAL para futuras autuações contra a nova empresa ou motivo de majoração da penalidade base da sanção administrativa.

O fato da licença ambiental ter sido transferida para a AB FLORESTAL no ano de 2013 e mesmo um eventual pagamento posterior da multa recebida pela empresa SIDERPA não implica na transferência dos antecedentes dos antigos gestores e muito menos na possibilidade de ser aplicada a majoração por reincidência em razão de fato praticado por outra empresa e outro CNPJ.

A questão de antecedentes, especialmente a reincidência se refere a uma característica pessoal e intransferível da pessoa do infrator, ou seja, o fato de alguém incidir reiteradamente na mesma conduta, apesar das advertências e sanções aplicadas. A reincidência específica tem por escopo penalizar com mais severidade aquele empreendedor contumaz e que não adota as providências para corrigir seus erros incide reiteradamente na mesma tipologia de infração.

Sobre ser o “antecedente negativo” uma avaliação relativa ao passado e à postura da pessoa (física ou jurídica) e que não se transfere para o terceiro adquirente do empreendimento (**princípio da intranscendência da pena**), a legislação ambiental e a doutrina não deixam dúvidas:

Tal sorte de procedimento encontra nítida repulsa das diversas Constituições e Declarações de Direitos do Homem. O conteúdo, pois, da personalização da pena ou, se também quisermos, princípio da pessoalidade, tem o seguinte teor: em primeiro lugar, a proibição da transmissão da pena para familiares, parentes ou terceiros. (...) A segunda parte do dispositivo sob comento disciplina os aspectos patrimoniais envolvidos na questão. O tratamento dado ao tema parece ser dos mais justos. Com efeito, transfere-se aos sucessores a obrigação de reparar o dano, assim como pode ocorrer a decretação do perdimento dos bens. Mas tudo limitado pelo valor do patrimônio transferido. É portanto um aprofundamento do próprio espírito que informa ao princípio



da individualização das penas, isto é, se estas não são transmissíveis, com igual dose de razão não o deve ser o patrimônio auferido do ato delituoso.

(CELSO RIBEIRO BASTOS E IVES GANDRA MARTINS, Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989, 2.º vol., p. 231.)

Constituição da República 1988:

Art. 5.º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei,

Lei Federal nº 9.605/1998

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

Decreto Federal nº 6.5014/2008

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

(...)

Art. 145. Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade julgadora deverá, em decisão única, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A autoridade julgadora considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator e o efeito dissuasório da multa ambiental, e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no art. 141.

Decreto Estadual nº 44.844/2008

Art. 65. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

-
- I - reincidência específica: prática de nova infração de mesma tipificação daquela previamente cometida; e
 - II - reincidência genérica: prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida.

Destarte, embora os ônus financeiros e as obrigações de fazer sejam em tese transferíveis para o sucessor da atividade, os maus antecedentes NÃO se transferem para o novo titular do empreendimento, sob pena de violação dos preceitos legais e constitucionais acima citados.

E para que não haja nenhuma dúvida, a este respeito também já se pronunciou a **ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em resposta à consulta da SEMAD quanto à responsabilidade administrativa ter ou não o caráter subjetivo e se seria ou não possível a pena transcender a pessoa do infrator. Taxativamente, a AGE afirma no **Parecer AGE 15.887/2017** (anexo) que a responsabilidade administrativa somente pode ser imputada ao efetivo infrator e que as sanções são intransferíveis:

24. Sobre o princípio que veda a transcendência de medidas restritivas de direito, há julgados do Supremo Tribunal Federal, patrocinando a tese de que as consequências gravosas que resultam de atos administrativos limitadores de direitos não podem ultrapassar a esfera individual [no caso, ultrapassar a esfera de empresas governamentais ou de entidades paraestatais alegadamente devedoras para atingir ente estatal], sob pena de violação ao princípio da intranscendência (ou da personalidade) das sanções e das medidas restritivas de ordem jurídica. Destaca-se no julgado do STF:

47. O dever-poder de punir condutas comissivas ou omissivas potencialmente lesivas ao meio ambiente no âmbito administrativo se exerce, ou se deve exercer, de forma vinculada a direitos-garantias fundamentais individuais, tal como se exige para aplicação de penas no processo penal. Entre essas garantias adquire relevo a observância do processo constitucional, por meio do qual se legitima a atuação estatal tanto por meio da observância do procedimento legal, prévio, como das garantias substanciais ou de direito “material”, entre as quais se inclui a culpabilidade, que engloba o direito de amplitude de defesa, o resguardo da garantia de pessoalidade ou **intranscendência da pena** e de proporcionalidade desta, bem como de todas as demais garantias fundamentais fixadas no art. 5º da Constituição da República.

50. Com efeito, respondemos às indagações da Consulente, nos seguintes termos:

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitida a responsabilidade concorrente, cuja culpa/dolo se presume, o que redunda na inversão do ônus da prova, isto é, compete ao acusado provar que não concorreu para a prática da infração; que não era razoável, no caso concreto, exigir-se dele conduta diversa (ideia de culpa como elemento normativo).

Afastam-se a solidariedade e a subsidiariedade. Só responde quem pratica ato ou se omite no dever legal e quem concorre para a infração. Esse entendimento se aplica entre proprietário e posseiro no que se refere a sanção por cometimento de infração administrativa ambiental envolvendo bem imóvel.

No caso em exame, estamos falando de outra empresa, outro CNPJ, outros gestores e outros responsáveis técnicos que não podem ser punidos com maior severidade em razão de fatos e possíveis erros cometidos por outra pessoa jurídica no passado em situação completamente alheia à vontade e/ou participação da AB FLORESTAL.

Ademais, a Autuada informa que DESCONHECE e não tem registros do Auto de Infração nº 53.167/2012, razão pela qual solicita que este órgão ambiental junte aos autos deste processo a cópia deste Auto de Infração mencionado, inclusive como forma de comprovar que tal infração foi imputada a outra empresa e não para a AB FLORESTAL e também para assegurar à empresa a ampla defesa e contraditório. De todo modo, reitera desde logo, que a ausência de indicação clara no instrumento de autuação e a demonstração da reincidência específica eiva o Auto de Infração em exame de nulidade, pois impossibilita o pleno conhecimento dos fatos pela autuada e viola os princípios da motivação, ampla defesa e contraditório.

Diante do acima exposto, requer a revisão do valor da multa aplicada, para excluir a majoração por reincidência específica, indevida nesse caso.

5. IMPOSSIBILIDADE DE REINCIDÊNCIA BASEADA EM AUTUAÇÃO QUE SE TORNOU DEFINITIVA MAIS DE 3 ANOS ANTES DA LAVRATURA DO NOVO AUTO DE INFRAÇÃO

Não bastasse o fato acima indicado ser suficiente para cancelamento da multa no patamar arbitrado e também suficiente para demonstrar que os antecedentes de outra empresa não podem ser aplicados para a AB FLORESTAL para fins de agravamento da sanção administrativa, fato é que o Auto de Infração citado no Parecer deste órgão ambiental indica autuação que se tornou definitiva mais de 3 anos antes da lavratura do Auto de Infração 134.137/2017.

Isso porque, a autuação se torna definitiva com a decisão transitada em julgado e/ou não apresentação de recurso. Este "trânsito em julgado administrativo" não ocorreu com suposto pedido de pagamento da multa, mas com a emissão da decisão não recorrida.

Logo, embora a empresa desconheça por absoluto do que se trata o Auto de Infração 53.167/2012, caso a data da prolação da decisão de primeira instância tenha sido anterior a **04.09.2014** (decisão que não foi objeto de recurso administrativo), a autuação já teria se tornado definitiva mais de 3 anos antes da lavratura do Auto de Infração lavrado em 04.09.2017. Razão pela qual também a reincidência deve ser excluída deste caso.

6. DA DOSIMETRIA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA DIANTE A PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Por respeito ao princípio da eventualidade, caso o Auto de Infração não seja descharacterizado diante os inúmeros motivos elencados que fulminam a sua constituição regular, necessário ressaltar que o valor da multa imposta pelo Auto de Infração (AI) em epígrafe deve ser reduzido, em razão da presença de circunstâncias atenuantes previstas no Decreto n. 44.844/2008 vigente à época da autuação (*tempus regit actum*).

A autuação, no entanto, não considerou três circunstâncias atenuantes, todas previstas no Decreto Estadual n. 44.844/2008. A Autuada ao reconhecimento e aplicação cumulativa de atenuantes previstas nas hipóteses do art. 68 do Decreto Estadual n. 44.844/2008. São elas as atenuantes previstas nas alíneas "c", "e" e "f":

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - atenuantes:

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

(...)

e) a cooperação do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada (anexo) e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

Prevista na alínea "c", temos a atenuante que trata da menor gravidade dos fatos. Como demonstrado, o empreendimento opera de forma regular e sem ocasionar danos ao meio ambiente e à população. Ademais, nenhum dano ambiental efetivo foi constatado nesse caso.

Também não foi considerada a circunstância atenuante elencada na alínea "e". A Autuada mantém diálogos constantes com o órgão ambiental e ainda que tenha atendido a condicionante fora do prazo original (*ad argumentandum*), ela informou o órgão ambiental e atendeu à obrigação.

Prova desta cooperação e colaboração com o órgão ambiental é que a empresa forneceu todas as informações, acompanhou a fiscalização prestando os esclarecimentos solicitados e, sobretudo, a evidência maior desta colaboração com o órgão.

A atenuante "f" é uma questão objetiva e comprovada pelo extrato do CAR, em anexo e deve ser aplicada diante da literalidade da norma e comprovação do enquadramento da empresa ao caso.

Isso posto, comprovadas a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas "c", "e" e "f", do art. 68 do Decreto de n. 44.844/2008 no presente caso, imperativa a revisão do valor de multa aplicada para a devida dosimetria da penalidade, de modo que o valor seja reduzido em até 50% (cinquenta por cento).

7. DA IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE JUROS ANTES DA DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA CONFIRMATÓRIA DA AUTUAÇÃO

Conforme depreende-se da atualização de débito remetida juntamente com o comunicado da decisão de primeira instância, o órgão ambiental entendeu incorretamente pela incidência de juros de mora, com aplicação da taxa SELIC. Entretanto, o Decreto Estadual n. 44.844/08 determina que:

"Art. 48. As multas previstas neste Decreto deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias da notificação da decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 47 e desde que acatada a proposta de assinatura de Termo de Compromisso.

§ 3º O valor da multa será corrigido monetariamente a partir da data da autuação e, a partir do vencimento incidirão juros de mora de um por cento ao mês."

Da mesma forma, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 determina que:

Art. 113 – As multas previstas neste decreto deverão ser recolhidas nos seguintes prazos, sob pena de inscrição em dívida ativa:

I – no prazo de vinte dias, contados da cientificação do auto de infração, no caso de não apresentação de defesa;

II – no prazo de trinta dias, contados da data da notificação da decisão administrativa, no caso de ter sido apresentada defesa ou recurso administrativo;

(...)

§ 3º – O valor da multa terá como fator de atualização, a partir da definitividade da penalidade, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic

– ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

§ 4º – Até o momento em que se tornar exigível, o valor da multa será corrigido pelo índice de correção monetária divulgado na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

O §4º do art. 113 deixa claro que até a decisão administrativa final somente pode incidir a correção pela tabela da corregedoria e, somente após a decisão final transitada em julgado que confirma a constituição do crédito não tributário é que poderia incidir a taxa SELIC.

Neste sentido, importante destacar o Parecer AGE-MG n. 15.158/2012, que definiu a decisão definitiva na via administrativa em duas hipóteses, a saber: o julgamento definitivo da defesa administrativa ou, quando não for apresentada, "aquela [decisão] que reconhece a ausência de defesa no prazo legal e torna definitiva a penalidade" (grifou-se).



No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ("TJMG") também confirma o vencimento do prazo para recolhimento da multa como marco temporal para incidência de juros de mora:

"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA CDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INADMISSIBILIDADE. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA.

(...)

- *Não há excesso de execução, consistente na cobrança de juros desde o vencimento do prazo fixado para o recolhimento da multa ambiental, uma vez que, conforme disposto no art. 30, §2º, do Decreto 39.424/98, os juros de mora são computados a partir da referida data, sendo tal disposição, inclusive, constante da CDA acostada aos autos da execução em apenso"* (grifou-se).

Diante do acima exposto, a empresa requer seja retificado o cálculo de atualização da multa referente ao auto de infração em epígrafe, excluindo-se a incidência de juros de mora, por não restar configurado o vencimento do prazo para recolhimento da multa aplicada e em estrita observância do disposto nos Decretos 44.844/2008 e 47.383/2018.

8. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Autuada:

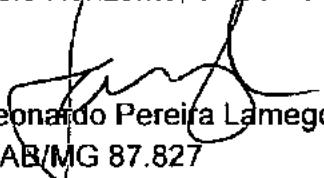
- a) Seja declarada a nulidade do Auto de Infração 134.137/2017 em razão da ausência de indicação clara do auto de infração que supostamente teria justificado a reincidência específica no instrumento de autuação.
- b) Tendo em vista a menção ao Auto de Infração nº 53.167/2012 no Parecer 1493/2018 como sendo o suposto fundamento para a aplicação da reincidência específica, requer que este órgão ambiental junte aos autos a cópia deste Auto de Infração para análise e confirmação do fato, sob pena de nulidade do processo e das decisões proferidas por este órgão.
- c) a descaracterização do AI n. 134.137/2017 diante a atipicidade da conduta e ausência de descumprimento de condicionantes.

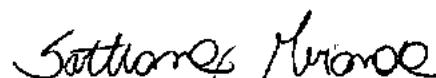
¹ TJMG - Apelação Cível 1.0073.10.004139-8/001, Relator(a): Des.(a) Duarte de Paula, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2014, publicação da súmula em 03/09/2014.

- d) eventualmente, caso mantido o AI em voga (*ad cautelam*), que sejam excluído o fator de majoração da multa por reincidência específica, visto que o Auto de Infração 53.167/2012 indicado pelo órgão ambiental não foi aplicado contra a empresa ora autuada e também não foi aplicado ao empreendimento em questão.
- e) Seja reconhecida a incidência e aplicadas as circunstâncias atenuantes previstas alíneas "c", "e" e "f" do art. 68 do Decreto n. 44.844/2008, reduzindo o valor da multa em até 50% (cinquenta por cento).
- f) Caso confirmada a autuação, que seja excluída a correção e juros aplicado com base na SELIC e feita a atualização monetária exclusivamente pela Tabela da Corregedoria de Justiça, sob pena de violação aos termos do art. 113 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2018.


Leonardo Pereira Lamego
OAB/MG 87.827


Svetlana Maria de Miranda
OAB/MG 74.169

LISTA DE ANEXOS

Doc. 01 – Procuração, Atos Constitutivos e cartão do CNPJ.

Doc. 02 – Comprovante de recolhimento da Taxa Recursal

Doc. 03 – Solicitação de Alteração de titularidade do empreendimento

Doc. 04 – Comprovação de Regularidade da Reserva Legal (CAR) e preservação da Reserva Legal

Doc. 05 - Parecer AGE 15.887/2017

Doc. 01

**Procuração, Atos Constitutivos e cartão do
CNPJ**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.419.229/0001-07, com endereço na Avenida Rodolfo Mallard, 182 01º andar, Centro, Pirapora-MG, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por MARIANNA ALÉS LOPEZ REIS LARANJEIRA ("Outorgante"), nomeia e constitui ORDÉLIO AZEVEDO SETTE, inscrito na OAB/MG sob o n. 13.726, FERNANDO AZEVEDO SETTE, inscrito na OAB/MG sob o n. 58.642; LEONARDO PEREIRA LAMEGO, inscrito na OAB/MG sob o n. 87.827; SVETLANA MARIA DE MIRANDA, inscrita na OAB/MG sob o n. 74.169; CYNTHIA DE SOUZA CARDOSO, inscrita na OAB/MG sob o n. 77.283; GABRIELA SALAZAR SILVA PINTO, inscrita na OAB/MG sob o n. 148.021, todos com escritório no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, n. 1.000, térreo ("Outorgados"), como seus bastantes procuradores, com poderes específicos para, conjunta ou isoladamente, representar o Outorgante, especialmente para obter cópias, ter acesso e acompanhar o procedimento administrativo referente ao Auto de Infração n. 134137/2017 em trâmite perante à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAMNOR.

Belo Horizonte, 29 de outubro 2018.

AB Florestal Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações Ltda.

20 notário
JEREMIAS

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04134-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Mariana A. L. R. Laranjeira
RG: 441967709 SSP/SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARIANNA ALÉS LOPEZ REIS LARANJEIRA BOTICHEK, em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.
Em Teste de _____ da verdade. Cod. [23220071005232581625-003433]

RECUNTO EDITORE DA ROUVA - Escrivente Autônomo - ABF - Total R\$ 6,00

Selo(s): Selo(s): 1 Ata: AD-0206717

O Procurador não soube assinar o documento, mas deixou sua assinatura.

Assinado por: MARIANNA ALÉS LOPEZ REIS LARANJEIRA

Notário Notarial

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS

FIRMA

A 30/10/2018





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31209608515	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA
(de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	J183458371085
1	002			ALTERACAO	
		023	2	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	

PIRAPORA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Outubro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO

____ / ____ / ____ Data Responsável

NÃO

____ / ____ / ____ Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



____ / ____ / ____ Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência



3º Exigência



4º Exigência



5º Exigência



____ / ____ / ____ Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turna

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA989D35EC7818769BE93F35ACF634AB9358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 184837464 e o código de segurança Pybj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MINISTÉRIO DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/483.746-4	J183458371085	06/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
315.610.938-07	MARIANNA ALES LOPEZ REIS LARANJEIRA



11- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA."

NIRE 3120960851-5
CNPJ/MF 13.419.229/0001-07

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

I. FRONDOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Rodolfo Mallard, 182, 1º andar, sala 3, Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, CEP 39270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.563.222/0001-64, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31211065761, em sessão de 18 de abril de 2018 , neste ato representada por sua administradora, a Sra. MARIANNA ALÉS LOPEZ REIS LARANJEIRA BOTTCHE, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.198.770-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 315.610.938-07, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Complexo JK – Torre B, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade e Estado de São Paulo; e

II. SP TIMBERLAND LLC,sociedade limitada constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América ("EUA"), registrada perante a Secretaria de Estado – Divisão de Companhias do Estado de Delaware, EUA, sob o nº. SRV 101072650 – 4896176, com sede em 2711, Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Estado de Delaware, 19808, EUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.528.728/0001-32, neste ato representada por sua procuradora, MARIANNA ALÉS LOPEZ REIS LARANJEIRA BOTTCHE, acima qualificada;

Sócias representando a totalidade do capital da sociedade empresária limitada AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Rodolfo Mallard, 182, 1º andar, Centro, na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, CEP 39270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0001-07, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120960851-5, em sessão de 17/10/2014 (a "Sociedade"), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, deliberar conforme segue:

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA989D35EC7B18769BE93F35ACF634AB9358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18483.746-4 e o código de segurança Pybj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 3/22

I-ABERTURA DE FILIAIS

1.1. As sócias, à unanimidade, decidem abrir 2 (duas) filiais na cidade de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, nos endereços indicados abaixo:

- i) "Fazenda São Domingos": Rodovia BR 365, km 202, Zona Rural, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39280-000; e
- ii) Rodovia MG-161, Bloco São Romão, s/n, km 6 a esquerda, Faz. Mazza I e II, Faz. Mococa I e II, Faz. São Francisco II e Faz. Jatobá, Zona Rural, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39280-000,

Em razão das aberturas das filiais mencionadas no item 1.1., acima, as sócias decidem alterar o Parágrafo Primeiro, da Cláusula 1^a do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 1^a – (...)

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) *Filial 01: Fazenda Boa Sorte, com endereço na Rodovia BR 040, km 51 Direita 25 km, Zona Rural, no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0002-98, e com abertura registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.233.136;*
- (b) *Filial 02: Fazenda Gentio, com endereço na Rua Luiz Joaquim de Oliveira, nº 585, Bairro Alvarenga, no município de Corinto, Estado de Minas Gerais, CEP 39200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0003-79, e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.300.747;*
- (c) *Filial 03: Fazenda Ribeirão do Boi, com endereço na Rodovia BR 040 KM 310, Zona Rural, no município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, CEP 39205-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0004-50, e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.300.739;*



- (d) Filial 04: Fazenda Boa Esperança, com endereço na Rodovia 365, km 258, zona rural, no município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0005-30, e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.300.721;
- (e) Filial 05: Fazenda São Francisco, localizada no município de Buritizeiro, comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, cadastro INCRA nº 405.019.004.022-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0006-11 e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob. O NIRE 31.902.457.301;
- (f) Filial 06: Fazenda São Domingos, localizada na Rodovia BR 365, km 202 a, Zona Rural, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39280-000; e
- (g) Filial 07: Rodovia MG-161, Bloco São Romão, s/n, km 6 a esquerda, Faz. Mazza I e II, Faz. Mococa I e II, Faz. São Francisco II e Faz. Jatobá, Zona Rural, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39280-000
(...)".

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Tendo em vista as deliberações de que tratam os itens acima, o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar, a partir da presente data, em sua forma consolidada, com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª- A sociedade empresária limitada tem denominação AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Rodolfo Mallard, nº 182, 1º Andar, Bairro Centro, Cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais-MG, CEP 39270-000, na qual se localizará o escritório administrativo da Sociedade.



Parágrafo Primeiro - A sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) Filial 01: Fazenda Boa Sorte, com endereço na Rodovia BR 040, km 51 Direita 25 km, Zona Rural, no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0002-98, e com abertura registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.233.136;
- (b) Filial 02: Fazenda Gentio, com endereço na Rua Luiz Joaquim de Oliveira, nº 585, Bairro Alvarenga, no município de Corinto, Estado de Minas Gerais, CEP 39200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0003-79, e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.300.747;
- (c) Filial 03: Fazenda Ribeirão do Boi, com endereço na Rodovia BR 040 KM 310, Zona Rural, no município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, CEP 39205-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0004-50, e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.300.739;
- (d) Filial 04: Fazenda Boa Esperança, com endereço na Rodovia 365, km 258, zona rural, no município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0005-30, e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 31.902.300.721;
- (e) Filial 05: Fazenda São Francisco, localizada no município de Buritizeiro, comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, cadastro INCRA nº 405.019.004.022-6; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0006-11 e com abertura na Junta Comercial de Minas Gerais sob. O NIRE 31.902.457.301
- (f) Filial 06: Fazenda São Domingos, localizada na Rodovia BR 365, km 202 , Zona Rural, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39280-000; e
- (g) Filial 07: Rodovia MG-161, Bloco São Romão, s/n, km 6 a esquerda, Faz. Mazza I e II, Faz. Mococa I e II, Faz. São Francisco II e Faz. Jatobá, Zona Rural, no município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, CEP 39280-000

Parágrafo Segundo - A Sociedade utilizará o nome fantasia de AB FLORESTAL LTDA.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA989D35EC7818769BE93F35ACF634AB9358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/483.748-4 e o código de segurança Pybj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, agências, escritórios, sucursais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual ou ato separado por resolução dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

PRAZO

Cláusula 2^a-Oprazo de duração da Sociedade é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3^a - A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a produção, a distribuição, a comercialização e a exploração de ativos florestais em áreas próprias ou de terceiros;
- (b) o plantio, o cultivo, a extração e a comercialização de árvores plantadas pela Sociedade, seus respectivos produtos e/ou subprodutos florestais e/ou vegetais, especialmente o plantio, o cultivo e a extração e comercialização do eucalipto, do pinus, do cavaco e seus respectivos produtos e/ou subprodutos florestais e/ou vegetais, tais como, mas não se limitando a, suas mudas;
- (c) toda e qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada com o extrativismo vegetal, incluindo mas não se limitando, a atividades negociais que envolvam a comercialização e a distribuição;
- (d) compra e venda de imóveis rurais e urbanos;
- (e) a incorporação imobiliária;
- (f) o arrendamento de imóveis rurais;
- (g) a cessão de direito real de superfície de imóveis rurais;
- (h) a locação de imóveis rurais e urbanos; e
- (i) participação direta ou indiretamente, em outras sociedades, sociedades de fins específicos, consórcios, parcerias e/ou associações com outras pessoas ou sociedades.

Parágrafo Único:As filiais 1 a 7 da Sociedade descritas no Parágrafo 1^a, da Cláusula 1^a, deste Contrato Social exercerão as atividades referidas nas alíneas "a" a "d" desta Cláusula 11^a do Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 4^a - O capital social da Sociedade é de R\$ 95.289.430,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e trinta reais), dividido em 95.289.430(noventa e



cinco milhões, duzentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e trinta) quotas de valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Frondosa Participações Ltda.	95.289.429	95.289.429,00
SP Timberland LLC	1	1,00
TOTAL	95.289.430	95.289.430,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo - Os sócios quotistas não são responsáveis pelas obrigações da Sociedade, nem mesmo subsidiariamente, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de término da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Todas as quotas do capital da Sociedade de propriedade da SP Timberland LLC e Frondosa Participações Ltda. estão empenhadas para Metropolitan Life Insurance Company ("Metlife"), instituição financeira com sede em 10801 Mastin Blvd, Suite 930, Overland Park, Kansas 66210, Estados Unidos da América, conforme previsto no Contrato de Penhor de Quotas celebrado aos 13 de setembro de 2013, entre SP Timberland LLC, Frondosa Participações Ltda., a Sociedade e Metlife (conforme alteração, de tempos em tempos, sendo denominado o "Contrato de Penhor de Quotas"), a fim de garantir todas as obrigações da SP Timberland LLC e da SP Timberland Holdings LLC ("Tomadoras"), de acordo com o Contrato de Empréstimo (de acordo com o qual o Credor concedeu às Tomadoras um empréstimo (i) no valor do principal de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos) (naquela data correspondendo a R\$34.153.500,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a taxa de câmbio para venda PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil em 12 de setembro de 2013 ("Empréstimo à Prazo"), e (ii) no valor total principal de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos)(naquela data correspondendo a R\$34.153.500,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais), de acordo com a taxa de câmbio para venda PTAX publicada pelo Banco Central do Brasil em 12 de setembro de 2013 ("Linha de Crédito"), (conforme alterado de tempos em tempos, sendo denominado o "Contrato de Empréstimo"), bem como todas as obrigações da SP Timberland LLC, Frondosa Participações Ltda. e da



Sociedade de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas. O penhor constituído de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas se estenderá a todas as novas quotas emitidas ou distribuídas pela Sociedade bem como às ações emitidas pela Sociedade no caso de transformação da forma societária da Sociedade, ficando, portanto, plenamente estabelecido e acordado que todas as Quotas Empenhadas de acordo com o Contrato de Penhor de Quotas deverão sempre corresponder a 100% (cem por cento) do capital da Sociedade. O Contrato de Penhor de Quotas também estabelece, dentre outras coisas, restrições sobre os direitos de voto em caso de Evento de Inadimplemento devidamente notificado aos Devedores e limitações sobre a transferência e cessão de quotas da Sociedade.

Cláusula 5ª - O capital social poderá ser aumentado, se integralizadas todas as quotas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios quotistas que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro- Os sócios têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito em até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação do aumento do capital.

Parágrafo Segundo- No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer o seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais sócios quotistas, na proporção da sua participação no capital social da Sociedade.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 6ª- As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas, transferidas ou oneradas a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresso consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação de sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro- O sócio que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à Sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas do cedente.



Parágrafo Segundo- Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para efeitos de determinação dessa participação, a participação do sócio ofertante) pelo mesmo preço e pelas mesmas condições negociais.

Parágrafo Terceiro- Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que o exerçerem terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio que não exerceu o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais a participação do sócio alienante, nem a participação do sócio que não exerceu seu direito de preferência.

Parágrafo Quarto- Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão das quotas a adquirentes que sejam sócios ou não, sendo que, neste último caso, desde que a aquisição conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições.

Parágrafo Quinto- Será nula de pleno direito, e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração de quotas realizadas em desacordo com o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Sexto- Entre os sócios ou entre sociedades controladas e controladoras de cada um dos sócios quotistas, as quotas serão livremente transferíveis, sem a aplicação do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida por **MARIANNA ALÉS LOPEZ REIS LARANJEIRA BOTCHER**, brasileira, solteira, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.198.770-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 315.610.938-07, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Complexo JK – Torre B, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na cidade e Estado de São Paulo, o qual poderá praticar todos os atos necessários à administração dos negócios sociais da Sociedade e à execução das deliberações dos sócios, quando for o caso.



Parágrafo Primeiro - Os administradores serão nomeados, substituídos e destituídos a qualquer momento, por deliberação de sócios titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo nos casos em que a lei exigir quórum superior, sendo que a substituição e a destituição deverão ocorrer ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia. O(s) administrador(es) deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a data em que seu(s) substituto(s) assuma(m) o(s) cargo(s).

Parágrafo Segundo - A Sociedade será considerada representada de acordo com o presente Contrato Social: (i) pela assinatura isolada do(s) seu(s) administrador(es); (ii) pela assinatura isolada de um procurador nomeado em conformidade com a Cláusula 8^a abaixo; e (iii) pela assinatura isolada de um procurador nomeado em conformidade com a Cláusula 8^a abaixo em conjunto com um do(s) administrador(es), nas hipóteses previstas nos Parágrafo Único da Cláusula 8^a, abaixo.

Parágrafo Terceiro - O(s) administrador(es) não poderá(ão) realizar nenhum dos seguintes atos sem o prévio e expresso consentimento dos sócios detentores de, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, os quais poderão ser aprovados por resolução dos sócios, carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro instrumento apropriado devidamente assinado, podendo referido documento ser transscrito no idioma inglês ou português e ser celebrado e emitido no Brasil ou em local fora do território brasileiro:

(a) a escolha ou substituição dos auditores independentes da Sociedade, bem como a indicação dos princípios, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informes;

(b) a celebração, pela Sociedade, de qualquer contrato com valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto contratos referentes à realização de operações de câmbio para aumento de capital social da Sociedade, que poderão ser assinados isoladamente pelos administradores da Sociedade, sem necessidade da autorização prevista nesta Cláusula;

(c) a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Sociedade, bem como a prestação de garantias, em operações próprias ou de terceiros, desde que o valor por operação individual ou operações conjuntas realizadas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);



- (d) a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos sobre participações societárias da Sociedade;
 - (e) a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos de ativos relevantes da Sociedade, desde que o valor de mercado por operação individual ou operações conjuntas realizadas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (f) a execução, alteração ou rescisão de qualquer contrato, pagamento, transferência de recursos, acordo ou transação que possa representar a assunção de obrigações ou renúncia a bens ou direitos da Sociedade, desde que valor por operação individual ou operações conjuntas seja superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por semana e por CNPJ/MF ou CPF/MF;
 - (g) venda, hipoteca ou outro tipo de alienação ou gravame sobre bens imóveis da Sociedade;
 - (h) a concessão de aval, endosso, fiança ou garantias de quaisquer espécies pela Sociedade;
 - (i) deliberar e decidir sobre fusão, cisão e incorporação da Sociedade;
 - (j) reconhecer o pedido de falência da Sociedade, ou requerer a recuperação extrajudicial destas; e
 - (k) deliberar e decidir sobre o término da Sociedade.

Parágrafo Quarto - A remuneração do(s) administrador(es) será estabelecida por deliberação de sócios titulares de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, podendo a deliberação estabelecer que o(s) administrador(es) não perceberá(ão) qualquer remuneração.

Cláusula 8º - O(s) administrador(es) poderá(ão), isoladamente nomear procurador "ad judicia" ou "ad negotia", especificando-se nos respectivos instrumentos os poderes e o prazo de validade, não superior a 12 (doze) meses, sendo que, na hipótese de mandatos judiciais, estes poderão ter prazo indeterminado de duração. A atuação dos procuradores nomeados na forma desta Cláusula deverá respeitar as limitações

previstas neste Capítulo.

Parágrafo Único - Os procuradores poderão, isoladamente, efetuar pagamentos de despesas não superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por semana e por CNPJ/MF ou CPF/MF, corrigido anualmente com base na variação do IGP-M/FGV, e, conjuntamente com um dos administradores da Sociedade, autorizar e efetuar o pagamento de despesas não superiores a R\$500.000,00 (quinquinhos mil) por mês e por CNPJ/MF ou CPF/MF, corrigido anualmente com base na variação do IGP-M/FGV, na condição de que tais pagamentos sejam relacionados a contratos cuja celebração tenha ocorrido com observância à este Capítulo.

Cláusula 9^a - É vedado ao(s) administrador(es) e/ou os mandatários por ele(s) indicados, envolver a Sociedade, direta ou indiretamente, em negócios e/ou transações estranhas ao seu objeto social, assumindo responsabilidades financeiras e econômicas ou aplicando créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, de maneira que a Sociedade só será considerada obrigada em atos que atenderem ao seu objetivo social e que tiverem sido realizados de acordo com as limitações dos poderes do(s) administrador(es) estabelecidas no presente Contrato Social.

REUNIÕES DE SÓCIOS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 10^a- A Reunião dos Sócios Quotistas ("RSQ") será convocada pelo(s) administrador(es) ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste Contrato Social, mediante comunicação escrita remetida aos sócios por correio com aviso de recebimento ou por outra maneira que comprove o efetivo recebimento, em intervalo não inferior a 8 (oito) dias, estabelecendo o local da realização da RSQ, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos. Poderão, também, os sócios ser convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A RSQ também poderá ser convocada pelos sócios, quando o(s) administrador(es) retardar(em) a convocação por mais de 30 (trinta) dias, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.



Parágrafo Segundo - A RSQ instala-se em primeira convocação com a presença de sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152, do Código Civil Brasileiro, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - Os sócios serão considerados presentes à RSQ quando manifestarem sua opinião por telefone e enviarem seu voto por carta, telex, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico até a data da realização da RSQ.

Parágrafo Quinto - Os sócios podem ser representados na RSQ por outro sócio, ou por representante devidamente constituído, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, conforme o artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Sexto - A cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto na RSQ.

Parágrafo Sétimo - Entre os presentes na RSQ serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário da RSQ.

Cláusula 11 - As deliberações dos sócios na RSQ, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, serão tomadas por votos correspondentes aos sócios detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro - Todas as deliberações tomadas de acordo com a lei ou com este Contrato Social deverão ser observadas pela Sociedade e pelos sócios, quando arquivadas na sede da empresa, e produzirão efeitos perante terceiros somente se registradas no registro competente.

Parágrafo Segundo - A RSQ torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto delas.

Cláusula 12 - A RSQ deverá ocorrer ordinariamente a cada ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.



Parágrafo Único - Na RSQ Ordinária, os sócios deverão:

- (a) tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administrador(es), quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 13 - O Contrato Social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação dos sócios quotistas detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, exceto se a lei e/ou Contrato Social requererem unanimidade na decisão.

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 14 - O exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano deverá ser levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei, e o de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro - Enquanto não for estabelecida expressamente a obrigatoriedade pela legislação de regência das sociedades limitadas, as demonstrações financeiras previstas nesta cláusula não serão objeto de publicação em jornais.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração.

Cláusula 15 - Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, desde que previamente aprovado por deliberação unânime dos sócios.

Cláusula 16 - Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a Sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação



que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios.

Parágrafo Único - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Cláusula 17 - Por deliberação unânime dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

SUCESSÃO

Cláusula 18-Em caso de falência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação voluntária ou judicial, fusão, aquisição ou qualquer outra forma de transformação societária de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os seus sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único- Os haveres somente serão pagos 90 (noventa) dias após a liquidação dos investimentos da Sociedade correspondentes ao valor devido, de acordo com referido balanço.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19^a - A Sociedade se dissolve de pleno direito no caso de (i) consenso ou deliberação unânime dos sócios quotistas; (ii) falta de pluralidade de sócios quotistas, desde que não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante admissão de novo sócio; ou (iii) decretação de falência da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores remanescentes serão divididos entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Segundo - No caso de liquidação da Sociedade, serão observadas as normas aplicáveis do Código Civil.



Cláusula 20 - Poderá haver dissolução parcial da Sociedade em caso de exclusão de sócio, nos termos da Cláusula 21º do Contrato Social, devendo a Sociedade continuar existindo com os sócios remanescentes, caso seja de interesse desses sócios.

Parágrafo Único - Em caso de exclusão de sócio que resulte na falta de pluralidade de sócios, deverá ser respeitado o disposto na Cláusula 19º deste Contrato Social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 21- Nos termos do artigo 1.085, do Código Civil Brasileiro, poderão os sócios detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, determinar a exclusão por justa causa de um ou mais sócios que estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos do disposto nessa Cláusula, considera-se como risco à continuidade da Sociedade, sem prejuízo de outras causas, (i) a inimizade, a incompatibilidade com os demais sócios ou qualquer causa que gere a quebra ou ausência de *affectio societatis*; (ii) a violação a Cláusula(s) contratual(is) ou à legislação em vigor; (iii) concorrência desleal; (iv) uso indevido da denominação social, da firma ou de marcas vinculadas à Sociedade; (v) recusa na prestação de serviços a que se obrigara; e, (vi) superveniência de incapacidade física, mental ou moral.

Parágrafo Segundo - Caracterizada em Reunião de Sócios qualquer das situações previstas no Parágrafo anterior, fica autorizada a exclusão de sócio(s) por justa causa, observando-se o disposto na Cláusula 18º para apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de sócio(s) por justa causa será efetivada mediante alteração do Contrato Social, que deverá ser apresentada pelo(s) administrador(es) e/ou sócios remanescentes para registro junto ao órgão competente nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da assinatura do ato.

FORO

Cláusula 22 - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23 - Caso alguma disposição do presente Contrato Social venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito da Cláusula irrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

Cláusula 24 - A Sociedade rege-se pelas determinações do Código Civil e, subsidiariamente, sempre que aplicável, pelas normas aplicáveis às sociedades por ações, incluindo a Lei das Sociedades Por Ações (Lei nº 6.404/76, com alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01)."

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento particular através do certificado digital.

Pirapora, 11 de junho de 2018.

Sócias:

FRONDOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Marianna Alés Lopez Reis Laranjeira
Bottcher

SP TIMBERLAND LLC

p.p. Marianna Alés Lopez Reis Laranjeira
Bottcher



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/483.746-4	J183458371085	06/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
315.610.938-07	MARIANNA ALES LOPEZ REIS LARANJEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA989D35EC7818769BE93F35ACF634AB9358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/483.746-4 e o código de segurança Pybj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Ministério da Fazenda
DEPARTAMENTO DA Fazenda
pág. 19/22



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/483.746-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7019762 em 03/10/2018 da empresa 3120960851-5 AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDERECO
3190263578-1	RODOVIA MG 161 BLOCO SAO ROMAO S/N KM 6 A ESQUERDA FAZ. MAZZA I E II FAZ. MOCOCA I E II FAZ SAO FRANCISCO II FAZENDA JATOBÁ - BAIRRO ZONA RURAL CEP 39260-000 - BURITIZEIRO/MG
3190263579-0	RODOVIA BR 365 FAZENDA SAO DOMINGOS S/N KM 202 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 39260-000 - BURITIZEIRO/MG

03/10/2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA989D35EC7618769BE93F35ACF634AB9358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/483.746-4 e o código de segurança Pyb] Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

08/10/2018 pág. 20/22



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, de nire 3120960851-5 e protocolado sob o número 18/483.746-4 em 02/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7019762, em 03/10/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
315.610.938-07	MARIANNA ALES LOPEZ REIS LARANJEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
315.610.938-07	MARIANNA ALES LOPEZ REIS LARANJEIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 03 de Outubro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA969D35EC7B18769BE93F35ACF634AB9358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/483.746-4 e o código de segurança Pybj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura digital
Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

pág. 21/22



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quarta-feira, 03 de Outubro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7019762 em 03/10/2018 da Empresa AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS , ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA, Nire 31209608515 e protocolo 184837464 - 02/10/2018. Autenticação: FB52BA989D35EC7818769BE93F35ACF634AB8358. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18483.746-4 e o código de segurança Pybj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim

pág. 22/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.419.229/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2011
NOME EMPRESARIAL AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS,ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIAU PARTICIPACOES LTDA.		FORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV RODOLFO MALLARD	NÚMERO 182	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 39.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAPORA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SA.CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (11) 3165-3200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/11/2018 às 16:59:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Doc. 02

**Comprovante de recolhimento da Taxa
Recursal**



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

AB FLORESTAL EMPREEND. IMOB. ATIV. FLOR. E PART. LTDA

Endereço

Município:
PIRAPORAUF:
MG

Telefone

Validade:	28/12/2018	Tipo de Identificação:	1- INSCRIÇÃO ESTADUAL 2- INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3- CNPJ	4- CPF 5- OUTROS 6- RENAVAN
Tipo	3	Número Identificação	13.419.229/0001-07	
Código Municipal	512	Mês Ano de Referência	28 a 28/12/2018	
Nº Documento (atuação, dívida ativa e parcelamento)	5200826599021	Vencimento	28/12/2018	

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRAÇÃO

Receita

146-1 TAXA DE EXPEDIENTE

Documento Origem

Período Referência

28 a 28/12/2018

Valor
256,86**TOTAL** 256,86

Informações Complementares:

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FACE AO AUTO DE INFRAÇÃO N. 134.137/2017.

Fluxo - Contribuinte

Fluxo

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85540000002 7 56860213181 1 22812520082 1 65990210137 0

Autenticação

8501246 109 081 0511100

256,86R CB91

SEFAZ/ES

TOTAL

R\$

256,86

DAE MOD.05.01.11

3-

Doc. 03

**Solicitação de Alteração de titularidade
do empreendimento**

08000000538/13

Abertura: 01/03/2013 16:10:01

• Tipo Doc: DOCUMENTAÇÃO

Unid Adm: REGIONAL NORTE

Req. Int:

Req. Ext: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA

Assunto: ENC. DOC. REF. PROC. 4158/2004/001/201

Unaí/MG, 23 de fevereiro de 2013.

À

Sra. Sílvia Cristiane Lacerda
Superintendente da SUPRAM Noroeste

Ref.: Processo Administrativo nº 4158/2004/001/2013

Assunto: Transmissão de Titularidade e Termo de Ajustamento de Conduta

Prezada Sra. Sílvia,

Tramita na SUPRAM Noroeste o Processo Administrativo nº 4158/2004/001/2013, referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para atividades de silvicultura e produção de carvão de floresta plantada na Fazenda Boa Sorte, imóvel rural localizado no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, objeto da Matrícula nº 19.697, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, Minas Gerais (a "Fazenda Boa Sorte").

Em atendimento à legislação ambiental vigente, para formalização do processo supracitado, foi apresentado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além do Plano de Controle Ambiental (PCA). Assim, houve uma ampla caracterização do empreendimento em relação aos meios físico, biótico e socioeconômico, além da descrição dos impactos ambientais com as respectivas medidas mitigadoras em relação às atividades desenvolvidas no empreendimento. Conforme previsto na Resolução CONAMA 01/86, todo o trabalho foi desenvolvido por equipe multidisciplinar.

O requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) foi feito pelo então empreendedor SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, inscrita no

CNPJ/MF 20.762.845/0001-21, com sede na Cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, às margens da Rodovia BR-040, Km 476, Casa "A", s/n, Bairro Indústria na BR-040 - CEP 35701-482.

Ocorre, porém, que em 20 de Outubro de 2011, o direito real de superfície da Fazenda Boa Sorte foi transferido para a sua atual manejadora florestal, a AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0001-07, com sede na Rua Amaldo Gonzaga, nº 591, Bairro Nova Pirapora, na Cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais - CEP 39270-000 (a "AB FLORESTAL"), conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície anexa.

Na mesma data, a propriedade da Fazenda Boa Sorte foi transferida para a de HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.224/0001-84, com sede na Av. São Gabriel, nº 477, conjunto 82, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 01435-001 (a "HADOQUE"), conforme Escritura Pública de Compra e Venda anexa.

Nesse sentido, solicitamos a SUPRAM Noroeste a transmissão da titularidade do processo administrativo formalizado para a atual responsável pelo manejo florestal e para a nova proprietária da Fazenda Boa Sorte, a AB FLORESTAL e outra.

Diante do exposto, vimos por meio desta requerer a V.Sas. o deferimento da transmissão titularidade do processo administrativo em epígrafe para que a licença ambiental, quando concedida, seja emitida em nome da responsável pelo manejo florestal, a AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e outra, conforme documentos anexados ao presente requerimento.

Em adição à transferência de titularidade acima requerida, em função de investimentos realizados e compromissos assumidos, que contribuirão para o desenvolvimento social e econômico da região, a AB FLORESTAL, atual responsável pelo manejo florestal dispõe de um tempo bastante reduzido para iniciar a operação da atividade de produção de carvão vegetal na Fazenda

Boa Sorte. Em situações emergenciais como essa, a legislação prevê a possibilidade de operação das atividades antes da concessão da licença ambiental referendada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Isto posto e considerando que (i) a Fazenda Boa Sorte operou com licença vigente até o ano de 2010, quando a atividade de produção de carvão foi desativada; (ii) o EIA/RIMA já está protocolado e, portanto, em processo de análise pela equipe da SUPRAM Noroeste; (iii) as medidas mitigadoras expressas no EIA/RIMA possibilitarão o desenvolvimento das atividades em consonância com os critérios estabelecidos pela legislação ambiental vigente; (iv) a AB FLORESTAL gerará empregos e, portanto, contribuirá para o desenvolvimento social e econômico da região; (v) a produção de carvão vegetal pode ser iniciada nos parâmetros abaixo daquele que requer licenciamento ambiental; e (vi) é facultado ao Estado o uso do TAC como instrumento legal de equilíbrio no desenvolvimento sustentável.

Desta maneira, vimos por meio deste requerimento solicitar que, efetuada a transferência da titularidade aqui requerida, seja firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre AB FLORESTAL e a SUPRAM Noroeste para que seja autorizado o início imediato da atividade de produção de carvão vegetal na Fazenda Boa Sorte a fim de que investimentos e compromissos assumidos pela AB FLORESTAL não sejam prejudicados e para que não seja necessária a paralisação da produção de carvão pela atual manejadora florestal enquanto os trâmites regulares para obtenção da licença ambiental estão em fase de conclusão.

A AB FLORESTAL, atual manejadora florestal ressalva, ainda, que está ciente da necessidade de formalização da Declaração de Corte e Comercialização de Florestas Plantadas – DCC, nos moldes da Resolução Conjunta 1775/2012, junto ao Instituto Estadual de Florestas, do Estado de Minas Gerais- IEF/MG.

Para fins de análise e deferimento do aqui solicitado, anexamos ao presente requerimento os seguintes documentos:

- Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície;
- Escritura Pública de Compra e Venda;

- Matrícula nº 19.697, do Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu, Minas Gerais;
- Contrato Social Consolidado da **AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
- Cartão de CNPJ/MF da **AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;**
- Contrato Social Consolidado da **HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;** e
- Cartão de CNPJ/MF da **HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;**
- Documentos pessoais do representante legal da **AB FLORESTAL;**
- Documentos pessoais do representante legal da **HADOQUE;** e
- Comprovante de endereço para correspondência.

Atenciosamente,

Baltazar Resende

SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA

AB FLORESTAL EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.

Doc. 04

**Comprovação de Regularidade da Reserva
Legal (CAR) e preservação da Reserva Legal**



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3147006-C89E278CEBAB4AE7AC4391824E80B6E0	Data de Cadastro: 06/02/2015 19:17:29
--	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA BOA SORTE		
Município: Paracatu		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 17° 11'34,87" S	Longitude: 46° 35'04,77" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 6.018,7353		Módulos Fiscais: 120,36

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

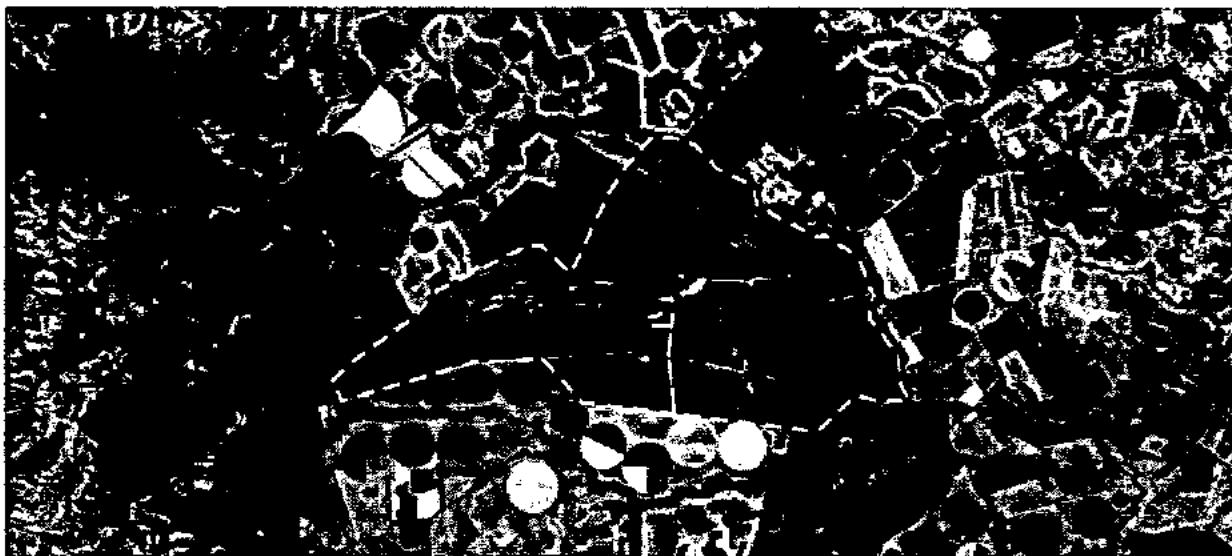
Registro no CAR: MG-3147006-C89E278CEBAB4AE7AC4391824E80B6E0

Data de Cadastro: 06/02/2015 19:17:29

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [5.984,9300 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [6.018,7353 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 13419229000298	Nome: AB Florestal Empreend. Imob. Ativ. Florestais e Participações Ltda.
---------------------	---

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel		
Área Total do Imóvel	6.018,7353	Área Consolidada	493,5305
Área de Servidão Administrativa	33,9482	Remanescente de Vegetação Nativa	738,4712
Área Líquida do Imóvel	5.984,8142	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	738,4712
Área de Preservação Permanente	462,5015		
Área de Uso Restrito	209,1610		





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3147006-C89E278CEBAB4AE7AC4391824E80B6E0 | Data de Cadastro: 06/02/2015 19:17:29

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
19.697	12/03/2014	A	2	Paracatu/MG





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3145455-58836842203949A6AE6BD153A6A4631A

Data de Cadastro: 19/11/2014 19:12:52

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA ÁGUA BOA 11329 E 12477	
Município: Olhos-d'Água	UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 17°23'09,76"S Longitude: 43°27'25,38"E
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 6.123,5024	Módulos Fiscais: 153,07

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

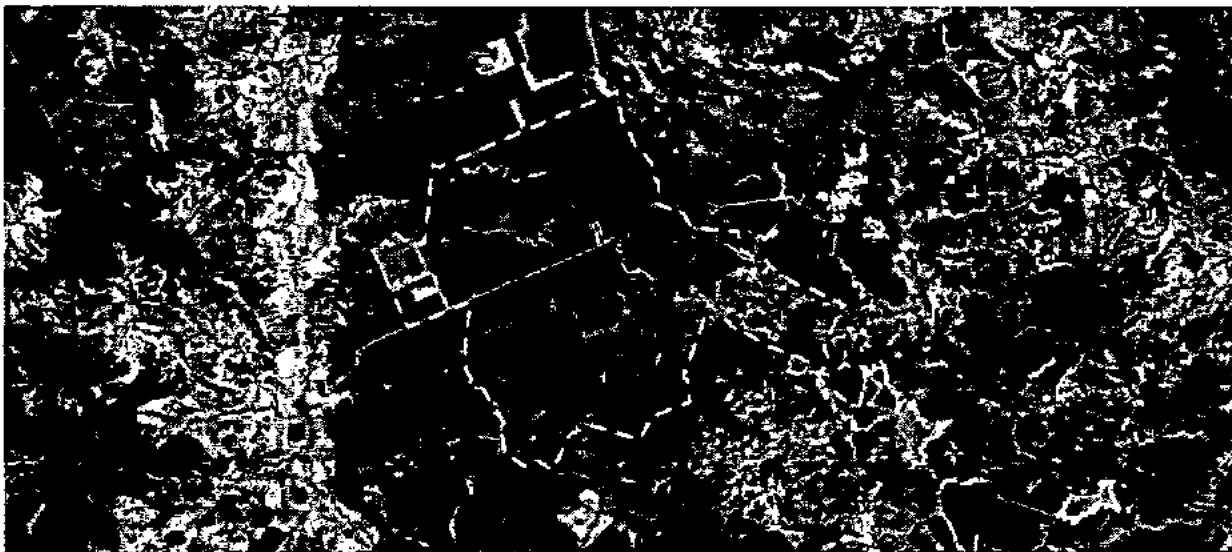
Registro no CAR: MG-3145455-58836842203949A6AE6BD153A6A4631A

Data de Cadastro: 19/11/2014 19:12:52

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [6.118,0196 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [6.123,5024 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 14210630000286	Nome: SURUBIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPA? ?ES LTDA
------------------------	--

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	6.123,5024	Área Consolidada	2.855,3732
Área de Servidão Administrativa	5,2532	Remanescente de Vegetação Nativa	3.243,5977
Área Líquida do Imóvel	6.118,2387	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	3.243,5977
Área de Preservação Permanente	306,6521		
Área de Uso Restrito	0,0000		





Pag.:93

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3145455-58836842203949A6AE6BD153A6A4631A	Data de Cadastro: 19/11/2014 19:12:52
--	---------------------------------------





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3145455-58836842203949A6AE6BD153A6A4631A

Data de Cadastro: 19/11/2014 19:12:52

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
11329	16/07/2014	2 RG	SN	Bocaiúva/MG
12477	16/07/2014	2 RG	SN	Bocaiúva/MG





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL^a INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: PAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS Ofício Bel ^a Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais		FICHA N° 19.279
INSCRIÇÃO	Lugar: FAZENDA BOA SORTE Quadra: Rua: Área: 6.702.961850 Fr. Ideal: Município: PARACATU-MG	PROPRIETÁRIO
19.697	Lote: nº:	REGISTRO ANT. Mats. 1788 e 3728, Fi- chas 1010 e 2989... LNR02
DATA 22/02/2008		
- CARACTERÍSTICOS -		
<p>Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BJH V0006, de coordenadas N 8.102.964,361 m. e E 331.290,902 m., situado no açude do CORREDO SUMIDOURO, deste, segue confrontando com o açude do CORREDO SUMIDOURO, de montante para jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°43'34" e 51,79 m., até o vértice BJH V0007, de coordenadas N 8.102.951,196 m. e E 331.340,989 m.; 110°19'49" e 58,10 m., até o vértice BJH V0008, de coordenadas N 8.102.931,011 m. e E 331.395,469 m.; 88°34'11" e 70,32 m., até o vértice BJH V0009, de coordenadas N 8.102.932,766 m. e E 331.465,766 m.; 65°53'07" e 154,97 m., até o vértice BJH V0010, de coordenadas N 8.102.943,886 m. e E 331.620,340 m.; 83°13'47" e 94,13 m., até o vértice BJH P0337, de coordenadas N 8.102.954,985 m. e E 331.713,834 m.; 115°10'22" e 84,79 m., até o vértice BJH P0338, de coordenadas N 8.102.918,937 m. e E 331.790,534 m.; 96°45'19" e 135,03 m., até o vértice BJH P0339, de coordenadas N 8.102.903,053 m. e E 331.924,629 m.; 111°15'09" e 10,02 m., até o vértice BJH V0011, de coordenadas N 8.102.899,420 m. e E 331.933,970 m.; 110°53'45" e 344,75 m., até o vértice BJH P0340, de coordenadas N 8.102.776,271 m. e E 332.259,972 m.; 134°04'08" e 382,93 m., até o vértice BJH P0341, de coordenadas N 8.102.509,935 m. e E 332.531,108 m.; 124°11'32" e 189,59 m., até o vértice BJH V0012, de coordenadas N 8.102.403,390 m. e E 332.687,930 m.; 174°25'57" e 21,89 m., até o vértice BJH P0342, de coordenadas N 8.102.581,600 m. e E 332.690,054 m.; 175°41'46" e 24,82 m., até o vértice BJH P0343, de coordenadas N 8.102.356,846 m. e E 332.691,917 m.; 135°08'36" e 58,80 m., até o vértice BJH P0344, de coordenadas N 8.102.315,167 m. e E 332.733,388 m.; 141°53'27" e 79,13 m., até o vértice BJH P0345, de coordenadas N 8.102.252,902 m. e E 332.782,226 m.; 124°14'12" e 26,43 m., até o vértice BJH P0346, de coordenadas N 8.102.238,933 m. e E 332.804,075 m.; 143°11'44" e 75,07 m., até o vértice BJH V0013, de coordenadas N 8.102.177,927 m. e E 332.849,047 m.; 122°18'43" e 192,68 m., até o vértice BJH V0014, de coordenadas N 8.102.074,936 m. e E 333.011,887 m.; 112°14'36" e 76,98 m., até o vértice BJH V0015, de coordenadas N 8.102.045,797 m. e E 333.083,135 m.; 110°44'11" e 614,42 m., até o vértice BJH V0016,</p>		
Continua na verso...		

Modelos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

REGISTROS E AVERBAÇÕES

de coordenadas N 8.101.828,252 m. e E 333.657,750 m.; 129°15'32" e 193,96 m., até o vértice BJH V0017, de coordenadas N 8.101.730,808 m. e E 333.776,954 m.; 144°02'19" e 115,46 m., até o vértice BJH V0018, de coordenadas N 8.101.637,352 m. e E 333.844,758 m.; 164°09'29" e 173,16 m., até o vértice BJH V0019, de coordenadas N 8.101.470,771 m. e E 333.892,028 m.; 169°51'47" e 145,12 m., até o vértice BJH V0020, de coordenadas N 8.101.327,916 m. e E 333.917,569 m.; 184°49'41" e 173,63 m., até o vértice BJH V0021, de coordenadas N 8.101.170,771 m. e E 333.991,422 m.; 117°11'50" e 126,84 m., até o vértice BJH P0347, de coordenadas N 8.101.112,799 m. e E 334.104,236 m.; 117°48'01" e 395,26 m., até o vértice BJH P0348, de coordenadas N 8.100.928,453 m. e E 334.453,875 m.; 126°30'41" e 207,57 m., até o vértice BJH P0349, de coordenadas N 8.100.803,984 m. e E 334.619,989 m.; 115°23'14" e 136,81 m., até o vértice BJH P0350, de coordenadas N 8.100.745,329 m. e E 334.743,583 m.; 118°09'33" e 100,94 m., até o vértice BJH P0351, de coordenadas N 8.100.697,683 m. e E 334.832,872 m.; 94°27'07" e 130,89 m., até o vértice BJH P0352, de coordenadas N 8.100.687,523 m. e E 334.963,067 m.; 119°47'51" e 310,08 m., até o vértice BJH V0022, de coordenadas N 8.100.553,435 m. e E 335.232,148 m.; 122°13'14" e 215,07 m., até o vértice BJH V0023, de coordenadas N 8.100.418,765 m. e E 335.414,095 m.; 105°27'30" e 66,32 m., até o vértice BJH V0024, de coordenadas N 8.100.401,089 m. e E 335.478,014 m.; 93°06'43" e 154,07 m., até o vértice BJH V0025, de coordenadas N 8.100.392,725 m. e E 335.631,858 m.; 70°00'00" e 114,14 m., até o vértice BJH V0026, de coordenadas N 8.100.431,764 m. e E 335.739,116 m.; 120°40'01" e 168,23 m., até o vértice BJH V0027, de coordenadas N 8.100.345,960 m. e E 335.883,817 m.; situado no limite com a FAZENDA TERRA NOVA, deste, segue confrontando com a FAZENDA TERRA NOVA - código INCRA 404.080.025.224-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°53'32" e 64,64 m., até o vértice BJH M0541, de coordenadas N 8.100.394,080 m. e E 335.926,981 m.; 41°53'32" e 45,21 m., até o vértice BJH M0542, de coordenadas N 8.100.427,731 m. e E 335.957,166 m.; 83°13'53" e 594,00 m., até o vértice BJH M0543, de coordenadas N 8.100.497,740 m. e E 336.547,023 m.; 130°56'11" e 350,33 m., até o vértice BJH M0544, de coordenadas N 8.100.268,194 m. e E 336.811,679 m.; 190°34'24" e 368,82 m., até o vértice BJH M0545, de coordenadas N 8.099.908,582 m. e E 336.744,553 m.; 190°34'24" e 177,16 m., até o vértice BJH V0028, de coordenadas N 8.099.734,429 m. e E 336.712,045 m.; situado no limite com CÔRREGO SUMIDOURO, deste, segue confrontando com o CÔRREGO SUMIDOURO, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°55'17" e 171,72 m., até o vértice BJH P0353, de coordenadas N 8.099.584,351 m. e E 336.795,504 m.; 156°05'15" e 187,53 m., até o vértice BJH V0029, de coordenadas N 8.099.412,917 m. e E 336.871,518 m.; 167°19'11" e 156,92 m., até o vértice BJH V0030, de coordenadas N 8.099.259,824 m. e E 336.903,963 m.; 155°49'27" e 223,62 m., até o vértice BJH V0031, de coordenadas N 8.099.059,818 m. e E 336.997,543 m.; 154°41'30" e 104,29 m., até o vértice BJH V0032, de coordenadas N 8.098.961,537 m. e E

Segue na proxima folha,



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis

A.V. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG

Oficial: Belo Inah Álvares da Silva Campos

Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS <small>Oficial: Belo Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais</small>	FICHA N° 19.279-A
<p>537.042,126 m. e 175°57'40" e 82,24 m., até o vértice BJH V0033, de coordenadas N 8.098.879,504 m. e E 337.047,919 m.; 99°58'17" e 97,97 m., até o vértice BJH M0510, de coordenadas N 8.098.866,004 m. e E 337.124,706 m.; situado no limite com a FAZENDA TERRA NOVA, deste, segue confrontando com a FAZENDA TERRA NOVA - código INCRA 404.080.025.224-1, com o seguinte azimute de 109°07'41" e distância de 1.173,30 m., até o vértice BJH M0511, de coordenadas N 8.098.481,537 m. e E 338.233,222 m.; situado no limite com a FAZENDA ENGENHO VELHO, deste, segue confrontando com a FAZENDA ENGENHO VELHO - código INCRA 404.080.029.726-1, com o seguinte azimute 109°56'28" e distância de 1.710,99 m., até o vértice BJH M0512, de coordenadas N 8.097.897,999 m. e E 339.841,626 m.; situado no limite com a FAZENDA VEREDA DO BURITI, deste, segue confrontando com a FAZENDA VEREDA DO BURITI - código INCRA 404.080.016.411-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°57'18" e 109,28 m., até o vértice BJH M0513, de coordenadas N 8.097.860,705 m. e E 339.944,340 m.; 153°04'26" e 208,34 m., até o vértice BJH M0514, de coordenadas N 8.097.674,953 m. e E 340.038,684 m.; 156°24'43" e 693,75 m., até o vértice BJH M0515, de coordenadas N 8.097.039,169 m. e E 340.318,295 m.; 147°56'12" e 530,92 m., até o vértice BJH M0516, de coordenadas N 8.096.758,726 m. e E 340.491,967 m.; 222°57'49" e 1.135,58 m., até o vértice BJH M0517, de coordenadas N 8.095.927,723 m. e E 339.718,033 m.; situado no limite com a RODOVIA LMG 680, deste, segue confrontando com a RODOVIA LMG 680, com o seguinte azimute 222°57'49" e 40,43 m., até o vértice BJH M0547, de coordenadas N 8.095.898,428 m. e E 339.690,162 m.; situado no limite com a FAZENDA ENGENHO VELHO, deste, segue confrontando com a FAZENDA ENGENHO VELHO - código INCRA 404.080.016.730-9, com o seguinte azimute de 226°35'56" e distância de 971,29 m., até o vértice BJH M0549, de coordenadas N 8.095.231,058 m. e E 338.984,482 m.; situado no limite com C6RREGO SUMIDOURO, deste, segue confrontando com o C6RREGO SUMIDOURO, com os seguintes azimutes e distâncias: 329°12'43" e 123,83 m., até o vértice BJH V0034, de coordenadas N 8.095.337,438 m. e E 338.921,078 m.; 326°07'21" e 62,92 m., até o vértice BJH V0035, de coordenadas N 8.095.394,973 m. e E 338.895,609 m.; 297°39'33" e 76,04 m., até o vértice BJH V0036, de coordenadas N 8.095.430,272 m. e E 338.928,258 m.; 316°18'45" e 80,13 m., até o vértice BJH V0037, de coordenadas N 8.095.488,216 m. e E 338.772,910 m.; 296°11'53" e 157,12 m., até o vértice BJH V0038, de coordenadas N 8.095.557,378 m. e E 338.631,934 m.; 321°10'08" e 153,39 m., até o vértice BJH V0039, de coordenadas N 8.095.677,067 m. e E 338.535,756 m.; 301°45'20" e 195,27 m., até o vértice BJH V0040, de coordenadas N 8.095.780,156 m. e E 338.369,204 m.; 291°46'37" e 75,78 m., até o vértice BJH V0041, de coordenadas N 8.095.808,271 m. e E 338.298,829 m.; 275°26'01" e 98,97 m., até o vértice BJH V0042, de coordenadas N 8.095.817,842 m. e E 338.200,305 m. -</p>	

Modelo 07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO- PARACATU - MG
Oficial: BELMINHA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE
S28°1702" e 73,91 m., até o vértice BJH V0043, de coordenadas N 8.095.880,517 m. e E 338.161,448 m.; 330°0301" e 134,45 m., até o vértice BJH V0044, de coordenadas N 8.095.997,011 m. e E 338.094,327 m.; 340°4239" e 70,34 m., até o vértice BJH M0546, de coordenadas N 8.096.063,402 m. e E 338.071,091 m.; situado no limite com a RODOVIA LMG 680, deste, segue confrontando com a RODOVIA LMG 680, no sentido Porto Buritis-MG / BR-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°3751" e 105,22 m., até o vértice BJH M0518, de coordenadas N 8.096.106,815 m. e E 338.166,932 m.; 267°2932" e 678,68 m., até o vértice BJH P0329, de coordenadas N 8.096.077,118 m. e E 337.488,901 m.; 270°0111" e 79,34 m., até o vértice BJH P0330, de coordenadas N 8.096.077,152 m. e E 337.389,560 m.; 272°5411" e 99,67 m., até o vértice BJH P0331, de coordenadas N 8.096.082,200 m. e E 337.290,016 m.; 276°3522" e 99,13 m., até o vértice BJH P0332, de coordenadas N 8.096.093,575 m. e E 337.191,544 m.; 281°2838" e 584,68 m., até o vértice BJH M0519, de coordenadas N 8.096.209,952 m. e E 336.618,363 m.; situado no limite com a RODOVIA LMG 680, deste, segue confrontando com a RODOVIA LMG 680, com o seguinte azimute e distância: 228°2129" e 48,95 m., até o vértice BJH M0549, de coordenadas N 8.096.177,425 m. e E 336.581,781 m.; situado no limite com a FAZENDA BOA SORTE, deste, segue confrontando com a FAZENDA BOA SORTE - código INCRA 404.080.004.170-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°5054" e 1.349,06 m., até o vértice BJH M0550, de coordenadas N 8.095.272,078 m. e E 335.581,624 m.; 276°1120" e 703,77 m., até o vértice BS4 M0480, de coordenadas N 8.095.347,948 m. e E 334.881,960 m.; situado no limite com a FAZENDA BOA SORTE, deste, segue confrontando com a FAZENDA BOA SORTE - código INCRA 404.080.019.046-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 276°1240" e 2.574,59 m., até o vértice BS4 M0479, de coordenadas N 8.095.626,502 m. e E 332.322,486 m.; 276°1247" e 1.276,80 m., até o vértice BS4 M0558, de coordenadas N 8.095.764,686 m. e E 331.053,189 m.; 276°1013" e 1.770,19 m., até o vértice BS4 M0557, de coordenadas N 8.095.954,951 m. e E 329.293,253 m.; 317°5002" e 1.538,39 m., até o vértice BS4 M0556, de coordenadas N 8.097.095,212 m. e E 328.260,559 m.; situado no limite com a RODOVIA LMG 680, deste, segue confrontando com a RODOVIA LMG 680, com o seguinte azimute e distância: 317°4551" e 51,89 m., até o vértice BJH M0520, de coordenadas N 8.097.133,632 m. e E 328.225,478 m.; situado no limite com a RODOVIA LMG 680, deste, segue confrontando com a RODOVIA LMG 680, no sentido Porto Buritis-MG / BR-040, com os seguintes azimutes e distâncias: 245°1957" e 1.871,24 m., até o vértice BJH M0521, de coordenadas N 8.096.981,363 m. e E 326.360,646 m.; 253°3551" e 3.619,25 m., até o vértice BJH M0522, de coordenadas N 8.095.959,346 m. e E 322.888,697 m.; situado no limite com a FAZENDA SANJA SANTIAGO, deste, segue confrontando com a FAZENDA SANJA SANTIAGO - números Matriculas: 17.364, 17.365 e 17.024, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°2828" e 615,94 m., até o vértice BJH M0523, de coordenadas N 8.096.505,568 m. e E 322.604,042 m.; 49°2242" e 499,07 m., até o vértice BJH M0524, de coordenadas N 8.096.960,702 m. e E



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEP. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS <small>Oficial: BeP. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais</small>	Nº CHAM 19.279-B
<p>323.134,652 m.; 52°36'14" e 1.327,49 m., até o vértice BJH M0525, de coordenadas N 8.098.070,572 m. e E 324.586,502 m.; 59°27'54" e 264,49 m., até o vértice BJH M0526, de coordenadas N 8.098.204,949 m. e E 324.814,311 m.; situado no limite com a FAZENDA ENGENHO VELHO, deste, segue confrontando com a FAZENDA ENGENHO VELHO - códigos INCRA: 404.080.014.966-1 e 404.080.298.034-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 56°15'17" e 14,13 m., até o vértice BJH M0527, de coordenadas N 8.098.212,798 m. e E 324.826,060 m.; 35°44'39" e 784,19 m., até o vértice BJH M0528, de coordenadas N 8.098.847,271 m. e E 325.284,155 m.; 64°30'26" e 1.479,24 m., até o vértice BJH M0529, de coordenadas N 8.099.485,932 m. e E 326.619,380 m.; 64°42'34" e 1.238,03 m., até o vértice BJH M0530, de coordenadas N 8.100.014,826 m. e E 327.1738,743 m.; 48°24'17" e 103,48 m., até o vértice BJH M0531, de coordenadas N 8.100.083,524 m. e E 327.816,132 m.; 87°46'48" e 361,81 m., até o vértice BJH M0532, de coordenadas N 8.100.097,539 m. e E 328.177,668 m.; situado no limite com a FAZENDA ENGENHO VELHO, deste, segue confrontando com a FAZENDA ENGENHO VELHO - código INCRA NÃO INFORMADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°08'41" e 1.097,30 m., até o vértice BJH M0533, de coordenadas N 8.099.361,249 m. e E 328.991,261 m.; 25°27'45" e 1.739,63 m., até o vértice BJH M0534, de coordenadas N 8.100.931,904 m. e E 329.739,167 m.; 20°26'57" e 376,43 m., até o vértice BJH M0535, de coordenadas N 8.101.472,011 m. e E 329.940,558 m.; 35°27'57" e 860,34 m., até o vértice BJH M0536, de coordenadas N 8.102.172,728 m. e E 330.439,744 m.; 19°54'01" e 33,66 m., até o vértice BJH M0537, de coordenadas N 8.102.204,377 m. e E 330.451,201 m.; situado no limite com a FAZENDA ENGENHO VELHO, deste, segue confrontando com a FAZENDA ENGENHO VELHO - códigos INCRA 404.080.014.966-1 e 404.080.298.034-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 57°58'01" e 72,21 m., até o vértice BJH M0538, de coordenadas N 8.102.261,305 m. e E 330.495,625 m.; 37°52'00" e 229,24 m., até o vértice BJH M0539, de coordenadas N 8.102.442,239 m. e E 330.636,394 m.; 43°09'00" e 662,46 m., até o vértice BJH M0540, de coordenadas N 8.102.925,547 m. e E 331.089,459 m.; situado no limite com Córrego SUMIDOURO, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°09'00" e 15,00 m., até o vértice BJH V0004, de coordenadas N 8.102.936,491 m. e E 331.099,718 m.; 75°27'51" e 102,27 m., até o vértice BJH V0003, de coordenadas N 8.102.962,159 m. e E 331.198,714 m.; 88°37'55" e 92,21 m., até o vértice BJH V0006, de coordenadas N 8.102.964,361 m. e E 331.290,902 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMsCs: de Brasília, de coordenadas E 191.901,672 e N 8.234.747,057, de Montes Claros, de coordenadas E 619.302,350 e N 8.151.083,181 e de Uberlândia, de coordenadas E 606.070,700 e N 8.234.747,057.</p>	

Continua na verso...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



Pág. 97

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

782.705.941 e N 7.909.294.703, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGR, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. *[Signature]*
- BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA -

R-1-19.697-Prot.89.728-25/01/2008- A identificação do imóvel ora matriculado, foi certificada pelo INCRA sob o nº. 060705000012-39 datada de 18/05/2007, assinada pelo Engenheiro Agrimensor - CREA 24470/D-MG com código de credenciamento junto ao INCRA - APX Ordem de Serviço SR-06(MG) - NR. 96/2006 de 13/09/2006, e que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel objeto, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro do INCRA, e que a sua execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovados pelo INCRA através da portaria Incra P/Nº.1.101/03 de Novembro de 2.003, publicada no Diário Oficial da União no dia 20/11/2003.
Dou fé. *[Signature]* Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Signature]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-2-19.697-Prot.89.728-25/01/2008- Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a Inexistência de Inscrição de Multa / Floresta, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.963, nos termos da Certidão expedida pela Secretaria da 2a Vara Civil da Comarca de Paracatu-MG, arquivada nesta Secretaria. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Signature]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-3-19.697-Prot.89.828-25/01/2008- Procede-se a esta Averbação para constar a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº.0920.68BF.1E5B.9A83 emitida em 09/01/2008 e, válida até 09/07/2.008, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9has, cadastrado na Receita Federal sob nº.3.488.393-2 em nome de Siderpa Energética e Agropastoril Ltda. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Signature]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-4-19.697-Prot.89.728-25/01/2008- Procede-se a esta Averbação para constar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Ano 2003/2004/2005, cadastrado no Incra sob nº.404.080.018.090-9, em nome de Siderpa Energética e Agropastoril Ltda referente ao imóvel fazenda Boa Sorte com a Área de 6.702,9618has. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Signature]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



Pág. 98

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

782.705,941 e N 7.907.294,703, se encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
- BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

R-1-19.697-Prot.89.72B-25/01/2008- A identificação do imóvel ora matriculado, foi certificada pelo INCRA sob o nº. 0607050000012-39 datada de 18/03/2007, assinada pelo Engenheiro Agrimensor - CREA 24470/D-MG com código de credenciamento junto ao INCRA - APX Ordem de Serviço SR-06(MG) nº 96/2006 de 13/09/2006, e que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel objeto, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro do INCRA, e que a sua execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovadas pelo INCRA através da portaria Incra P/NO.1.101/03 de Novembro de 2.003, publicada no Diário Oficial da União no dia 20/11/2003. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-2-19.697-Prot.89.72B-25/01/2008- Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a Inexistência de Inscrição de Multa Floresta, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 18/09/1.965, nos termos da Certidão expedida pela Secretaria da 22 Vara Civil da Comarca de Paracatu-MG, arquivada nesta Serventia. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-3-19.697-Prot.89.82B-25/01/2008- Procede-se a esta Averbação para constar a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº.092C.6BBF.1ESSB.9A83 emitida em 09/01/2008 e, válida até 09/07/2.008, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9has, cadastrado na Receita Federal sob nº.3.488.393-2 em nome de Siderpa Energética e Agropastoril Ltda. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-4-19.697-Prot.89.72B-25/01/2008- Procede-se a esta Averbação para constar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Ano 2003/2004/2005, cadastrado no Incra sob nº.404.080.018.090-9, em nome de Siderpa Energética e Agropastoril Ltda referente ao imóvel fazenda Boa Sorte com a Área de 6.702,9418has. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Cidade: Bela Inah Alves da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N° 19.279-C

AV-5-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-9-1788 e AV-22-3728 Fichas n°s. 1010 e 2989 Livro 02- Prot.nº.38.214-19/06/1990 - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO FLORESTAL: Datado de 11/06/1990. A Firma Siderpa - Siderúrgica Paulino Ltda, sediada à BR 040., Km 476, em Sete Lagoas-MG, CGC/MF 20.177.101/0001-40. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Boa Sorte, neste município. Área total: 7.000,00 has, sendo parte desta Matrícula, e parte na Matrícula 3.728, Área total do Projeto 2.469,60 has; Área de efetivo plantio 2.030,40 has. Número de árvores: 3.382.646. Ficando a área vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo prazo de 21(vinte e um) anos a contar desta data. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato, também registrado sob nº.9.437 Livro 03 Ficha 1.254, ficando em Cartório arquivada. Dou fé. Ptu, 27/06/1.990. A Oficial(a) Bela Inah Alves da Silva Campos, Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, Bela Inah Alves da Silva Campos, Dou fé. IFA/IFA

AV-6-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-12-1.788 e AV-25-3.728 Fichas n°s. 1010 e 2989 Livro 02- Prot.nº.40.722-14/03/1991 - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO FLORESTAL: Datado de 30/01/1991. A firma Siderpa - Siderúrgica Paulino Ltda, sediada à BR 040, Km 476 em Sete Lagoas-MG, inscrita no CGC/MF sob nº.20.177.101/0001-40. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Boa Sorte, neste município, Área total - 7.000has, sendo parte nesta matrícula e parte na Matrícula 3.728. Número de árvores - 1.826.659. Ficando a área vinculada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo prazo de 20 anos a contar desta data. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do contrato, também Registrado sob nº.9.947 Livro 03 Ficha nº.1.254, ficando em cartório arquivada. Dou fé. Ptu, 15/03/1.991. A Oficial (a)Belá. Inah Alves da Silva Campos, Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2.008. A Oficial, Bela Inah Alves da Silva Campos, Dou fé. IFA/IFA

AV-7-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-13-1788 e AV-26-3728 Fichas n°s. 1010 e 2989 Livro 02- Prot.nº.40.722-14/03/1.991- TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO FLORESTAL: Datado de 26/12/89. A Firma Siderpa - Siderúrgica Paulino Ltda, sediada à BR 040 Km 476 - em Sete Lagoas-MG, inscrita no CGC/MF sob nº.20.177.101/0001-40. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Boa Sorte, neste município. Área total: 7.000has, sendo parte nesta Matrícula e parte na Matrícula 3.728, Número de árvores:-3.382.646. Ficando a área vinculada ao Instituto

Continua na verso

Modelo 7



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, pelo prazo de 20 anos a contar desta data. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do contrato, também registrado sob nº. 9.948 Ficha 1.254 Livro 03, ficando em Cartório arquivada. Dou fé. Ptu., 15/03/1.991. A Oficial (a) Bela. Inah Alvares da Silva Campos. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2.008. A Oficial, *[assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-8-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-14-1788 e AV-27-3728. Fichas nºs. 1010 e 2989 Livro 02 - Prot. nº. 49.988-12/05/1.994 - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO FLORESTAL - Datado de 06/03/1994. A Firma Siderpa Energética e Agropastoril Ltda, sediada à Av. Plínio Ribeiro 1975, Montes Claros-Mg, inscrita no CGC/MF sob nº.20.762.845/0001-21. DENOMINAÇÃO: DO IMÓVEL - Fazenda Boa Sorte, neste município. Área total - 7.000,00 has, sendo parte nesta matrícula e parte na matrícula 3.728. Número de árvores - 1.418.112. Ficando a área vinculada ao IBAMA, pelo prazo de 20 anos a contar desta data. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do contrato, também registrado sob o nº.12.013 ficha 1.254, ficando em Cartório arquivado. Dou fé. Paracatu, 31/05/1.994. A Oficial(a) Bela. Inah Alvares da Silva Campos. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2.008. A Oficial, *[assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-9-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da R-17-1.788 e R-30-3.728 Fichas nºs. 1010 e 2989 Livro 02 - Prot. nº. 55.738-06/11/1.996 - HIPOTECA - Contrato de Abertura de Crédito nº.BDMG/BF-67-618/96 datado de 01/11/1.996, Livro nº.31 fol. 042/046 e vº, lavrado no Cartório de Notas da Cidade de Inhauma-Mg, da Comarca de Sete Lagoas-MG. AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS: S/A - BDMG, Agente Financeiro do Fundo Pro-Floresta, inscrito no CGC/MF sob nº.38.486.817/0001-94. CREDITADA: SIDERPA - SIDERURGICA PAULINO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº.20.177.101/0001-40, sediada em Sete Lagoas-MG, no Sítio Sobrado no Km 476 BR 040. INTERVENIENTE GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA, CGC/MF 20.762.845/0001-21, com sede em Montes Claros-MG, à Av. Deputado Plínio Ribeiro 1975-A Bairro Monte Carmelo. INTERVENIENTES FIADERES E PRINCIPAIS FABADORES: BRENDO AUGUSTO PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, engenheiro e industrial, portador da CI.M-1.032.751-SSP/MG, CPF nº.003.298.866-49 e s/m MARIA LÚCIA VERDOLIN PAULINO, brasileira, casada, comerciante, CPF nº.012.189.186-08 e CI.nº.M-1.032.750-SSP/MG, residentes e domiciliados em Sete Lagoas-MG.. e AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, engenheiro e industrial, portador da CI.nº.M-740.924-SSP/MG, e CPF. nº.003.298.436-72 e s/m MARIA CRISTINA TEIXEIRA COSTA PAULINO, brasileira, casada, comerciante, CPF nº.012.189.176-36 e CI.M-1.275.902-SSP/MG, residentes e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: Belo INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS Oficial: Belo. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais	FICHA N° 19.279-D
<p>comunicados em Belo Horizonte-MG.. VALOR DO CRÉDITO: R\$631.647,62. OBJETO DO CRÉDITO: Destinado exclusivamente ao reflorestamento de 938,16 has sendo 347,80has na fazenda Boa sorte, localizada no Município de Paracatu-MG e 590,36 has na Fazenda Gentio, situada em Corinto-MG. FORMA DE PAGAMENTO: O saldo devedor de cada uma das 12 parcelas da dívida, que corresponde aos recursos já liberados pelo BDMG, apuradas na forma das cláusulas sexta e sétima, será pago em 07 prestações anuais e sucessivas, cada uma sendo a primeira no valor correspondente a 1/7 a segunda a 1/6, e assim sucessivamente até correspondente ao respectivo saldo devedor, tendo /1 do valor correspondente ao respectivo saldo devedor, tendo início em 01/11/2.003 e término em 01/10/2.010. AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS: Em Hipoteca Cedular de 29 Grau e sem concorrência de terceiros o imóvel com a área de 215,15has objeto do R-5-1.788 e 2989 a área de 6.784,85 has objeto do R-14-3728. Fichas nos. 1010 e 2989 Livro 02, CND nº.614857 expedida em 01/10/96 pelo INSS e o Livro 02, CND nº.2048137 expedida em 01/10/96 pela CEF e em nome da Interventive Garantidora Hipotecária a CND nº.973945 expedida pelo INSS e a CND/FGTS nº.2048124 expedida pela CEF em 08.05.96 e 26.09.96 respectivamente. Obriga-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas constantes do presente contrato; também registrado na integra sob nº.13.671 ficha 1.254 no Livro 03. Dou fé. Ptu 26/11/1.996. A Oficial(a) Belo. Inah Álvares da Silva Campos. Por f. [Assinatura] BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA Oficial,</p> <p>AV-10-19.67-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-24-1.788 e AV-37-3.728 Fichas nos.1010 e 2989 Livro 02 Prot.nº.57.641-30/06/1.997 - ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO: Datado de 16/06/1.997, lavrado no Cartório, de Registro Civil e Notas da Cidade de Inhauma-MG, da Comarca de Lagoas-MG firmado pelo Credor Cidade de Inhauma-MG, da Comarca de Lagoas-MG firmado pelo Credor Cidade de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e pela Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e pela Devedora Siderpa - Energética e Agropastoril Ltda à Escritura Pública lavrada nas Notas do Cartório de Inhauma-MG, da Comarca de Bete Lagoas-MG, nº. f1s.042, Livro nº.051, datada de 01/11/1.998, devidamente registrada sob nº.R-17-1.788, R-30-3.728 AD-2303/97, tem entre si justo e acordado retificar e ratificar o Contrato anteriormente identificado, com a finalidade, tão somente de alterar o disposto na Cláusula Segunda, que passa a vigor com a seguinte redação: Segunda - O BDMG, Agente Financeiro do Fundo Pró-Floresta abre em favor da Credita, um crédito no valor de R\$631.647,62 no âmbito do referido programa, destinado exclusivamente ao reflorestamento de 938,16 has, sendo 347,80 has na Fazenda Boa Sorte, localizada no Município de Paracatu-MG e 590,36has na Fazenda Gentio, situada em Corinto e ainda de 300,00 has na Fazenda Boa Esperança, situada no Município de Joaquim Pinto-MG. Parágrafo Único. - O valor do crédito aprovado poderá</p> <p style="text-align: right;">Continua na verso</p>	

MODELO 7



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
A V. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

ser corrigido a partir da data de aprovação da operação, de acordo com o índice estabelecido na cláusula Sexta. Permanecendo inalterados e ratificados as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original. Dou fé: Ptu, 14/07/1.997. A Oficial(a) Bela. Inah Alvares da Silva Campos. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-11-19.697-Procede-se à esta Averbação para constar o inteiro teor do R-26-1.728 e R-41-3.728 Fichas n°s. 1010 e 2989 Livro 02 - Prot. n°.70.210-01/10/1.998 - HIPOTECA - Contrato de Abertura lavrada no Cartório de Fortuna de Minas-MG, Comarca de Sete Lagoas-MG, LO.39, Fls. 64/88v2, datada de 30/09/1.998. AGENTE FINANCIERO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, Agente Financeiro do Fundo Fro-Floresta, inscrito no CGC/MG n°.38.486.817/0001-94. CREDITADA - SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA, CGC/MG n°.20.177.101/0001-40, com sede em Sete Lagoas-MG 30 KM 476 da BR 040. INTERVENIENTE GARANTIDORA HIPOTECARIA: SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA., CGC/MF n°.20.762.845/0001-21 com sede no Km 476 da BR 040, casa A, Bete Lagoas-MG. INTERVENIENTES FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES DA CREDITADA: BRENDO AUGUSTO PAIVA PAULINO e AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO e suas respectivas mulheres Sras. MARIA LUCIA VERDOLIN PAULINO e MARIA CRISTINA TEIXEIRA COSTA PAULINO, todos domiciliados e residentes em Sete Lagoas-MG. VALOR DO CRÉDITO - R\$624.000,00 OBJETO DO CRÉDITO: Destinado exclusivamente ao reflorestamento de 1.000. has., sendo 427,60 has na Fazenda Ribeirão do Boi em Três Marias-MG e 527,20 has na Fazenda Santa Helena em Pompéu-MG. FORMA DE PAGAMENTO - Em 07 prestações anuais e sucessivas. AVALIAÇÃO DA GARANTIA: R\$3.190.245,00. GARANTIAS: Em Hipoteca Cedular de 3º Grau e sem concorrência de terceiros, a área de 215,15,00has constante do R-5-1.788 e a área de 6.784,85 has constante do R-14-3728 Fichas n°s. 1010 e 2.989 Livro 02, com CND n°.674599 exp. em 23/07/98, pelo INSS e a CRB/FGTS de n°.3233020 exp. em 23/09/98 pela CEF em nome da Creditada e em nome da Interveniente Garantidora Hipotecária a CND de n°.072564, exp. pelo INSS e a CRB/FGTS de n°.3233030 exp. pela CEF em 28/09/98 e 25/09/98 respectivamente. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do presente contrato. Dou fé: Ptu 07/10/1.998. D. Oficial Substituto(a) Fausto de Campos Costa, Dou fé, Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, *[Assinatura]*
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-12-19.697-Procede-se à esta Averbação para constar o inteiro teor do R-32-1728 e R-45-3728 fichas n°s. 1010 e 2989 Livro 02 - Prot. n°.75.076-19/10/2.000 - HIPOTECA - Contrato de Financiamento com Garantia Hipotecária e Fidejussória, do Cartório de Paz e Notas de Fortuna de Minas-MG, Livro n°. 48 fls. 149, datada de 19/09/2000. AGENTE FINANCIERO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, Instituição Financeira com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua da Bahia n°.1.600, inscrito no CNPJ/MF.

Segue na próxima folha,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis

A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG

Oficial Bel. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS

Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS

Oficial Bel. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHANº 19.279-E

Horizonte-MG, na Rua da Bahia nº.1.600, inscrito no CNPJ/MF, nº.38.486.817/0001-94. CREDITADA - SIDERPA - SIDERURGICA PAULINO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.20.177.101/0001-40, sediada a Rodovia BR 040 Km 476 em Sete Lagoas-MG. INTERVENIENTE GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: SIDERPA - ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.20.20.762.845/0001-21, sediada a Rodovia BR 040 Km 476 casa A em Sete Lagoas-MG. FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, industrial, CPF 003.298.436-72 e s/m MARIA CRISTINA TEIXEIRA COSTA PAULINO, CPF 012.189.176-36, do lar, residentes e domiciliados a Av. Bandeirantes nº.1.975 Aptº.601 em Belo Horizonte-MG, e BRENÓ AUGUSTO PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.003.298.866-49 e s/m MARIA LUCIA VENDOLIN PAULINO, brasileira, do lar, CPF nº.012.189.186-08, residentes e domiciliados a Avenida Getúlio Vargas, nº.383, Centro, em Sete Lagoas-MG. VALOR DO CRÉDITO: R\$162.663,00. OBJETO DO CRÉDITO: Destinado exclusivamente para o Reflorestamento da área de 237,05has, na fazenda Ribeirão do Boi, localizada no Município de Três Marias-MG. FORMA DE PAGAMENTO: em doze(12) parcelas anuais e sucessivas, cada uma, vencendo-se a primeira em 20/09/2007 e a ultima em 20/08/2014. AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS: R\$3.200.000,00. GARANTIA: Em Hipoteca Cedular de 4º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel com a área de 218,15has objeto do R-5-1.738 e a área de 6.784,85has objeto do R-14-3.728 Fichas 1010 e 2989 Livro 02. Foi apresentado à CND de nº.018352000-11626005 expedida em 30/08/2000, pelo INSS em nome de Siderpa Siderurgica Paulino Ltda, e CND de nº.013292000-11626005 expedida em 24/07/2000 pelo INSS em nome de Siderpa Energética e Agropastoril Ltda. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do presente contrato, também registrado sob nº.15.674 ficha nº.1254 Ls. 03. Dou fé. Ptu, 25/10/2000. A Oficial(a) Bela, Inah Álvares da Silva Campos. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2009. A Oficial Bela, Inah Álvares da Silva Campos - IFA/IFA

AV-13-19.697-Procede-se a esta averbação para constar o inteiro teor do R-34-1728 e R-47-3728 Fichas nºs. 1010 e 2989 Livro 02 - Prot. nº.76.092-22/05/2.001 - HIPOTECA - Contrato de financiamento com Garantia Hipotecária e Fidejussória do cartório de Notas de Fortuna de Minas-MG, Livro nº.51 fls. 139/146, datada de 07/05/2.001. AGENTE FINANCIERO - BANCO DE DEBENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, Instituição Financeira com sede em Belo Horizonte-MG, na rua da Bahia, nº.1.600, inscrito no CNPJ/MF sob nº.38.486.817/0001-94. CREDITADA - SIDERPA - SIDERURGICA PAULINO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.20.177.101/0001-40, empresa Industrial com sede em Sete Lagoas-MG, na Rodovia BR 040, Km 476. INTERVENIENTE GARANTIDORA HIPOTECÁRIA: SIDERPA ENERGÉTICA E

Continua na verso...

Modelo 7



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINA HÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: PAULISTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

AGROPASTORIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº.20/762.845/0001-21, empresa industrial com sede na Rodovia BR 040, Km 476, Casa A, Sete Lagoas-MG. FIADORES E PRINCIPAIS FAGADORES: AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.003.298.436-72, domiciliado e residente na Avenida Bandeirantes, nº.1.975, Aptº.601, Belo Horizonte-MG e BRENO AUGUSTO PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.003.298.866-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº.2.383, Centro, em Sete Lagoas-MG. VALOR DO CRÉDITO: R\$624.000,00. OBJETO DO CRÉDITO: Destinado exclusivamente para o reflorestamento, com eucaliptos de uma área de 1.000,00 hectares, sendo 776 hectares na Fazenda Água Boa, localizada no Município de Olhos D'Água e 224 hectares na Fazenda Bela Vista., situada em Corinto-MG. FORMA DE PAGAMENTO - Em sete(07) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20/05/2.008 e a última em 20/04/2.015. AVALIAÇÃO DA GARANTIA: R\$2.730.000,00. GARANTIAS: Em Hipoteca Cédular de 5º Grau e sem concorrência de terceiros o imóvel com a Área de 213,15has objeto do R-5-1788 e a Área de 6.784,85 has objeto do R-14-3.728 Fichas nºs. 1010 e 2999 Livro 02, respectivamente. Foram apresentados a Certidão Positiva de Débito, com Efeito de Negativa de nº.010172001-11022090, expedida em 14/03/2.001, válida por 60 dias, pelo INSS em nome da credidora e em nome de Interveniente garantidora Hipotecária a ANC de nº.01016200111022090., expedida em 14/03/2001 pelo INSS e a Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais da Receita Federal nº.E-4-231.972, emitida em 14/11/2000, válida até 14/05/2001. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas do presente contrato, também registrada sob o nº.16.037 Ficha nº.1.264 Livro 03. Dou fé. Ptu, 28/05/2.001. O Oficial Substituto(a) Fausto de Campos Costa. Dou fé, Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008, A Oficial, *Belina*.
BELINA ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-14-19.697-Procêde-se a esta Averbacão para constar o inteiro teor da AV-37-1.788 . Ficha nº.1010 Livro 02 - Prot.nº.79.182-07/01/2.003 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS - Particular datado de 30/12/2.002. PROPRIETÁRIO: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ nº.20.762.845/0001-21. A Área deixada Como reserva Florestal Legal é de 23,64,00 has, e fica localizada em seis(06) Áreas distintas, sendo: Reserva Legal 1(RL 1) - Área de 6,40,00 has, de cerrado e campo cerrado, relevo plano, latossolo vermelho amarelo, referenciada pela coordenada UTM - X= 332.780, Y=8.098630. RESERVA LEGAL 2(RL 2): Área de 9,20,00 has de cerrado e campo cerrado, relevo plano e suave ondulado, latossolo vermelho amarelo, referenciada pela coordenada UTM: X=332.780, y=8.098.500. RESERVA LEGAL 3(RL 3) - Área de 2,40,00 has de cerrado e campo cerrado, relevo plano, latossolo vermelho amarelo, referenciada pela coordenada UTM: X= 332.740, y= 8.097.760. RESERVA LEGAL 4(RL 4); Área de 3,20,00 has de cerrado e campo cerrado, relevo plano e suave ondulado, referenciada pelas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 307, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS

Oficial: Bela Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N° 19.279-8

coordenadas UTM: X=332.500, Y= 8.097.450. RESERVA LEGAL 5(RL 5) - Área de 0,84,00 has de cerrado e campo cerrado, relevo plano e suave ondulado, latossolo vermelho amarelo, referenciada pela coordenada UTM: x= 332.460, y=8.096.970.. RESERVA LEGAL 2(RL 6) - Área de 1,60,00 has de campo cerrado e campina natural, relevo plano e suave ondulado, latossolo vermelho amarelo, referenciada pela coordenada UTM-X=331.180, y=8.097.030. Fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF, bem como obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato. Dou fé. Ptu. 05/02/2.003. O Oficial Substituto, (a)Fausto de Campos Costa. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial *[assinatura]*.
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-15-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-38-1.788 Ficha nº.1010 Livro 02 - Prot.nº.79.182 - 07/01/2.003 - Procede-se a esta Averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 30/12/2.002, para constar que a área de 23,64,00 has, deixada como Reserva Legal, constante da AV-37-1.788 da presente matrícula, correspondente a 10,99% da área total da presente matrícula. E para complementação da Reserva Legal da presente matrícula foi realizada em área da Fazenda Cajueiro no Município de Cânego Marinho, região norte de Minas Gerais, na qual foi averbada área de 1.272,86,00has da reserva legal sob nº.10 do Livro 2-BG fls.195, referente à matrícula 5.956 do CRI de Januária/MG em 02/08/2.002. Dou fé. Ptu. 05/02/2.003. O Oficial Substituto(a)Fausto de Campos Costa. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial *[assinatura]*.
BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-14-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor do R-41-1.788 e R-54-3.728 Fichas 1010 e 2989 Livro 02-Prot.B7.103-07/11/2006- HIPOTECA:- Contrato de Financiamento, lavrado no Livro nº.98 fls.001, do Cartório de Notas de Fortuna de Minas-MG, Comarca de Sete Lagoas-MG, datado de 23/10/2.006. AGENTE FINANCEIRO:-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG , Instituição Financeira pública, com sede e foro em Belo Horizonte-MG, a Rua da Bahia 1.600, inscrita no CNPJ/MF sob nº.38.486.817/0001-94. BENEFICIÁRIA:-SIDERFA SIDERURGICA PAULINO LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede às margens da Rodovia BR-040 Km 476, Industrias BR 040, em sete Lagoas-MG, inscrita no CNPJ sob nº.20.177.101/0001-40. FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES:-AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, e s/m MARIA CRISTINA TEIXEIRA COSTA PAULINO, CPF 012.189.176-36, residente e

Continua na verso...

MODELO 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS.
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

domiciliados a Av. Bandeirantes nº.1.975, Aptº.601, Bairro Mangabeiras, em Belo Horizonte-MG e BRENO AUGUSTO PAIVA PAULINO, CPF nº.003.298.866-49 e s/m MARIA LUCIA VERDOLIN PAULINO, CPF nº.012.189.186-08, residentes e domiciliados a Avenida Getúlio Vargas nº.383, Centro em Sete Lagoas-MG, brasileiros, eles engenheiros e industriais, elas do lar. GARANTIDORA HIPOTECANTE:-SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº.20.762.845/0001-21, com sede às margens da Rodovia BR 040 Km 476, Casa A, Indústrias na BR 040 em Sete Lagoas. VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO:-R\$4.000.000,00. OBJETO DO CRÉDITO:-destinado exclusivamente ao reflorestamento da área de 2.000 hectares, com Eucalyptus Urophylla, para a produção de carvão vegetal, na fazenda Boa Sorte localizada no Município de Paracatu-MG. JUROS:-4,0% a.a. FORMA DE PAGAMENTO:-Em oitenta e quatro(84) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20/11/2013 e a última em 20/10/2.020. GARANTIA:-Em garantia e segurança ao cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades contraiidas no presente contrato, em Hipoteca de QUINTO grau o imóvel com a áreas de 215,13has e 6,784,85has objeto das matrículas 1788 e 3728 Fichas nºs.1010 e 2989 Livro 02. AVALIAÇÃO DA GARANTIAS:-R\$11.000.000,00. Foram apresentados ao BDMG a CND-INSS de nº.026442006-11022090, expedida em 17/05/2006. Foi apresentado as quitações dos ITRs Ex.2002/2004 NIRF 3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2003/2004/2005 Código do Imóvel no Incra sob nº.404.020.018.090-7 em nome da Siderpa Energetica e Agropastoril Ltda.. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato. Dou fé. Ptu, 09/11/2006. O Oficial Substituto(a). FAUSTO DE CAMPOS COSTA. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial, Belis. BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IFA

AV-17-19.697-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-50-3.728 Ficha nº.2989 Livro 02 Prot.nº.79.183-07/01/2.003 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA: Particular datado de 30/12/2.002 PROPRIETÁRIO: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ nº.20.762.845/0001-21. A área deixada como Reserva Florestal Legal é de 457,76,00 has e fica localizada em vinte e duas(22) áreas não contíguas, denominadas de Reserva Legal 1(RL 1) à Reserva Legal 22(RL 22) assim discriminadas:-RESERVA LEGAL 1(RL 1) - Área de 4,00 has, referenciada pela coordenada Utm X=324.020, y=8.094.440. RESERVA LEGAL 2(RL 2) - Área de 25,80,00 has, referenciada pelas coordenadas UTM X=326.320, y=8.098.840. RESERVA LEGAL 3(RL 3) - Área de 6,00,00 has referenciada pela coordenada UTM X=326.260, y=8.098.260. RESERVA LEGAL 4(RL 4) - Área de 46,00,00 has, referenciada pela coordenada Utm X=327.240, y=8.099.120. RESERVA LEGAL 5(RL 5) - Área de 5,20,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=328.420, y=8.098.280. RESERVA LEGAL 6(RL 6) - Área de 17,80,00 hás, referenciada pela coordenada UTM X=329.920, Y=8.100.280. RESERVA FLORESTAL 7(RL 7)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bela Inah Alvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N° 19.679-G.

Área de 72,20,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=331.000, y=8.100,00. RESERVA LEGAL 8(RL 8) - Área de 15,60,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=331.00, y=8.097.100. RESERVA LEGAL 9(RL 9) - Área de 11,60,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=332.100, y=8.097.100. RESERVA LEGAL 10(RL 10) - Área de 49,60,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=332.360, y=8.101.000. RESERVA LEGAL 11(RL 11) - Área de 38,00,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=332.980, y=8.097.480. RESERVA LEGAL 12(RL 12) - Área de 9,96,00 has referenciada pela coordenada UTM X=332.800, y=8.096.820. RESERVA LEGAL 13(RL 13) - Área de 7,20,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=333.040, y=8.095.820. RESERVA LEGAL 14(RL 14) - Área de 16,40,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=333.340, y=8.096.720. RESERVA LEGAL 15(RL 15) - Área de 10,80,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=333.900, y=8.096.020. RESERVA LEGAL 16(RL 16) - Área de 5,60,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=334.060, y=8.096.590. RESERVA LEGAL 17(RL 17) - Área de 26,60,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=334.400, y=8.096.000. RESERVA LEGAL 18(RL 18) - Área de 22,00,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=334.300, y=8.100.340. RESERVA LEGAL 19(RL 19) - Área de 53,80,00 has referenciada pela coordenada UTM X=337.000, y=8.098.000. RESERVA LEGAL 20(RL 20) - Área de 5,60,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=336.000, y=8.095.900. RESERVA LEGAL 21(RL 21) - Área de 6,80,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=338.220, y=8.095.980. RESERVA LEGAL 22(RL 22) - Área de 1,20,00 has, referenciada pela coordenada UTM X=339.240, y=8.096.640. Fica gravada como de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF, bem como obrigar-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente termo. Dou fé. Ptu. 05/02/2.003. O Oficial Substituto(a) Fausto de Campos Costa. Dou fé. Paracatu, 22 de Fevereiro de 2008. A Oficial Bela. BELA. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/IEF

AV-18-19.679-Procede-se a esta Averbação para constar o inteiro teor da AV-51-3728 - Ficha n°.2989 Livro 02 Prot.nº.79.183-07/01/2.003 - Procede-se a esta Averbação nos termos do Termo de Responsabilidade de Preservação do Florestal, datado de 30/12/2.002, para constar que a área deixada como Reserva Florestal Legal de 457,76,00 has, averbada sob a AV-50 na presente matrícula, corresponde a 4,75% da área total da presente matrícula. E para complementação da Reserva Legal da presente matrícula foi realizada em Área da Fazenda Cajueiro, no município de Cônego Marinho, região Norte de Minas Gerais na qual foi averbada área de 1.272,86,00 has da reserva legal sob nº.10 do Livro 2-Bs fls:195 referente à matrícula 5.956 do CRI de Januária-MG em 02/08/2.002. Dou fé. Ptu 05/02/2.003. O Oficial Continua na verso

Modelo?



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**



Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MÁCIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE
Substituto(a) Fausto de Campos Costa, Dto. fér. Paracatu, 22 de
Fevereiro de 2009. A Oficial, *Lenny*,
BELA. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS → IFA/IFA.

AY-19-19.697-Prot. 91.974-26/12/2.008 - Procede-se à esta
Averbação para constar que ficou comprovada a inexistência de
inscrição de Muita Florestal, referente ao imóvel constante da
presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de
15/09/1.965, nos termos da Certidão datada de 27/12/2008,
expedida pela Secretaria da Vara Cível da Comarca de
Paracatu-MG, arquivada nesta Secretaria, Dto. fér. Paracatu, 09 de
Janeiro de 2009. A Oficial, *Lenny*.
BELA. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/RDF.

R-20-19.697-Prot. 91.974-26/12/2.008 - HIPOTÉCIA: Escritura
Pública "de Contrato de Financiamento BDMG/BF n°:141.568/08,
lavrado no Livro nº.18 fls.115, do Cartório de Paz, do Registro
Civil e Notas da Cachoeira da Prata-MG, Comarca de Sete Lagoas-MG,
datado de 12/12/2.008. AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, Instituição
Financeira pública, com sede e foro em Belo Horizonte-MG, e Rua
da Bahia 1.400, inscrita no CNPJ/MF sob nº.38.486.817/0001-94.
BENEFICIÁRIA: SIDERPA SIDERURGICA PAULINO LTDA, Sociedade
Empresária Limitada, com sede às margens da Rodovia BR-040 KM
476, Indústrias BR 040, em sete Lagoas-MG, inscrita no CNPJ sob
nº.20.177.101/0001-49. INTERVENIENTE GARANTIDORA HIPOTECANTE:
SIDERPA ENERGÉTICA E AGROINDUSTRIAL, com sede em Sete Lagoas-MG,
bairro Industriais na BR-040, KM 476, s/n, inscrita no CNPJ sob
nº.19.780.790/0001-01. FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: AFONSO
HENRIQUE PAIVA PAULINO, CPF nº.003.298.436-72, e s/m MARIA
CRISTINA TEIXEIRA COSTA PAULINO, CPF 012.189.176-36, residentes e
domiciliados a Av. Bandeirantes nº.1.975, Aptº.601, Bairro
Mangabeiras em Belo Horizonte-MG e BRENDO AUGUSTO PAIVA PAULINO,
CPF nº.003.298.856-49 e s/m MARIA LUCIA VERDOLIN PAULINO, CPF
nº.012.189.186-08, residentes e domiciliados a Avenida Getúlio
Vargas nº.383, Centro em Sete Lagoas-MG, brasileiros, eis
engenheiros títulos, elas do lar. VALOR DO CRÉDITO CONCEDIDO:
R\$6.000.000,00. OBJETO DO CRÉDITO: Destinado exclusivamente a
expansão da unidade florestal situada à Fazenda Boa Sorte,
localizada na zona rural de Paracatu-MG e Ribeirão do Boi.
Localizada na zona rural do município de Três Marias-MG. JUROS:
6,0% a.a. FORMA DE PAGAMENTO: Em Trinta e seis (36) prestações
mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20/01/2016 e a
última em 20/12/2.018. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão
efetuados em Belo Horizonte-MG. GARANTIA: Em garantia e segurança
do cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades
contraídas no presente contrato, em Hipoteca de SEXTO grau o
imóvel objeto da presente matrícula. AVALIAÇÃO DA GARANTIAS:
R\$14.000.000,00. Foram apresentados ao BDMG, a CND-IHSS de
nº.029362008-11035050, expedida em 24/06/2008. Foram apresentados

Segue na próxima folha,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registrô de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807. CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N° 19.279-H.

a. CND Relativos ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural nº. DDDT.EC6E.C6ED.01DD, emitida em 15/12/2008 e válida ate 13/06/2009, NIRF 3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2003/2004/2005 Código do Imóvel no Incra sob nº. 404.080.018.090-9 em nome da Siderpa Energética e Agropastoril Ltda. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato, também registrado sob nº. 22.432, Ficha nº. 3.403, Livro 03, Pou f. Paracatu, 09 de Janeiro de 2009. A Oficial,
- BELA, INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/RDF -

AV-21-19.697-Prot.91.993-30/12/2.008 - MULTA FLORETEL: Procede-se a esta Avérbação para constar que ficou comprovada a inexistência de Inscrição de Multa Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.965, nos termos da Certidão datada de 01/12/2008, expedida pela Secretaria da 18 Vara Cível da Comarca de Paracatu-MG, arquivada nesta Serventia. Doc. 16. Paracatu, 21 de Janeiro de 2009. A Oficial,

- FAUSTO DE CAMPOS COSTA - IFA/RDF -

AV-22-19.697-Prot.91.993-30/12/2.008 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA: Particular datado de 15/09/2.006. PROPRIETÁRIO: SIDERPA Energética e Agropastoril Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 20.762.845/0001-21. A Área deixada como Reserve Florestal Legal Completar é 1.272,86has, esta localizada na Fazenda Águas Boas, no município de Olhos D'Água-MG, e está dentro das seguintes limites: Partindo do Ponto 1, cravado no canto da cerca à margem direita da vereda, nas divisas de Sebastião Rodrigues e João Rosa, delimitada pela coordenada plana UTM, 8.078.643 metros Norte e 668.157 metros Leste, deste segue vereda abaixo numa distância de 3.129,00 metros ao Ponto 2, de coordenadas 8.077.241 metros Norte e 670.647 metros Leste, cravado às margens da vereda confrontando com João Rosa, seguindo pela vereda numa distância de 1.747,59 metros; ao Ponto 3 de coordenadas 8.075.960 metros Norte e 671.576 metros Leste, cravado à margem da vereda no canto da cerca, confrontando com J. Cardoso deste segue cerca com uma distância de 1.198,45 metros ao Ponto 4, de coordenadas 8.075.057 metros Norte e 671.206 metros Leste, cravado no canto da cerca, confrontando com Zé Baião, deste segue margeando o áceiro, com uma distância de 815,71 metros ao Ponto 5, de coordenadas 8.074.825 metros Norte e 670.545 metros Leste, continuando pelo áceiro, com uma distância de 1.360,71 metros ao Ponto 6, de coordenada 8.075.948 metros Norte e 670.402 metros Leste, deste segue com uma distância de 1.289,04 metros ao Ponto 7, de coordenada 8.076.595 metros Norte

Continua na verso...

Modelo 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINA H. ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

é 671,009 metros Leste, deste com uma distância de 1.526,46 metros ao Ponto 8, de coordenada 8.076.517 metros Norte e 669.721 metros Leste, deste com uma distância de 2.637,91 metros ao Ponto 9, de coordenada 8.076.187 metros Norte e 668.287 metros Leste, cravado no canto do aceiro à margem da estrada de acesso a Olhos D'Água, confrontando até este Ponto com Siderpa Energética e Agropastoril Ltda., deste segue deka estrada com uma distância de 869,25 metros ao Ponto 10, de coordenadas 8.076.623 metros Norte e 667.567 metros Leste, confrontando com espólio de Martins C. de Oliveira, deste segue margeando a Reserva Florestal e o Talhão 91, com uma distância de 2.490,72 metros ao Ponto 11, cravado à margem esquerda do Córrego do Rafael, de coordenada 8.076.345 metros Norte e 665.395 metros Leste, deste segue margeando a Reserva Florestal, com uma distância de 2.669,82 metros ao Ponto 12, cravado às margens de uma vereda, de coordenadas 8.074.003 metros Norte e 664.061 metros Leste, deste segue vereda acima numa distância de 2.636,37 metros ao Ponto 13, cravado na sua cabeceira na divisa da Reserva Florestal, de coordenada 8.076.362 metros Norte e 663.770 metros Leste, seguindo a divisa da Reserva e aceiro do Talhão 80, numa distância de 928,51 metros ao Ponto 14, de coordenada 8.076.832 metros Norte e 664.457 metros Leste, deste segue margeando aceiro do Talhão 80 e 81, com uma distância de 1.603,60 metros ao Ponto 15, de coordenada 8.075.635 metros Norte e 663.816 metros Leste, continuando pelo aceiro, com uma distância de 2.763,09 metros ao Ponto 16, de coordenada 8.077.215 metros Norte e 665.315 metros Leste, margeando o aceiro do Talhão 84, com uma distância de 853,16 metros ao Ponto 17, de coordenada 8.076.676 metros Norte e 665.833 metros Leste, continuando pelo aceiro, com uma distância de 2.681,20 metros ao Ponto 18, de coordenada 8.078.553 metros Norte e 664.949 metros Leste, deste segue margeando aceiro do Talhão 85 e 86, com uma distância de 2.016,06 metros ao Ponto 19, de coordenada 8.079.326 metros Norte e 666.049 metros Leste, confrontando até este com terras da Siderpa Energética e Agropastoril Ltda., margeando aceiro do Talhão 86 A e estrada de acesso a Terra Branca, com uma distância de 1.464,81 metros ao Ponto 20, de coordenada 8.078.676 metros Norte e 667.149 metros Leste, confrontando com Sebastião Rodrigues, deste segue margeando aceiro do Talhão 87 e 88, com uma distância de 1.937,01 metros ao Ponto 21, de coordenadas 8.077.239 metros Norte e 667.715 metros Leste, deste segue margeando aceiro do Talhão 90, com uma distância de 1.300,58 metros ao Ponto 22, de coordenadas 8.077.925 metros Norte e 668.758 metros Leste, margeando aceiro do talhão 90 e 88 com uma distância de 1.566,24 metros ao ponto 23, de coordenada 8.078.566 metros Norte e 667.443 metros Leste, margeando aceiro do Talhão 88, com uma distância de 938,38 metros ao Ponto 24 cravado no canto da cerca, de coordenada 8.078.672 metros Norte e 667.960 metros Leste, confrontando com Siderpa Energética e Agropastoril Ltda., deste segue cerca numa distância de 198,66 metros ao Ponto 1, Ponto inicial da descrição deste perímetro. Fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF, bem como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS		RICHAM 19.279-I.
Oficial: Bel. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais		
<p>obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes do presente termo. Foram apresentados e Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº. 28F1-BE15.9051.7E08, emitida em 03/09/2008 e válida até 02/03/2009, CCIR-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural 2003/2004/2005, Código do Imóvel no Incra sob nº. 404.080.018.090-9, em nome de SIDERPA Energética e Agropastoril Ltda. Dado f.º Paracatu, 21 de Janeiro de 2.009. O Oficial Substituto,</p> <p>FAUSTO DE CAMPOS COSTA-IFA/RDF</p> <p>AV-23-19.697-Prot.93.290-18/08/2.009- Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a inexistência de Inscrição de Multa Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.965, nos termos da Certidão expedida pela Secretaria da 1ª Vara Civil da Comarca de Paracatu-MG. Dado f.º Paracatu, 28 de Agosto de 2.009. O Oficial Substituto.</p> <p>FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA</p> <p>R-24-19.697-Prot.93.290-18/08/2.009- ADITIVO: Escritura Pública de Aditivo datada de 14/07/2.009, lavrada no Cartório de Pez, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata. MANDATARIA: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.486.817/0001-94, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua da Bahia, 1.600. BENEFICIÁRIA: SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA, CNPJ 20.177.101/0001-40, com sede em Sete Lagoas-MG, Bairro Industrias na BR 040 KM 476, s/nº. INTERVENIENTE GARANTIDORA HIPOTECANTE: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ 20.762.845/0001-21, com sede em Sete Lagoas-MG, Bairro Industrias na BR 040, Km 476, s/n. INTERVENIENTES FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: SIDERPA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 19.780.790/0001-01, com sede em Sete Lagoas-MG, Bairro Industrias na BR 040, 476, s/n., SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, acima qualificada, AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, CPF 003.298.436-72, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, na Av. Bandeirantes, 1975, Aptº 601, Mangabeiras, BRENO AUGUSTO PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sete Lagoas-MG, na Av. Getúlio Vargas, 383, Centro, MARIA LUCIA VERDOLIN PAULINO, CPF 012.189.186-08, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Sete Lagoas-MG na Av. Getúlio Vargas, 383, Centro, MARIA CRISTINA TEIXEIRA COSTA PAULINO, CPF 012.189.176-36, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG na Av. Bandeirantes, 1975, Aptº Continua no verso...</p>		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

601, Mangabeiras. Neste ato, aditam termos ao Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 141.568/08, registrado sob no R-20-19.697 Ficha nº 19.279, Livro 02 no SRI da Comarca de Paracatu-MG, e sob nº R-6-13.641 no CRI da Comarca de João Pinheiro-MG, para constar o seguinte: Primeira - Em razão da publicação do Decreto 44.985, em 19/12/2008, as cláusulas JUROS e CONDIÇÕES GERAIS do Contrato 141.568/08, passam a ter a seguinte redação: Juros: Os Juros são devidos à taxa de 4,0% a.a. incidentes sobre o saldo devedor reajustado, cobrados semestralmente durante o período de carência e juntamente com as prestações do principal, durante a amortização, bem como no vencimento ou liquidação do presente instrumento, independentemente da emissão de aviso de cobrança. Condições Gerais: Fazem parte integrante deste instrumento BDMG/BF nº 141.568/08, naquilo que não o contrariarem, independentemente da transcrição ou anexação: I- As normas do Fundo Pró-Floresta, regido pela Lei Estadual nº 16.679, de 10/01/2007, regulamentado pelo Decreto nº 44.665 de 29/11/2007, parcialmente alterado pelo Decreto 44.985, de 19/12/2008, tudo de integral conhecimento da Beneficiária e dos intervenientes. Permanecendo inalterados e ratificados as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original. Também registrado sob nº 22.858 Ficha nº 3.837 Livro 03. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº AAES.160E.E743.1E05 emitida em 30/07/2009 e válida até 26/01/2010, NIRF 3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2003/2004/2005 Código do Imóvel no Incra sob nº 404.080.018.090-9, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,96,18 has, em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril Ltda. Dou fé. Paracatu, 28 de Agosto de 2.009. O Oficial Substituto,

FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA

AV-25-19.697- Prot.99.172-29/09/2.011-CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 19/09/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Serventia pelo Devedor; para que a Hipoteca registrada sob R-20 da presente matrícula fique cancelada, visto ter o acudido devedor solvidos a totalidade de seu débito. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. 2087.6579.0069.21AB emitida em 23/09/2.011 e válida até 21/03/2.012 - NIRF:3.488.393-2 e CCIR - Certificado de cadastro de Imóvel Rural Ano 2006/2007/2008/2009, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618 has, cadastrado no Incra sob nº. 404.080.018.090-9 em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril Ltda. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEP. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: BeP. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHADO: 19.279-J.

Paracatu, 04 de Outubro de 2.011. O oficial
Substituto, *[Signature]*

-FAUSTO DE CAMPOS COSTA -JAN/KEM-

AV-26-19.697- Prot.99.172-29/09/2.011-CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 19/09/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Secretaria pelo Devedor, para que a Hipoteca registrada sob R-28-1.788 e o R-41-3.728 (AV-11-19.697) da presente matrícula fique cancelada, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. 3D87.6E79.0069.21AB emitida em 23/09/2.011 e válida até 21/03/2.012 - NIRE:3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2006/2007/2008/2009, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618 has, cadastrado no Incra sob nº. 404.000.016.090-9 em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril Ltda. Dou fé. Paracatu, 04 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto,

-FAUSTO DE CAMPOS COSTA -JAN/KEM-

AV-27-19.697- Prot.99.172-29/09/2.011-CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 19/09/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Secretaria pelo Devedor, para que a Hipoteca registrada sob R-32-1.788 e o R-45-3.728 (AV-12-19.697) da presente matrícula fique cancelada, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. 3D87.6E79.0069.21AB emitida em 23/09/2.011 e válida até 21/03/2.012 - NIRE:3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2006/2007/2008/2009, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618 has, cadastrado no Incra

MUDOU?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG.
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A VOLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG.
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

sob nº. 404.080.018.090-9 em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril Ltda., Dou fé. Paracatu, 04 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA -JAN/KEM-

AV-28-19.697- Prot. 99.172-29/09/2.011- CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 19/09/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Serventia pelo Devedor, para que a Hipoteca registrada sob R-41-1.788 e o R-54-3.726 (AV-16-19.697) da presente matrícula fique cancelada, visto ter o aludido devedor solvidos a totalidade de seu débito. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. 3087.8E79.0069.21AB emitida em 23/09/2.011 e válida até 21/03/2.012 - NIRE: 3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2006/2007/2008/2009, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618 has, cadastrado no Incra sob nº. 404.080.018.090-9 em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril Ltda, Dou fé. Paracatu, 04 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA -JAN/KEM-

AV-29-19.697-Prot.99.281-10/10/2.011- Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a inexistência de Inscrição de Multa Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.965, nos termos das Certidões expedidas pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu-MG. Dou fé. Paracatu, 19 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto, FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IEA

R-30-19.697-Prot.nº.99.281-10/10/2.011- PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Contrato Particular de Promessa de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

NºCAB. 19.279-K

Compra e Venda de Imóvel Rural, datado de 09/02/2.011., de Sete Lagoas-MG. PROMITENTE DEVEDORA: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROFASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 040 KM 476, casa A, Bairro Industrias, município de Sete Lagoas-MG., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 20.762.845/0010-12. PROMISSÁRIO - COMPRADOR: EDILIO PEROM FERRARI, brasileiro, casado, empresário, RG.MG-17.815.598 e CPF nº. 300.359.709-44, residente e domiciliado na cidade de Paracatu-MG., na Praça Governador Magalhães Pinto, 307, Centro. IMÓVEL: Uma parte de terras com a área de 718,00,00' has, destacada de área maior, do imóvel constante da presente matrícula. VALOR: R\$2.872.000,00, pagos da seguinte forma: R\$958.000,00, pagos no ato da assinatura do presente instrumento como sinal de negócio e princípio de pagamento(arris), nos termos do art.417 e seguintes do Código Civil Brasileiro; R\$957.000,00, a serem pagos até a data de 30/04/2.011., e o restante, ou seja R\$957.000,00, a serem pagos até a data de 30/05/2.012. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente contrato., também registrado sob nº. 24.741 Ficha nº. 5.463 livro 03. Dou fé. Paracatu, 19 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto,

FAUSTO DE CAMPOS COSTA - DEB/IFA

AV-31-19.697-Prot.99.418-26/10/2011- CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 19/10/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Serventia pela Devedora, para que a Hipoteca registrada sob o R-17-1.788 e R-30-3.728 (atual AV-9-19.697) da presente matrícula, fique cancelada, visto ter a aludida devedora solvidos a totalidade de seu débito. Dou fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2.011. O Oficial

MOC/DT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Régião de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807. CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE	
Substituto,	<i>(Signature)</i>
FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA	
 AV-32-19.697-Prot.99.418-26/10/2011 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 18/10/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Serventia pela Devedora, para que o Aditivo averbado sob o AV-24-1.788 e AV-37-3.728 (atual AV-19-19.697) da presente matrícula, fique cancelado, visto ter a aludida devedora solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2011. O Oficial	
Substituto,	<i>(Signature)</i>
FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA	
 AV-33-19.697-Prot.99.418-26/10/2011 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 18/10/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Serventia pela Devedora, para que a Hipoteca registrada sob o R-34-1.788 e R-47-3.728 (atual AV-13-19.697) da presente matrícula, fique cancelada, visto ter a aludida devedora solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2011. O Oficial	
Substituto,	<i>(Signature)</i>
FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA	
 AV-34-19.697-Prot.99.418-26/10/2011 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Procede-se a esta Averbação nos termos da Autorização datada de 18/10/2.011, firmada pelo Credor e apresentada a esta Serventia pela Devedora, para que a Hipoteca registrada sob o R-24 da presente matrícula, fique cancelada, visto ter a aludida devedora solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2011. O Oficial	
Substituto,	<i>(Signature)</i>
FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

RECORTE: 19.279-L.

R-35-19.697-Prot.º 99.418-26/10/2.011- CONCESSÃO DE DIREITO REAL: Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície, datada de 20/10/2.011, lavrada no Livro nº. 32, fls. 068, do Cartório de Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG. **OUTORGANTE:** SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, Sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.762.845/0001-21, com sede na Rodovia Br 040, Km 476, Casa A, em Sete Lagoas-MG. **OUTORGADA SUPERFICIÁRIA:** AB FLORESTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, Sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.229/0001-07, com sede a Rua Surubim, nº. 577, 22º andar, sala 222-parte, Bairro Cidade Monções, em São Paulo-SP. **IMÓVEL:** A Concedente concede a Superficíaria o direito real de superfície do imóvel com a área de 5.984.96.18.50has, incluindo todas as benfeitorias nele existentes, e ainda, adicionalmente à titularidade do direito real de superfície do imóvel, o direito de usar o espaço aéreo e o subsolo. **CONDICÕES:** As partes declaram ainda, que têm conhecimento dos Termos de Compromisso de Execução Florestal e dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, constantes da presente matrícula. Na ocorrência da reversão da Superfície por culpa exclusiva da concedente, além do disposto na cláusula 2.3 da presente escritura, a Concedente compromete-se a restituir à Superficíaria o preço pago pela superficiária neste ato, proporcionalmente ao prazo da superfície ainda não decorridos no momento da reversão da superfície, dentro de um prazo máximo de trinta dias contados da data da reversão da superfície, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a data do pagamento do preço, e ainda acrescido de juros de mora de 1% ao mês pro rata die, desde a data da infração. Ainda, ficará a concedente obrigada a ressarcir a superficiária valor equivalente aos investimentos por



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINA ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia-fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

ela realizados no imóvel, dentro de um prazo máximo de trinta dias contados da data da entrega de relatório de despesas para o concedente. 2.1- Fica desde já autorizada a transferência do imóvel para a Hadoque Propriedades Rurais e Participações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Surubim, nº 577, 22º andar, sala 222, Cidade Monções, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.419.224/0001-84, renunciando a Superficiária neste ato, ao respectivo direito de preferência na aquisição do imóvel. PRAZO DA CONCESSÃO: Noventa e nove anos, contados a partir do registro da presente escritura; não podendo ser revogada antes do seu termo pela concedente, exceto nos casos expressos previstos nesta Escritura Pública, podendo ser estendido de comum acordo entre as partes, por meio de aditamento até a presente Escritura Pública. VALOR: R\$14.357.943,85, pago por meio da entrega da Nota Promissória Pro Soluto. Desta maneira, dá a concedente para a Superficiária, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais ter a reclamar da Superficiária sobre o pagamento do preço. Foram apresentados a Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº. BE71.247E.4F81.DBED, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 24/08/2.011 e válida até 20/02/2012., CND ITR nº. 544F.D585.C477.4BE7 e CCIR Ano 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel no Incra sob nº. 404.080.018.090-9. Obrigam-se as partes ao cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes da presente escritura. Dou fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto.

FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA

AV-36-19.697-Prot.99.410-26/10/2.011- Procede-se a esta Averbação para constar que referente ao Título registrado sob o R-35 da presente matrícula, foi pago



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AVOLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

REGISTRO 19.279-N.

ITBI e Taxes no valor total de R\$287.171,52 em data de 26/10/2.011, em uma Agencia do Banco Itau S/A em Paracatu-MG. Dau fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2.011.
O Oficial Substituto.

FAUSTO DE CAMPOS COSTA - JAN/IFA

R-37-19.697-Prot. nº.99.419-26/10/2.011. COMPRA E VENDA:
Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 20/10/2.011, lavrada no Livro nº.32, fls.072, do Cartório de Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG. VENDEDORA: SIDERÉA ENERGÉTICA E AGROFATORIAL LTDA, Sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.762.845/0001-21, com sede na Rodovia Br 040, Km 476, Casa A, em Sete Lagoas-MG. COMPRADORA: HADOCQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LYDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.419.224/0001-84, com sede a Rua Surubim, nº.577, 22º andar, sala 222, Cidade Monções, em São Paulo-SP. IMÓVEL:
A vendedora cede e transfere a propriedade, o domínio, a posse indireta, o direito e a ação que possuem sobre a área de 5.984.96.18.50has, constantes da presente matrícula. CONDIÇÕES: As partes declararam ainda, que tem conhecimento dos Termos de Compromisso de Execução Florestal e dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, constantes da presente matrícula. VALOR: R\$1.000,00, pago por meio da entrega da Nota Promissória Pro Soluto. Foram apresentados a Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União nº.BE71.247E.4F81.DBED, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 24/08/2.011 e válida até 20/02/2012., CND ITR nº.5442.0585.C477.4BE7 e CCIR Ano 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel no Incra sob nº.404.080.018.090-9. Dau fé. Paracatu, 27 de Outubro

4000007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE	
de 2.011. O Oficial Substituto,	<u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA</u>
CERTIFICO que o presente Título foi	
<u>AV-38-19.697-Prot.99.418-26/10/2.011-</u> Procede-se a esta Averbação para constar que referente ao Título registrado sob o R-37 da presente matrícula, foi pago ITBI e Taxas no valor total de R\$32,64 em data de 26/10/2.011, em uma Agencia do Banco Itau S/A em Paracatu-MG. Dou fé. Paracatu, 27 de Outubro de 2.011. O Oficial Substituto <u>FAUSTO DE CAMPOS COSTA JAN/IFA</u>	
<u>AV-39-19.697-Prot.100.001-11/01/2.012-</u> Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 24/11/2.011, firmado pela SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA, para constar que foi apresentada a Certidão de Débitos Florestais Positiva com efeito de Negativa de nº.01000006948/11 emitida em 10/11/2.011 e válida até 10/02/2.012, expedida pelo IEF- Instituto Estadual de Florestas em nome da siderpa Energetica e Agropastoril LTDA - CNPJ nº.20.762.845/000121, sito a Rod. BR 040 Km 476 Sete Lagoas-MG, ficando certificado na mesma a existência de débito de responsabilidade do interessado acima identificado, enquadrado na seguinte hipótese da Portaria nº.135 de 21 de Julho de 2.011 art. 2º/III- positiva com efeito de negativa, referente a autos de infração lavrados em pertinência à Legislação florestal AI nº.37426/2010. Dou fé. Paracatu, 13 de Janeiro de 2.012. A oficial. <u>Ramy</u> -BELINAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/KEM-	
<u>AV-40-19.697-Prot.100.312-24/02/2.012-</u> Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 15/02/2.012, firmado por Celso Arbaji Contin - Procurador da Hadoque Propriedades Rurais e Participações Ltda, para constar que em cumprimento a disposto no Artigo 37, da Lei nº.4.771 de 15/09/1.965,	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS

Oficial: Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHAM. 19.279-1

em relação ao R-37 da presente Matrícula, no qual foi registrada a transferência da propriedade da Fazenda Boa sorte da Sociedade Energética para a Hadoque, realizada por meio da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG em 20/10/2.011, no Livro nº.32 fls.72/74vº, foi apresentada a Certidão de Débitos Florestais positiva com Efeitos de Negativa de nº.01000006948/11 emitida em 10/11/2.011 e válida até 10/02/2.012, expedida pelo IEF - Instituto Estadual de Florestas em nome da Siderpa Energética e Agropastoril LTDA - CNPJ nº.20.762.845/000121, sito a Rod. ER 040 Km 476 Sete Lagoas-MG, constando da mesma a existência de débito de responsabilidade da Siderpa Energética e Agropastoril LTDA, enquadrado no art. 2º/III, da Portaria nº 135 de 21 de julho de 2011. Dou fé. Paracatu, 28 de Fevereiro de 2.012.

Oficial,

BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - JAN/IFA

AV-41-19.697-Prot-101.394-11/07/2012 - Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a inexistencia de Inscrição de Multa Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.965, nos termos da Certidão datada de 10/07/2012, expedida pela Secretaria de 1ª Vara Civil da Comarca de Paracatu-MG. Dou fé. Paracatu, 31 de Julho de 2012.

Oficial,

-BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

R-42-19.697-Prot-101.394-11/07/2012 - COMPRA E VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG, Livro nº.36, fls.072 datada de 29/06/2012. OUTORGANTE VENDEDORA: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL

REC/07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

EPDAI, sediada na cidade de Sete Lagoas-MG, à BR 040 Km 476, Casa A, Indústrias na BR 040, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.762.845/0001/21. **OUTORGADO COMPRADORES:** EDILIO PERES FERRARI, brasileiro, empresário, portador da C.I sob o nº. 17.815.598-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 300.359.709-44, casado sob o regime de comunhão universal de bens com IVANETE DALLA COSTA FERRARI, residentes e domiciliado na Praça Governador Magalhães Pinto, 307, Centro, Paracatu-MG. **IMÓVEL:** Uma Gleba de terras com a área de 687,9893 has constante da presente matrícula. **CONDICÕES:** As partes declaram que tem pleno conhecimento das áreas de Reserva Legal que integra a área, ou seja, o correspondente a 83,30 ha composta pelas RL-16 (com 22,00 ha); RL-19 (com 53,80 ha); RL-21 (com 6,80 ha) e a RL-22 (com 1,20ha), conforme consta da matrícula retro descrita, sendo de exclusiva responsabilidade do Outorgado Comprador a complementação da Reserva Legal total do imóvel adquirido, conforme previsto nos parágrafos 7º e 8º da Cláusula Segunda do Contrato de Promessa de Compra e Venda assinado em 09/02/2011 e o Aditivo datado de 22/06/2012. **VALOR:** R\$2.751.957,20, quantia esta satisfeita da seguinte forma: R\$956.000,00 pagos em 09/02/2011; R\$957.000,00 pagos em 15/04/2011, quantias estas que a Outorgante vendedora dá plena e geral quitação; R\$836.957,20, pagos neste ato da assinatura desta Escritura, quantia esta que Outorgante Vendedora dá plena e geral quitação. Que assim ajustado a presente venda, a Outorgante Vendedora obriga-se a fazê-la boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo, livre e desembaraçada de quaisquer ônus responsabilidade, de forma a colocar o Outorgado Comprador a salvo de dúvidas ou contestações, no presente ou no futuro, responsabilizando-se a Outorgante Vendedora por si, seus herdeiros e sucessores, respondendo pela evicção de direito, transmitindo ao Outorgado Comprador, por força desta Escritura e da Cláusula Constitui, toda posse, domínio, direito e ação que tinha sobre o imóvel objeto da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTÓ DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS

Oficial: Bel*. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHAM. 19.279-6

presente venda. Foram apresentados à Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. 089F.4871.947D.209A emitida em 14/06/2012 e válida até 11/12/2012, NIRF 3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ANO 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel no Incra sob o nº. 404.080.018.090-9, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618 has, em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril LTDA. Dóis fés. Paracatu, 31 de Julho de 2012, A Oficial.

-BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

AV-43-19.697-Prot-101.394-11/07/2012 - CANCELAMENTO:
Procede-se a esta Averbação nos termos do Parágrafo segundo da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório de Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG, Livro nº. 36, fls. 072 datada de 29/06/2012 registrada no R-42 da presente matrícula, para que o R-30 da presente matrícula fique cancelado em razão da presente transferência da área correta pelo outorgado comprador continuando o imóvel em comum. Dous fés. Paracatu, 31 de Julho de 2012.
Oficial.

-BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

AV-44-19.697-Prot-101.394-11/07/2012 - Procede-se a esta Averbação para constar que referente a Escritura Pública de Compra e Venda registrada sob o R-42-19.697 na presente matrícula, foi pago ITBI e Taxas no valor total de R\$55.041,58 em data de 04/07/2012, em uma Agencia do Banco Brasil-S/A em Paracatu-MG. Dous fés. Paracatu, 31 de Julho de 2012.
Oficial.

-BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



Pag. 113

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

AV-45-19.697-Prot-101.904-11/09/2012 - Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a Inexistência de Inscrição de Multa Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.965, nos termos da Certidão datada de 11/09/2012, expedida pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu-MG. Dou fé. Paracatu, 28 de Setembro de 2012. A Oficial.

-BELINAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

AV-46-19.697-Prot-101.904-11/09/2012 - Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento datado de 11/09/2012, firmado por Edilio Peron Ferrari, para constar que IVANETE DALLA COSTA FERRARI é portadora da C.I sob o nº. 38.218.751-SSP/PR expedida em 20/11/1982 e inscrita no CPF sob o nº. 717.558.029-00. Dou fé. Paracatu, 28 de Setembro de 2012. A Oficial.

-BELINAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

AV-47-19.697-Prot-101.904-11/09/2012 - Procede-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Casamento datada de 20/02/1982, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, extraída do Livro nº. B/5 fls. 258 e vº, sob nº. 1.112, para constar que EDILIO PERON FERRARI contraiu matrimônio com IVANETE DALLA COSTA em 20/02/1982, na vigência à lei 6.515/77, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, a qual passou a assinar IVANETE DALLA COSTA FERRARI. Dou fé. Paracatu, 28 de Setembro de 2012, A Oficial.

-BELINAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

R-48-19.697-Prot-101.904-11/09/2012 - ADITAMENTO
Escritura Pública de Aditamento lavrada no Cartório de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG.
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bela Inah Alvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FCM/19.279-p.

Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG, Livro nº. 37, fls. 075 datada de 03/09/2012. OUTORGANTE VENDEDORA: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, sediada na cidade de Sete Lagoas-MG, à BR 040, Km 476 - Casa A, Industrias na Br 040, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.762.845/0001-21. OUTORGADOS COMPRADORES: EDILIO PERON FERRARI, brasileiro, empresario, portador da C.I sob o nº. MG-17.815.598-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 300.359.709-44, casado sob o regime de comunhão universal de bens com IVANETE DALLA COSTA FERRARI, residentes e domiciliados na Praça Governador Magalhães Pinto, 307, Centro, Paracatu-MG. Neste ato, aditem termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 29/06/2012, lavrada no Livro nº. 36 fls. 072, Cartorio da Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata-MG, para fazer constar que o regime de casamento correto dos outorgados compradores é comunhão parcial de Bens. Que assim aditam, fica a presente Escritura fazendo parte integrante e complementar daquela anteriormente registrada, para que juntas produzam seus devidos e legais efeitos. Dou fé. Paracatu, 28 de Setembro de 2012. A
Oficial:
-BELA INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

R-49-19.697-Prot-101.904-11/09/2012 - PERMUTA
Escritura Pública de Permuta lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Unai-MG, Livro nº. 0207, fls. 001 datada de 16/08/2012. OUTORGANTES PERMUTANTES: EDILEIO PERON FERRARI, agricultor, portador da C.I sob o nº. MG-17.815.598-PC/MG e inscrito no CPF sob o nº. 300.359.709-44 e sua mulher IVANETE DALLA COSTA FERRARI, do lar, portadora da C.I sob o nº. 3.821.875-1-SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 717.558.029-00, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Praça Governador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELI INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

Magalhães Pinto, 307, Centro, Paracatu-MG. **OUTORGADOS PERMUTADOS:** LAERCIO PERONI, empresário, portador da C.I. sob o nº. 3.283.762-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 025.322.558-20 e sua mulher STELA MARIA LUCIA PERONI, professora, portadora da C.I. sob o nº. 3.982.596-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 200.580.578-54, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Izaltino Amaral Carvalho, 2500, Jaú-SP. **IMÓVEL:** A área de 687,9893 has retirado de área maior constante da presente matrícula que fica pertencendo aos Outorgados Permutados. **CONDICÕES:** Que a área objeto da matrícula nº. 3.853 sofreu decréscimo em razão do levantamento perimétrico para fins de georreferenciamento, não havendo reclamação ou reposição, ficando desde já, o Oficial do Serviço Registrado de Imóveis da Comarca de João Pinheiro-MG, autorizado a efetuar o registro desta que os primeiros permutantes providenciarão pôr sua conta exclusiva, a certificação do georreferenciamento, junto ao INCRA, seu registro/averbação junto ao Registro de Imóveis, e a regularização de reserva legal, relativos à área objeto do R-42 da matrícula nº. 19.697, do Serviço Registrado Geraldo Campos da Comarca de Paracatu-MG. **VALOR:** R\$2.000.000,00. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. D886.1E9B.4098.1FD4 emitida em 08/08/2012 e válida até 04/02/2013, NIRÉ 3.488.393-2 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural ANO 2006/2007/2008/2009, Código do Imóvel no Incra sob o nº. 404.080.018.090-9, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618 has, em nome de Siderpa Energetica e Agropastoril LTDA Doutor Paracatu, 28 de Setembro de 2012. A Oficial

-BELI INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS-JAN/GSM-

AV-50-19.697-Prot.102.509-03/12/2.012- Procede-se a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.VOLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL° INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel° Inah Alvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N° 19.279-0

esta Averbação para constar que ficou comprovada a inexistência de Inscrição da Muita Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1.965, nos termos das Certidões datadas de 24/10/2.012, expedidas pela Secretaria da 1^a Vara Cível da Comarca de Paracatu-MG. Dou fe. Paracatu, 12 de Dezembro de 2.012. A Oficial.

Bel°, INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA

R-51-19.697-Prot. n°. 102.509-03/12/2.012- COMPRA E VENDA: Escritura Pública de Compra e Venda datada de 22/11/2.012, lavrada no Livro nº.299, fls.158/160, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Comarca de Paracatu-MG. **VENDEDORES:** LACRÍCIO PERONI, empresário, C.I. nº 3.283.762-8-SSP/SP, CPF nº 025.322.558-20 e s/m STELA MARIA LUCIA PERONI, professora, C.I. nº 3.982.596-6-SSP/SP, CPF nº 200.586.578-54, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Izaltino Amaral Carvalho, nº.2500, em Jau-SP. **COMPRADOR:** RENATO MULLER, brasileiro, empresário e agricultor, C.I. nº 9.048.296.397-SSP/RS, CPF nº 501.607.610-34, casado com JULIAH LEPEZQUEUR CORDEIRO MULLER, sob o regime de Separação de bens, posterior à Lei 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº.747, Centro, em Paracatu-MG. **IMÓVEL:** Uma parte de terras com a área de 687.98.93has, objeto do R-49 da presente matrícula. **CONDICÕES:** Ficam mantidas as condições constantes do R-42 da presente matrícula. Declara o Outorgado Comprador que tem conhecimento do AV-14, AV-15, AV-17, AV-18 e AV-22 da presente matrícula. **VALOR:** R\$1.933.700,00, valor dado por exigências fiscais, sendo declarado pelas partes que o valor real da transação é de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

R\$1.500.000,00, pagos da seguinte forma: a)1ª parcela em 30/11/2013 no valor de R\$500.000,00; b)2ª parcela em 30/11/2014 no valor de R\$500.000,00; c)3ª parcela em 30/11/2015 no valor de R\$500.000,00., todas as parcelas são representadas por uma Nota Promissória que terão seus valores atualizados a partir da data base de 30/11/2012 através do IGPM/FGV, desde que positivos os índices. Declararam ainda os Outorgantes vendedores sob as penas da Lei que não comercializam sua produção no exterior, nem a varojo ao consumidor, ficando portanto isentos da apresentação da CND/INSS, conforme Artigo 8, item B, da Ordem de Serviço 156, de 04/03/1.997. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. FA5C.C594.A014.7131 emitida em 14/11/2.012 e válida até 13/05/2.013 - NIRE 8.212.947-9 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2006/2007/2008/2009, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte com a área de 6.702,9618has, cadastrado no Incra sob nº. 404.060.018.090-9 em nome de Siderpa Energetica e Agrícola Ltda. doc f6. Paracatu, 12 de Dezembro de 2.012. A Oficial Silva
Bel".INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA

AV-52-19.697-Prot.nº.102.509-03/12/2.012- Procede-se a esta Averbação nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda datada de 22/11/2.012, lavrada no Livro nº.299, fls.158/160, do Tabelionato do 1º Ofício de Notas da Comarca de Paracatu-MG., para constar que a área objeto do R-51 da presente matrícula, passa a denominar-se "Fazenda Floramilli", doc f6. Paracatu, 12 de Dezembro de 2.012. A Oficial Silva
Bel".INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA

AV-53-19.697- Prot.102.509- 03/12/2.012- Procede-se a esta Averbação nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca de Paracatu-MG, Livro nº.253



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELM. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Belm. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHADO 19.279-R.

fis. 30, datada de 20/02/1.998, registrada sob nº. 14.866 Ficha nº. 1.976 Livro 03, em data de 10/06/1.999, no SRI, da Comarca de Paracatu-MG, para constar que RENATO MULLER e JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO resolveram celebrar o seu casamento sob o regime de SEPARAÇÃO DE BENS. Sou f. P. Paracatu, 12 de Dezembro de 2.012. A Oficial *Belm.*
BELM. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA

AV-54-19.697- Prot.102.509- 03/12/2.012 - Procedeu-se a esta Averbação nos termos da Certidão de Casamento datada de 21/12/2.007, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de Paracatu-MG, extraída do Livro 047, folha 576 Termo 006360, para constar que RENATO MULLER contraiu matrimônio com JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO em 24/04/1.998, posterior à Lei 6.515/77, sob o regime da Separação de Bens, a qual passou a assinar JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO MULLER. Constando da Coluna de Averbações da mesma, as seguintes observações: Separação de bens: Escritura Fatto Antenupcial Cartório do 1º Ofício Notas de Paracatu-MG, L.º.253, fis.033. Averbação de Separação Consensual: Averbada separação do casal conforme sentença MM. Juiz Direito 2ª Vara desta comarca, Dr. João Ary Gomes, prof. em 12/04/2002, autos nº.02.6560-8, voltando a conjuge mulher a assinar o nome de solteira: JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO. Averbação de Reconciliação: Averbada Reconciliação do casal, conforme sentença prof. em 23/11/2007, pelo MM. Juiz Direito 2ª Vara desta Comarca Dr. Rodrigo A. Lage, autos nº.0470.02.0656-6, voltando a mulher assinar nome de casada: JULIANA LEPESQUEUR CORDEIRO MULLER. Sou f. Paracatu, 12 de Dezembro de 2.012. A Oficial *Belm.*
BELM. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - DEB/IFA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL° INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

AV-55-19.697 - Prot.104.140 - 12/07/2013 - MULTA FLORESTAL: Procede-se a esta Averbação para constar que ficou comprovada a Inexistência de Inscrição de Multa Florestal, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de acordo com o Art. 37 da Lei 4.771 de 15/09/1965, nos termos da Certidão datada de 15/05/2013, expedida pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu-MG. Dou fe. Paracatu, 18 de Julho de 2013. A Oficial. *Dam*
- BEC° INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - JAN/KVT -

AV-56-19.697 - Prot.104.140 - 12/07/2013 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS: Particular datado de 15/05/2013. PROPRIETÁRIO: RENATO MULLER, inscrito no CEP sob o nº. 591.607.610-34, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº. 747, Paracatu-MG. A área deixada como reserva florestal legal desta matrícula é de 107,658 ha., dividida em seis(06) glebas distintas, denominadas de Reserva Florestal Legal 01 com 18,1000 ha., Reserva Florestal Legal 02 com 5,1000 ha., Reserva Florestal Legal 03 com 10,6000 ha., Reserva Florestal Legal 04 com 20,0000 ha., Reserva Florestal Legal 05 com 29,6900 ha e Reserva Florestal Legal 06 com 34,1680 ha, assim descritas: GLEBA 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no V-1 de coordenadas N 8.098.772,29m e E 337.221,41m, situado junto à cerca, o limite com Bastiaan Anton Van Den Heek e área de cerrado; deste, segue por cerca, confrontando com Bastiaan Anton Van Den Heek, com azimute de 109°07'41" e distância de 411,00m., até o V-2 de coordenadas N 8.098.697,61m e E 337.609,71m, situado junto à cerca, o limite com Bastiaan Anton Van Den Heek e culturas anuais; deste, segue confrontando com culturas anuais, pelos seguintes azimutes e distâncias: 261°44'35" - 94,20m. de V-3 de coordenadas N 8.098.624,08m e E 337.516,49m; 238°48'05" - 101,26m. de V-4 de coordenadas N 8.098.571,63m e E 337.429,86m; 219°49'02" - 83,92m. de V-5 de coordenadas N 8.098.507,17m e E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL¹ INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DÉ CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel¹. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FCIA N. 19.279-S

337.376,14m; 204°59'50" - 86,19m, até o vértice V-6 de coordenadas N 8.098.429,06m e E 337.339,72m; 186°23'23" - 82,85m, até o V-7 de coordenadas N 8.098.346,72m e E 337.330,50m; 169°34'16" - 79,80m, até o V-8 de coordenadas N 8.098.268,24m e E 337.344,94m; 148°16'45" - 65,23m, até o V-9 de coordenadas N 8.098.212,73m e E 337.379,21m; 148°58'46" - 76,27m, até o V-10 de coordenadas N 8.098.149,19m e E 337.417,67m; 129°18'16" - 81,46m, até o V-11 de coordenadas N 8.098.097,59m e E 337.480,70m; 107°51'59" - 108,53m, até o V-12 de coordenadas N 8.098.064,29m e E 337.584,00m; 86°12'41" - 105,73m, até o V-13 de coordenadas N 8.098.071,28m e E 337.689,50m; 63°31'15" - 101,61m, até o vértice V-14 de coordenadas N 8.098.116,59m e E 337.780,45m; 209°27'20" - 115,96m, até o vértice V-15 de coordenadas N 8.098.015,61m e E 337.723,42m; 187°46'43" - 164,63m, até o vértice V-16 de coordenadas N 8.097.852,51m e E 337.701,05m; 177°04'17" - 124,47m, até o vértice V-17 de coordenadas N 8.097.728,20m e E 337.707,41m; 160°06'12" - 107,41m, até o vértice V-18 de coordenadas N 8.097.627,27m e E 337.744,14m; 237°19'57" - 65,76m, até o vértice V-19 de coordenadas N 8.097.591,77m e E 337.688,76m, situado no limite com culturas anuais, e campo cerrado; deste, segue confrontando com campo cerrado até o vértice V-20 de coordenadas N 8.097.937,19m e E 337.457,64m, situado no limite com campo cerrado e reserva legal; deste, segue confrontando com reserva legal, até o vértice V-21 de coordenadas N 8.098.262,82m e E 337.321,20m, situado no limite com campo cerrado e reserva legal; deste, segue confrontando com campo cerrado, até o V-01 de coordenadas N 8.098.372,29m e E 337.221,41m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. GRANDE 2: inicia-se no vértice denominado V-1 de coordenadas N 8.098.570,57m e E 337.603,00m, situado junto à cerca, no limite com culturas anuais e Espólio de Bastian Anton Van Den



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEIJINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

Heek: deste, segue por cerca, confrontando com Espólio de Bastiaan Anton Van Den Heek, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°07'41" - 407,51m, até o vértice BJH-M0511 de coordenadas N 8.098.437,04m e E 338.188,01m; 109°56'28" - 161,29m, até o vértice V-2 de coordenadas N 8.098.392,03m e E 338.339,63m, situado junto à cerca, no limite com Espólio de Bastiaan Anton Van Den Heek e culturas anuais; deste, segue confrontando com culturas anuais, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°42'49" - 134,07m, até o vértice V-3 de coordenadas N 8.098.390,71m e E 338.205,84m; 255°32'02" - 158,57m, até o vértice V-4 de coordenadas N 8.098.351,10m e E 338.052,30m; 264°55'32" - 100,14m, até o vértice V-5 de coordenadas N 8.098.309,66m e E 337.951,59m; 230°44'44" - 100,55m, até o vértice V-6 de coordenadas N 8.098.245,03m e E 337.883,73m; 15°17'27" - 73,97m, até o vértice V-7 de coordenadas N 8.098.316,39m e E 337.903,24m; 359°09'26" - 95,16m, até o vértice V-8 de coordenadas N 8.098.411,54m e E 337.991,84m; 337°52'56" - 96,67m, até o vértice V-9 de coordenadas N 8.098.501,10m e E 337.868,44m; 318°03'09" - 93,41m, até o vértice V-1 de coordenadas N 8.098.570,57m e E 337.883,00m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. GLEBA 3: Inicia-se no vértice denominado V-1 de coordenadas N 8.098.312,92m e E 338.530,13m, situado junto à cerca, no limite com culturas anuais e Espólio de Bastiaan Anton Van Den Heek; deste, segue por cerca, confrontando com Espólio de Bastiaan Anton Van Den Heek, com azimute de 109°56'28" e distância de 605,10m, até o vértice BS4-M-1331 de coordenadas N 8.098.106,55m e E 339.098,94m, situado junto à cerca no limite com Espólio de Bastiaan Anton Van Den Heek e Espólio de Mário Tuyama; deste, segue por cerca, confrontando com Espólio de Mário Tuyama, com azimute de 109°56'28" e distância de 269,12m, até o vértice V-2 de coordenadas N 8.098.014,76m e E 339.351,93m, situado junto à cerca, no limite com Espólio de Mário Tuyama e culturas anuais; deste, segue



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

PROCMF-19.279-T

confrontando com culturas anuais, com os seguintes azimutes e distâncias: $276^{\circ}47'22''$ - 113,25m, até o vértice V-3 de coordenadas N 8.098.028,15m e E 339.239,47m; $262^{\circ}35'10''$ - 110,05m, até o vértice V-4 de coordenadas N 8.098.013,95m e E 339.130,34m; $251^{\circ}09'06''$ - 124,14m, até o vértice V-5 de coordenadas N 8.097.973,84m e E 339.012,66m; $234^{\circ}45'44''$ - 158,50m, até o vértice V-6 de coordenadas N 8.097.882,40m e E 338.683,40m; $216^{\circ}33'56''$ - 141,22m, até o vértice V-7 de coordenadas N 8.097.768,97m e E 338.1799,27m; $1736^{\circ}37''$ - 122,00m, até o vértice V-8 de coordenadas N 8.097.890,92m e E 338.802,70m; $359^{\circ}35'29''$ - 103,68m, até o vértice V-9 de coordenadas N 8.097.992,89m e E 338.783,97m; $336^{\circ}41'11''$ - 127,11m, até o vértice V-10 de coordenadas N 8.098.109,63m e E 338.733,66m; $323^{\circ}45'05''$ - 117,44m, até o vértice V-11 de coordenadas N 8.098.204,33m e E 338.664,22m; $315^{\circ}12'46''$ - 84,26m, até o vértice V-12 de coordenadas N 8.098.264,13m e E 338.604,87m; $303^{\circ}08'00''$ - 89,25m, até o vértice V-1 de coordenadas N 8.098.312,92m e E 338.530,13m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **GLEBA 4:** Inicia-se no vértice denominado V-1 de coordenadas N 8.097.959,80m e E 339.903,41m, situado junto à cerca, no limite com culturas anuais e Espólio de Mario Tuyama; deste, segue por cerca, confrontando com Espólio de Mario Tuyama, com azimute de $109^{\circ}56'28''$ e distância de 311,69m, até o vértice BJO-E-0512 de coordenadas N 8.097.853,50m e E 339.796,42m, situado junto à cerca, no limite com Espólio de Mario Tuyama e a.p.p. da vereda; desse, segue confrontando com a.p.p. da vereda, até o vértice V-2 de coordenadas N 8.096.935,41m e E 340.261,00m, situado no limite com a.p.p. da vereda e culturas anuais; deste, segue confrontando com culturas anuais, com os seguintes azimutes e distâncias: $317^{\circ}38'06''$ - 87,15m, até o vértice 'V-3', de coordenadas N 8.096.999,80m e E 340.202,27m; $306^{\circ}18'52''$ - 120,98m.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELA INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE

até o vértice V-4 de coordenadas N 8.097.071,45m e E 340.104,79m; 293°55'13" - 126.55m, até o vértice V-5 de coordenadas N 8.097.122,76m e E 339.989,10m; 279°51'16" - 135,90m, até o vértice V-6 de coordenadas N 8.097.146,02m e E 339.855,21m; 270°21'29" - 131,15m, até o vértice V-7 de coordenadas N 8.097.146,84m e E 339.724,07m; 253°44'07" - 121,16m, até o vértice V-8 de coordenadas N 8.097.112,91m e E 339.607,75m; 48°12'09" - 77,96m, até o vértice V-9 de coordenadas N 8.097.164,87m e E 339.665,87m; 28°40'05" - 157,99m, até o vértice V-10 de coordenadas N 8.097.303,49m e E 339.741,67m; 15°28'28" - 136,61m, até o vértice V-11 de coordenadas N 8.097.435,15m e E 339.778,12m; 357°02'36" - 159,53m, até o vértice V-12 de coordenadas N 8.097.594,97m e E 339.769,89m; 343°26'20" - 118,77m, até o vértice V-13 de coordenadas N 8.097.709,31m e E 339.736,03m; 330°45'07" - 121,21m, até o vértice V-14 de coordenadas N 8.097.814,07m e E 339.676,81m; 316°19'13" - 121,40m, até o vértice V-15 de coordenadas N 8.097.901,87m e E 339.592,96m; 302°53'52" - 106,66m, até o vértice V-1 de coordenadas N 8.097.959,80m e E 339.503,42m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. GLEBA 5: Inicia-se no vértice denominado V-1 de coordenadas N 8.097.456,15m e E 337.855,41m, situado no limite da faixa domitio da estrada municipal, no limite com culturas anuais; deste, segue confrontando com culturas anuais, com os seguintes azimutes e distâncias: de 131°20'28" - 126,64m, até o vértice V-2 de coordenadas N 8.097.372,50m e E 337.950,49m; de 116°00'27" - 137,23m, até o vértice V-3 de coordenadas N 8.097.312,33m e E 338.073,83m; de 100°05'13" - 175,97m, até o vértice V-4 de coordenadas N 8.097.281,51m e E 338.247,08m; de 83°12'26" - 83,92m, até o vértice V-5 de coordenadas N 8.097.291,43m e E 338.330,41m; de 158°52'24" - 226,87m, até o vértice V-6 de coordenadas N 8.097.079,81m e E 338.412,16m; de 234°26'10" - 149,52m, até o vértice V-7 de coordenadas N 8.096.992,85m e E 338.290,55m; de 211°18'03" -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N.º 19.279-II

156,26m, até o vértice V-8, de coordenadas N 8.096.857,63m e E 338.208,33m; de 204°12'42" - 94,41m, até o vértice V-9 de coordenadas N 8.096.771,52m e E 338.169,61m; de 188°33'23" - 126,42m, até o vértice V-10 de coordenadas N 8.096.646,51m e E 338.150,80m; de 178°09'30" - 105,88m, até o vértice V-11 de coordenadas N 8.096.546,69m e E 338.154,21m; de 165°49'17" - 100,27m, até o vértice V-12 de coordenadas N 8.096.443,47m e E 338.178,77m; de 152°23'37" - 173,33m, até o vértice V-13 de coordenadas N 8.096.288,99m e E 338.259,55m; de 137°35'15" - 132,40m, até o vértice V-14 de coordenadas N 8.096.191,23m e E 338.348,85m; de 120°57'12" - 145,36m, até o vértice V-15 de coordenadas N 8.096.116,47m e E 338.473,51m; de 106°21'34" - 120,92m, até o vértice V-16 de coordenadas N 8.096.082,41m e E 338.589,53m, situado no limite da faixa domínio da Rodovia Estadual LMG 680, no limite com culturas anexas; deste, segue pelo limite da faixa domínio da Rodovia Estadual LMG 680, com azimute de 267°32'35" e distância de 223,89m, até o vértice V-17 de coordenadas N 8.096.072,82m e E 338.365,85m, situado no limite da faixa domínio da Rodovia Estadual LMG 680, no limite da faixa domínio da estrada municipal; deste, segue pelo limite da faixa domínio da estrada municipal, até o vértice V-1 de coordenadas N 8.097.456,15m e E 337.855,41m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM GLEBA 6: Inicia-se no vértice denominado V-1 de coordenadas N 8.096.090,43m e E 338.776,68m, situado no limite da faixa domínio da Rodovia Estadual LMG 680, no limite com campo cercado; deste, segue pelo limite da faixa domínio da Rodovia Estadual LMG 680, até o vértice BJH-M0547 de coordenadas N 8.096.863,93m e E 339.644,95m, situado junto à cerca, no limite da faixa domínio da Rodovia Estadual LMG 680, no limite Eloisa Regina Melo Menezes; deste, segue por cerca, confrontando com Eloisa Regina

WOBLOP



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
A.V.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

- TRANSPORTE -

Melo Meneses, com azimute de 226°35'56" e distância de 690,36m, até o vértice V-2 de coordenadas N 8.095.379,58m e E 339.143,37m, situado junto à cerca no limite com Eloisa Regina Melo Meneses e campo cerrado; deste, segue confrontando com campo cerrado, com azimute de 313°22'23" distância de 59,45m, até o vértice V-3 de coordenadas N 8.095.420,41m e E 339.100,15m, situado no limite com campo cerrado e área de preservação permanente do Córrego Sumidouro; deste, segue confrontando com área de preservação permanente do Córrego Sumidouro, até o vértice V-4 de coordenadas N 8.095.486,34m e E 339.053,25m, situado no limite com área de preservação permanente do Córrego Sumidouro e campo cerrado; deste, segue confrontando com campo cerrado, com os seguintes azimutes e distâncias: de 271°48'13" - 72,18m, até o vértice V-5 de coordenadas N 8.095.488,61m e E 338.981,10m; de 346°08'10" - 74,03m, até o vértice V-6 de coordenadas N 8.095.560,49m e E 338.983,36m; de 317°54'05" - 49,90m, até o vértice V-7 de coordenadas N 8.095.597,51m e E 338.929,91m; de 281°24'07" - 59,36m, até o vértice V-8 de coordenadas N 8.095.609,25m e E 338.871,72m; de 339°53'28" - 39,92m, até o vértice V-9 de coordenadas N 8.095.646,73m e E 338.858,00m; de 328°30'46" - 149,95m, até o vértice V-10 de coordenadas N 8.095.774,60m e E 338.779,68m; de 359°25'03" - 275,88m, até o início desta descrição, no vértice V-1 de coordenadas N 8.096.050,43m e E 338.776,88m; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Foram apresentados a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural de nº. 4B3F.C680.590E.710A emitida em 15/05/2013 e válida até 17/11/2013 - NIRE 8-212.947-9 e CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural Ano 2006/2007/2008/2009, referente ao imóvel Fazenda Bôa Sorte com a área de 6.792,9618 ha, cadastrado no Incra sob nº. 404.069.018-3 em nome de Siderpa Mérgetica Agropastoril Ltda. D. Poo f. Paracatu, 16 de Julho de 2013. A Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
A.V. OLÉGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL° INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS

Oficial: Bel°. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHA: 19.279-V

- BEL°. INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - JAN/KVT -

AV-57-19.697-Prot.105.376-06/12/2.013 - CANCELAMENTO DE DÍVIDA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR - Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento datado de 06/11/2.013, firmado por Laércio Peroni e Stela Maria Lúcia Peroni, para constar que o valor de R\$500.000,00, referente à Nota Promissória vencida em 30/11/2.013, vinculada ao R-51 da presente matrícula foi quitada, ficando cancelada para todos os fins de direito. Dou fô. Paracatu, 09 de Dezembro de 2.013. A Oficial, *Lomy*

-BEL°.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS-IFA/ESC-

AV-58-19.697 - Prot.106.025 - 27/02/2014 - Procede-se a esta Averbação nos termos do Ofício nº. 230/SR (06)/Inca, datado de 17/02/2014, assinado por Danilo Daniel Prado Araújo - Superintendente Regional - SR(06) - Portaria nº. 519 de 13/09/2013, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Superintendência Regional - MG - SR (06), para constar que o imóvel rural cadastrado no sistema de Informações Rurais/Sistema Nacional de Cadastro Rural - SIR/SNCR sob o Código nº. 404.080.018.090-9, em nome de SIDERFA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, denominado Fazenda Boa Sorte, com a área total de 6.702,9619ha (seis mil, setecentos e seis hectares e noventa e seis ares e dezoito centiares), localizado no município de Paracatu-MG, matriculado no Serviço Registral sob o número 19.697, Livro 02, está submetido a Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral, protocolado sob o nº. 54170.005542/2011-15, que busca, dentre

Modelo:

Continua no verso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

TRANSPORTE
outras questões, identificar a autenticidade e a legitimidade do domínio privado. Ficando o CCIR do imóvel, acima referido, emitido anteriormente à data deste ofício, insubsistente para efeito de registro imobiliário, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 4.947 de 06/04/1.966, pelo artigo 1º da Lei nº. 10.267, de 28/06/2.001. Ato isento de acordo com a legislação vigente. Dada fé. Paracatu, 12 de Março de 2014. A oficial.
- BELINAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/KVT -

AV-59-19.697 - Prot.106.891 - 09/06/2014
INSUBSISTÊNCIA DO CCIR - Procede-se a esta Averbação nos termos do Ofício nº. 486/SR(06)/Inca, datado de 25/04/2014, assinado por Danilo Daniel Prado Araújo - Superintendente Regional - SR(06) - Portaria nº. 519 de 13/09/2013, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Superintendência Regional - MINAS GERAIS SR(06), para constar que o imóvel rural cadastrado no Sistema de Informações Rurais/Sistema Nacional de Cadastro Rural - SIR/SNCR sob o código nº. 404.080.018.090-9, em nome de SIDERPA ENERGETICA E AGROPASTORIL LTDA, denominado Fazenda Boa Sorte, com a área total de 6.702,9610ha (seis mil, setecentos e dez hectares e noventa e seis ares e dezoito centiares), localizado no município de Paracatu-MG, matriculado no Serviço Registral sob o número 19.697, Livro .02, está submetido a Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral, protocolado sob o nº. 54170.000967/2014-72, que busca, dentre outras questões, identificar a autenticidade e a legitimidade do domínio privado. Ficando o CCIR do imóvel, acima referido, emitido anteriormente à data deste ofício, insubsistente para efeito de registro imobiliário, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 4.947.

Continua na ficha 19.279-W.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
AV.OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel. Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FICHA N. 19.279-W.

de 06/04/1966, pelo artigo 1º. da Lei nº. 10.267, de
28/08/2.001. Atto feito de emolumentos acordo com a
legislação vigente. Dou fé. Paracatu, 25 de Junho de
2014. A Oficial Dani
- BEL'.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/KVT -

AV-60-19.697 - Prot.109.090 - 18/12/2014 - CANCELAMENTO
DE DÍVIDA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR - Procede-se a
esta Averbação nos termos do Requerimento datado de
06/12/2014, firmado por Laércio Peroni e Stela Maria
Lúcia Peroni, para constar que o valor de R\$500.000,00,
referente a Nota Promissória vencida em 30/11/2.014,
vinculada ao R-51 da presente matrícula foi quitada,
ficando cancelada para todos os fins de direito. Emol.
R\$32,61. Recompe: R\$1,96. TFJ: R\$16,76. Total: R\$45,33.
Dou fé. Paracatu, 09 de Janeiro de 2015.. A
Oficial Dani
- BEL'.INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - TSC/GO -

AV-61-19.697 - Prot.109.828 - 16/03/2015 - ENCERRAMENTO
DE PROCESSO - Procede-se a esta Averbação nos termos do
Ofício INCRA/SR06/MG/F/Nº.4555/2014, datado de
16/10/2014, assinado por Rosário Dehon César Mota -
Chefe da divisão de Ordenamento da Estrutura
Fundiaria - INCRA/MG - Portaria/P/Nº.83/2010, expedido
pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto
Nacional de Colonização e Reforma Agrária -
Superintendência Regional de Minas Gerais - Divisão de
Ordenamento da Estrutura Fundiaria, para constar o
encerramento na data de 16/10/2014 do Processo
Administrativo de Fiscalização Cadastral, nº.
54170.000967/2014-72, de interesse de HANQUE
PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, referente
ao imóvel rural cadastrado no Sistema de Informações

Continua na verso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807. CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BELIZ INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA



CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

~~REGISTROS E AVERBAÇÕES~~

Rurais/Sistema Nacional de Cadastro Rural - SIR/SNCR, sob o código nº. 404.080.018.090-9, denominado Fazenda Boa Sorte, com a área total de 6.702,9618 ha, objeto da presente matrícula. Emol.: R\$12,25. Recompe: R\$0,73. TFJ: R\$4,08. Total: R\$17,06. ~~Dom f6.~~ Paracatu, 01 de Abril de 2015. A Oficial, - BELIZ INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - ISC/KVT -

AV-62-19.697 - Prot. 109.828 - 16/03/2015 - CCIR -
Procede-se a esta Averbação para constar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - Ano 2010/2011/2012/2013/2014, cadastrado no Incra sob nº. 404.080.018.090-9, em nome de Hadoque Propriedades Rurais e Participações Ltda e Outros, referente ao imóvel Fazenda Boa Sorte, com a área de 6.702,9618 ha, Módulo Rural 15.0001 ha e Fração Min. de Parc. 3,0000 ha. Emol.: R\$12,25. Recompe: R\$0,73. TFJ: R\$4,08. Total: R\$17,06. ~~Dom f6.~~ Paracatu, 01 de Abril de 2015. A Oficial, - BELIZ INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - ISC/KVT -

AV-63-19.697 - Prot. 112270 - 15/01/2016 - CANCELAMENTO DE DÍVIDA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR - Procede-se a esta Averbação nos termos do Requerimento datado de 01/12/2.015, firmado por Taércio Peroni e Stéla Maria Lúcia Peroni, para constar que a importância de R\$500.000,00, representada por uma Nota Promissória, vencida em 30/11/2.015, vinculado ao R-51-19.697 da presente matrícula, foi quitada, dando aqui o vendedor plena, rasa e geral, quitação quanto ao valor recebido. Emol.: R\$37,22. Recompe: R\$2,23. TFJ: R\$12,28. Total: R\$51,73. ~~Dom f6.~~ Paracatu, 22 de Janeiro de 2016. A Oficial, - BELIZ INAH ALVARES DA SILVA CAMPOS - ISC/GO -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS



Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 807, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL' INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS
Oficial: Bel' Inah Álvares da Silva Campos - Paracatu - Minas Gerais

FECHADO 19.279-X

AV-64-19.697-Prot.116.516-22/08/2017-OFÍCIO - Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício INCRA/SR06/MG/E N°4555, datado de 16/10/2014, assinado por Rosário Dehon Mota, Chefe de Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - INCRA/MG - Portaria/E/N° 83/2010, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Minas Gerais - Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, para constar o seguinte: Comunicamos a Vossa Senhoria o encerramento nesta data do Processo Administrativo de Fiscalização Cadastral nº 54170.000967/2014-72, de interesse de HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES e Outros, referente ao imóvel rural cadastrado no sistema de Informações Rurais/Sistema Nacional de Cadastro Rural - SIR/SNCR sob o código nº 404.080.010.090-9, denominado PÁZENDA BOA SORTE, com área de 6.702.9618ha, localizado no município de Paracatu, neste estado. Emol.: R\$14,62. Recompe: R\$0,88. TFJ: R\$4,87. Total: R\$20,37. Dou fé. Paracatu, 13 de Setembro de 2017. A Oficial, *[Assinatura]* - BEL'. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/GO -

AV-65-19.697-Prot.116.513-22/08/2017-CADASTRO AMBIENTAL RURAL - Procede-se a esta averbação para constar que referente ao imóvel objeto da presente Matrícula, foi cadastrado no SICAR-MG sob nº MG-3147006-4EE0.EC04.24CC.44FÉ.AB7D.5197.E4C6.DE58 em 27/01/2017 às 16:20:51, Município: Paracatu, Estado: Minas Gerais. Identificação do Proprietário/Possuidor: Siderpa Energética e Agropastoril LTDA, CNPJ nº 20.762.845/0001-21, Área Total do Imóvel: 30,0155, Área da Servidão Administrativa: 0,0000, Área Líquida do Imóvel: 30,0155, Área de Preservação Permanente: 7,1937, Área de Uso Restrito: 0,0000, Área Consolidada: 18,2320, Remanescente de Vegetação Nativa: 4,5897, Área de Reserva Legal: 0,0000. Emol.: R\$14,62. Recompe: R\$0,88. TFJ: R\$4,87. Total: R\$20,37. Dou fé. Paracatu, 22 de Setembro de 2017. A Oficial, *[Assinatura]* - BEL'. INAH

Continua no verso.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE PARACATU - MG
SERVIÇO REGISTRAL GERALDO CAMPOS**

Registro de Imóveis
AV. OLEGÁRIO MACIEL, 307, CENTRO - PARACATU - MG
Oficial: BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Oficial Subst.: FAUSTO DE CAMPOS COSTA

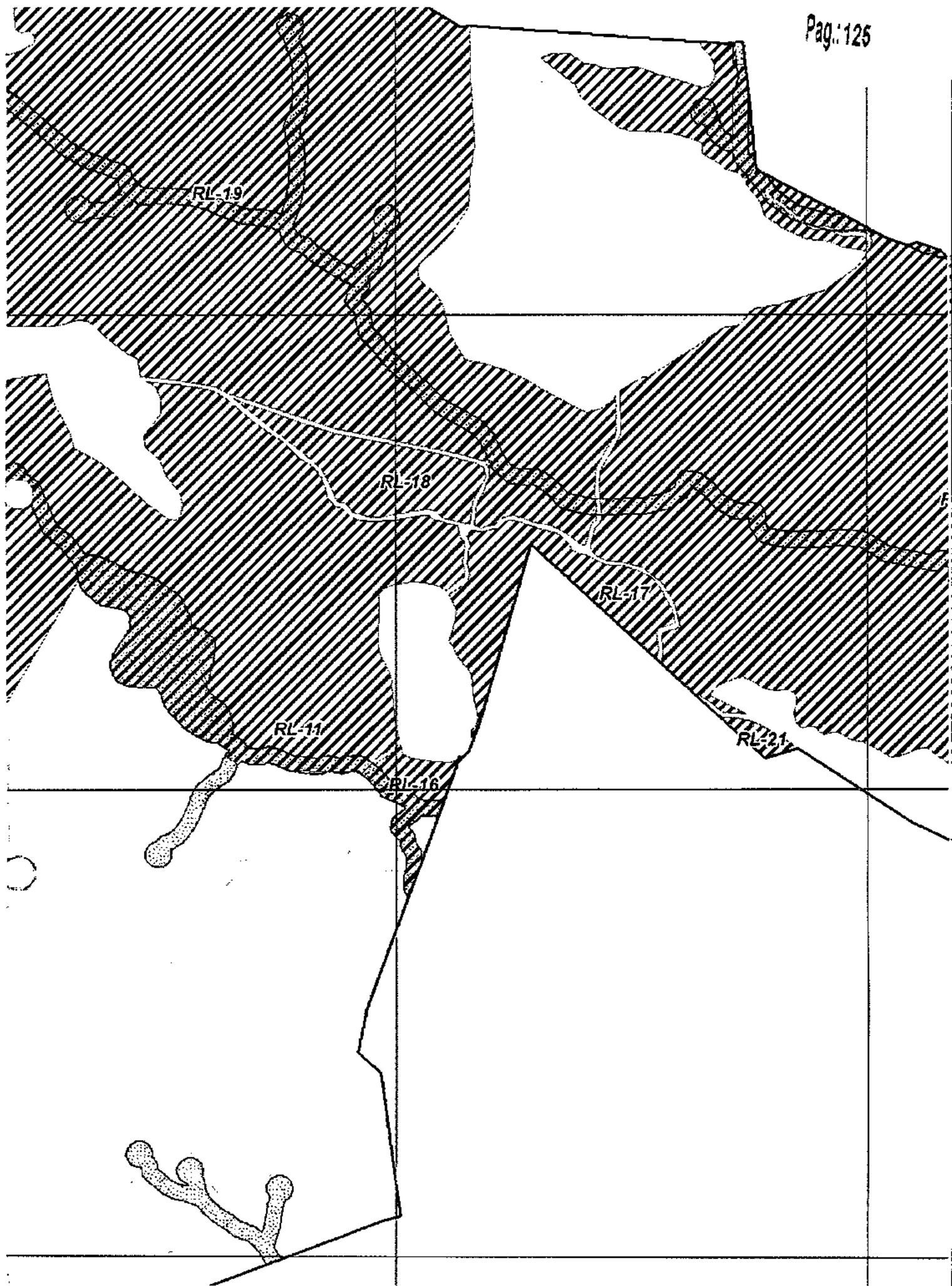


CERTIFICA, que a presente é cópia fiel do original, neste ofício arquivada:

REGISTRO E AVERBAÇÕES
ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/GO -
<u>AV-66-19.697-Prot.116.515-22/08/2017-CADASTRO AMBIENTAL RURAL</u> - Procede-se a esta averbação para constar que referente ao imóvel objeto da presente Matrícula, foi cadastrado no SICAR-MG sob nº MG-3147006-C89E278CEBAB4AE7AC4391824E30B680 em 06/02/2015 às 19:17:29, Município: Paracatu, Estado: Minas Gerais, Identificação do Proprietário/Possuidor: AB Florestal Empreend. Imob. Ativ. Florestais e Participações LTDA, CNPJ nº 13.419.229/0002-98, Área Total do Imóvel: 6.018,7353, Área de Servidão Administrativa: 33,9482, Área Líquida do Imóvel: 5.984,9142, Área de Preservação Permanente: 462,5015, Área de Uso Restrito: 209,1610, Área Consolidada: 493,5305, Remanescente de Vegetação Nativa: 738,4712, Área de Reserva Legal: 738,4712, Emol.: R\$14,62, Recompe: R\$0,88, TEJ: R\$4,87, Total: R\$20,37. Dóis fés. Paracatu, 22 de Setembro de 2017. A Oficial, <i>(Assinatura)</i> - BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/GO -
<u>AV-67-19.697-Prot.116.514-22/08/2017-CADASTRO AMBIENTAL RURAL</u> - Procede-se a esta averbação para constar que referente ao imóvel objeto da presente Matrícula, foi cadastrado no SICAR-MG sob nº MG-3147006-2B33.CEC3.9139.4501.9881.6F9A.6B8C.028C em 30/08/2015 às 12:53:26, Município: Paracatu, Estado: Minas Gerais, Identificação do Proprietário/Possuidor: Renato Muller, CPF nº 501.607.610-34, Área Total do Imóvel: 1.588,8391, Área de Servidão Administrativa: 0,0000, Área Líquida do Imóvel: 1.588,839, Área de Preservação Permanente: 74,8676, Área de Uso Restrito: 0,0000, Área Consolidada: 1.033,6292, Remanescente de Vegetação Nativa: 473,1262, Área de Reserva Legal: 317,9726, Emol.: R\$14,62, Recompe: R\$0,88, TEJ: R\$4,87, Total: R\$20,37. Dóis fés. Paracatu, 32 de Setembro de 2017. A Oficial, <i>(Assinatura)</i> - BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - IFA/GO -

CERTIDÃO SERVICO REGISTRAL DE IMÓVEIS GERALDO CAMPOS COMARCA E PARACATU-MG Certifico que a presente fotocópia em nº de xx Isada (s) é cópia fiel do original neste Ofício arquivada Dóis fés. Paracatu-MG, 08 de Fevereiro de 2018. ASS. <i>(Assinatura)</i>
<input type="checkbox"/> BEL*. INAH ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - OFICIAL <input type="checkbox"/> FAUSTO DE CAMPOS COSTA - OFICIAL SUBST. <input type="checkbox"/> JANDIRA RABELO DE SÁ NOGUEIRA - ESCAUT. <input type="checkbox"/> ROGÉRIO CORDEIRO COSTA - ESCAUT.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Serviço Registral de Imóveis de Paracatu Selo Eletrônico Nº BWD59177 Cód. Seg.: 6701.7881.3417.9941 <small>Protocolo Certidão Nº 15615 - criado em 06/02/2018 Quantidade de Atos praticados: 901 - data: 06/02/2018 Email: RJ316@tjmg.jus.br - Recibo-pe. R\$0,97 - TJM-R\$4,02 - Valor Fixo: R\$23,07 Consulte a validade deste Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br/</small>
--





Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96)

Exercício: 2018

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

01 - Tipo de Declaração: Transmissão da Declaração Original

02 - Número do Recibo do ADA: 11835312529602

03 - Data da Transmissão: 16/05/2018

DADOS DO IMÓVEL

04 - Número do Imóvel na Receita Federal: 3488393-2

04.1 - Código do Imóvel no Irafa: 4040600160909

05 - Nome do Imóvel: BOA SORTE

06 - Endereço (localização): BR-040 Paracatu a João Pinheiro 6,5 km até o trevo à esquerda 26,4 km

07 - Município: Paracatu

08 - UF: MG

09 - CEP: 38.600-000

10 - Localização Geográfica da Sede - Latitude: 17° 11' 35" S

Longitude: 46° 35' 6" W

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

11 - Tipo de Declarante: Proprietário

12 - CPF/CNPJ: 13.419.224/0001-84

13 - Nome/Razão Social: HADOCHE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

14 - Endereço: AVENIDA SÃO GABRIEL

15 - Bairro: ITAIM BIBI

16 - Município: SAO PAULO

17 - UF: SP

18 - CEP: 01.435-001

19 - Telefone Fixo:

20 - Celular:

21 - Fax:

22 - Caixa Postal:

23 - email: mi@aimaraforestal.com

ÁREAS

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição	Tipos(s) Área(s) Sobreposta(s)	Resultado Líquido (Área-Sobreposição)
1- Área Total do Imóvel - ATI	5.984,930	—	—	—
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis	---	—	—	—
***2.1- Área de Preservação Permanente - APP	457,190	—	—	457,190
***2.2- Área de Reserva Legal - ARL	348,860	---	—	348,860
***2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	—	---	—	—
***2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	---	—	—	—
***2.5- Área de Servidão Ambiental - ASA	—	—	—	—
***2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	214,610	---	—	214,610
***2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AUH	---	—	—	---
3- Áreas com Benefícios Úteis/Necessárias à Atividade Rural	279,150	—	—	279,150
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	---
***4.1- Área de Produtos Vegetais	—	—	—	—
***4.2- Área em Descanso	—	—	—	—
***4.3- Área de Reflorestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLO	4.686,920	—	—	4.686,920
***4.4- Área de Pastagens	---	—	—	—
***4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	—	—	—	—
***4.6- Área de Frustração de Safrá ou Destruição de Pastagem por Calamidade	—	—	—	—
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	---
***5.1- Área com Demais Benefícios	—	—	—	—
***5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	—	---	—	---
***5.3- Área Imprestandível para a Atividade Rural não declarada de Interesse ecológico	---	—	—	---
***5.4- Área Inexplorada	---	---	—	—
***5.5- Outras Áreas	---	---	—	—
Total Líquido (Áreas - Sobreposições):				5.984,930

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. O IBAMA, ao receber as informações contidas neste Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverá inseri-las no SINIMA (Art. 9º da Lei 6.938/81) e encaminhá-las à Receita Federal. A veracidade deste recibo poderá ser averiguada no sítio do IBAMA pelo endereço http://www.ibama.gov.br/ctf/publico/ada/recibo_ada.php, digitando-se o Número do Recibo do ADA e do Código Validador, para quaisquer fins que se fizerem necessários. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo (61) 3316 - 1677 do Cadastro Técnico Federal - CTF, pelo setor de cadastro da Superintendência local e pelo email ada.sede@ibama.gov.br.

Número do Recibo do ADA - 11835312529602

Código Validador deste documento - W6IMYVT3F3ZZLNAH

Emissão em: 15/05/2018 14:38:09



Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96)

Exercício: 2017

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

01 - Tipo de Declaração: Transmissão da Declaração Original

02 - Número do Recibo do ADA: 11735312182730

03 - Data da Transmissão: 18/06/2017

DADOS DO IMÓVEL

04 - Número do Imóvel na Receita Federal: 3488393-2	04.1 - Código do Imóvel no Inca: 404D800180909	
05 - Nome do Imóvel: BOA SORTE		
06 - Endereço (localização): BR-040 Paracatu a João Pinheiro 6,6 km até o trevo à esquerda 26,4 km		
07 - Município: Paracatu	08 - UF: MG	09 - CEP: 38.600-000

10 - Localização Geográfica da Sede - Latitude: 17° 11' 35 "S

Longitude: 46 ° 35 '5 "W

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

11 - Tipo de Declarante: Proprietário

12 - CPF/CNPJ: 13.419.224/0001-84

13 - Nome/Razão Social: HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

14 - Endereço: AVENIDA SÃO GABRIEL

15 - Bairro: ITAIM BIBI

16 - Município: SÃO PAULO

17 - UF: SP

18 - CEP: 01.435-001

19 - Telefone Fixo:

20 - Celular:

21 - Fax:

22 - Caixa Postal:

23 - email: mi@aimaraflorestal.com

ÁREAS

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição	Tipo(s) Área(s) Sobreposta(s)	Resultado Líquido (Área-Sobreposição)
1- Área Total do Imóvel - ATI	5.984,930	—	—	—
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis	—	—	—	—
***2.1- Área de Preservação Permanente - APP	457,190	—	—	457,190
***2.2- Área de Reserva Legal - ARL	346,860	—	—	346,860
***2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	—	—	—	—
***2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	—	—	—	—
***2.5- Área de Serviço Ambiental - ASA	---	---	—	—
***2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	214,810	—	—	214,810
***2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AUH	—	—	—	—
3- Área com Benefícios Úteis/Necessárias à Atividade Rural	279,150	—	—	279,150
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
***4.1- Área de Produtos Vegetais	—	—	—	—
***4.2- Área em Descanso	—	—	—	—
***4.3- Área de Reflorestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLQ	4.686,920	—	—	4.686,920
***4.4- Área de Pastagens	—	—	—	—
***4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	—	—	—	—
***4.6- Área de Frustração de Safras ou Destrução de Pastagem por Calamidade	—	—	—	—
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
***5.1- Área com Demais Benefícios	---	---	—	—
***5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	—	—	—	—
***5.3- Área Imprestável para a Atividade Rural não declarada de interesse ecológico	—	—	—	—
***5.4- Área Inexplorada	---	---	—	—
***5.5- Outras Áreas	—	—	—	—
Total Líquido (Áreas - Sobreposições):				5.984,930

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. O IBAMA, ao receber as informações contidas neste Ato Declaratório Ambiental – ADA, deverá inseri-las no SINIMA (Art. 9º da Lei 6.938/81) e encaminhá-las à Receita Federal. A veracidade deste recibo poderá ser averiguada no sítio do IBAMA pelo endereço http://www.ibama.gov.br/ctf/publico/fada/recibo_ada.php, digitando-se o Número do Recibo do ADA e o Código Validador, para quaisquer fins que se fizerem necessários. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo (61) 3316 - 1877 do Cadastro Técnico Federal - CTF, pelo setor de cadastro da Superintendência local e pelo email ada.sede@ibama.gov.br.

Número do Recibo do ADA - 11735312182730

Código Validador deste documento - VTKCV2DI3D3A58XN

Emissão em: 18/06/2017 15:02:54



Ato Declaratório Ambiental - ADA (Lei 9.393/96)

Exercício: 2017

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

01 - Tipo de Declaração: Transmissão da Declaração Original
02 - Número do Recibo do ADA: 11735312182722
03 - Data da Transmissão: 19/06/2017

DADOS DO IMÓVEL

04 - Número do Imóvel na Receita Federal: 6493784-4	04.1 - Código do Imóvel no Inra: 4060150239734
05 - Nome do Imóvel: ÁGUA BOA I, II E III	
06 - Endereço (localização): Estrada de Olhos d'Água a Terra Branca km 80	
07 - Município: Olhos-D'Água	08 - UF: MG
10 - Localização Geográfica da Sede - Latitude: 17° 22' 52 "S	09 - CEP: 39.396-000 Longitude: 43° 27' 0 "W

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

11 - Tipo de Declarante: Proprietário		
12 - CPF/CNPJ: 13.419.224/0001-84	13 - Nome/Razão Social: HADOCHE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
14 - Endereço: AVENIDA SÃO GABRIEL		
15 - Bairro: ITAIM BIBI		
16 - Município: SÃO PAULO	17 - UF: SP	18 - CEP: 01.435-001
19 - Telefone Fixo:	20 - Celular:	21 - Fax:
22 - Caixa Postal:	23 - email: mta@aimaraflorestal.com	

ÁREAS

Descrição	Tamanho (em hectares)	Sobreposição	Tipo(s) Área(s) Sobreposta(s)	Resultado Líquido (Área-Sobreposição)
1- Área Total do Imóvel - ATI	6.117,990	—	—	—
2- Áreas de Interesse Ambiental Não Tributáveis	—	—	—	—
***2.1- Área de Preservação Permanente - APP	5,910	—	—	5,910
***2.2- Área de Reserva Legal - ARL	3.173,720	—	—	3.173,720
***2.3- Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN	—	—	—	—
***2.4- Área de Declarado Interesse Ecológico - AIE	—	—	—	—
***2.5- Área de Serviço Ambiental - ASA	—	—	—	—
***2.6- Área Coberta por Floresta Nativa (Vegetação Natural) - AFN	66,350	—	—	66,350
***2.7- Área Alagada para Usina Hidrelétrica - AUH	—	—	—	—
3- Área com Benfeitorias Úteis/Necessárias à Atividade Rural	216,810	—	—	216,810
4- Distribuição da Área Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
***4.1- Área de Produtos Vegetais	—	—	—	—
***4.2- Área em Descanso	—	—	—	—
***4.3- Área de Reforestamento (Florestas Plantadas: com essências nativas ou exóticas) - REFLO	2.655,200	—	—	2.655,200
***4.4- Área de Pastagens	—	—	—	—
***4.5- Área de Atividade Granjeira ou Aquícola	—	—	—	—
***4.6- Área de Frustração de Safra ou Destrução de Pastagem por Calamidade	—	—	—	—
5- Distribuição da Área Não Utilizada na Atividade Rural	—	—	—	—
***5.1- Área com Demais Benfeitorias	—	—	—	—
***5.2- Área com Mineração (jazida/mina)	—	—	—	—
***5.3- Área Imprestandível para a Atividade Rural não declarada de interesse ecológico	—	—	—	—
***5.4- Área Inexplorada	—	—	—	—
***5.5- Outras Áreas	—	—	—	—
Total Líquido (Áreas - Sobreposições):				6.117,990

TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. O IBAMA, ao receber as informações contidas neste Ato Declaratório Ambiental - ADA, deverá inseri-las no SINIMA (Art. 9º da Lei 6.938/81) e encaminhá-las à Receita Federal. A veracidade deste recibo poderá ser averiguada no sítio do IBAMA pelo endereço http://www.ibama.gov.br/ctf/publico/ada/recibo_ada.php, digitando-se o Número do Recibo do ADA e do Código Validador, para quaisquer fins que se fizerem necessários. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo (61) 3316 - 1677 do Cadastro Técnico Federal - CTF, pelo setor de cadastro da Superintendência local e pelo email ada.sede@ibama.gov.br.

Número do Recibo do ADA - 11735312182722

Código Validador deste documento - LAQ2V6WX4V734TKT

Emissão em: 19/06/2017 14:55:47



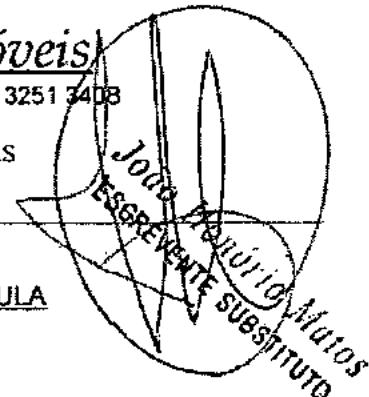
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE BOCAIJUVA - COMARCA DE BOCAIJUVA
DISTRITO DA CIDADE

Cartório de Registro de Imóveis

R. Vereador José Brandão Filho, 340 - Centro. Fone: (38) 3251 3408

Bel. HÉLIO FRANCISCO SANTOS DAS ALMAS
Titular



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

Certifico atendendo a pedido verbal de parte interessada, e para os devidos fins que revendo, em meu poder e cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 12477 de 09/07/2013 verifiquei constar:
Matrícula: 12477 - 09/07/2013 - Protocolo: 306788 - 01/07/2013. **IMÓVEL:** Imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BOA I e II, situado no município de Olhos D'Agua/MG, desta comarca, com a área bruta de 4.517,8427ha (quatro mil, quinhentos e dezessete hectares, oitenta e quatro ares e vinte e sete centiares), encerrada em um Perímetro: 45.839,80 metros, constando da mesma: Área faixa dom. Estr. Municipal (deduzida) :- 1,1958ha - Perímetro: 2.383,33m; Área Faixa Serv. Cemig - RD (Gleba A) :-3,0951ha - Perímetro: 4.171,50m; Área Faixa Serv. Cemig - RD (Gleba B) :-3,7953ha - Perímetro: 5.981,29m. Área das Glebas: Gleba A :-3.701,0977ha - Perímetro : - 34.642,47m; Gleba B : -815,5492ha - Perímetro:-13.538,85m, apurando-se a Área líquida de 4.516,6469ha (quatro mil, quinhentos e dezessete hectares, sessenta e quatro ares e sessenta e nove centiares), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AB4M0411, de coordenadas N 8.080.425,04m e E 660.461,46m; situado na divisa com FAZENDA AGUA BOA, cadastrado no INCRA sob nº 406.015.029.211-2, Matrícula nº 9.237, de propriedade de SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA, ; deste, segue confrontando com FAZENDA ÁGUA BOA, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°55'42" e 288,56 m até o vértice AB4M0491, de coordenadas N 8.080.161,57m e E 660.579,16m; 156°11'30" e 1.826,09 m até o vértice AB4M0492, de coordenadas N 8.078.490,88m e E 661.316,31m; 156°44'48" e 1.472,62 m até o vértice AB4M0450, de coordenadas N 8.077.137,88m e E 661.897,70m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Olhos Dágua a Terra Branca; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da estrada, sentido a Olhos Dágua, confrontando com 152°27'55" e 9,78 m até o vértice AB4M0317, de coordenadas N 8.077.129,21m e E 661.902,22m; 67°53'03" e 1.863,20 m até o vértice AB4M0451, de coordenadas N 8.077.830,67m e E 663.628,33m; 68°08'22" e 959,74 m até o vértice AB4P0474, de coordenadas N 8.078.188,03m e E 664.519,06m; 66°38'54" e 36,86 m até o vértice AB4M0453, de coordenadas N 8.078.202,64m e E 664.552,90m; 35°51'08" e 478,71 m até o vértice AB4M0754, de coordenadas N 8.078.590,65m e E 664.833,28m; 57°35'49" e 1.191,82 m até o vértice AB4O0055, de coordenadas N 8.079.229,31m e E 665.839,53m; 111°41'36" e 16,75 m até o vértice AB4O0056, de coordenadas N 8.079.223,12m e E 665.855,09m; 88°31'37" e 34,62 m até o vértice AB4M0438, de coordenadas N 8.079.224,01m e E 665.889,70m; situado na divisa com FAZENDA BARRA DA ILHA, cadastrado no INCRA sob nº 950.041.492.604-0, de propriedade de VALMIR CARDOSO DOS SANTOS; deste, segue confrontando com FAZENDA BARRA DA ILHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 110°58'24" e 506,74 m até o vértice AB4M0439, de coordenadas N 8.079.042,63m e E 666.362,87m; 112°49'14" e 52,52 m até o vértice AB4M0440, de coordenadas N 8.079.022,26m e E 666.411,28m; 119°19'09" e 51,10 m até o vértice AB4M0441, de coordenadas N 8.078.997,24m e E 666.455,83m; 126°25'42" e 90,80 m até o vértice AB4M0442, de coordenadas N 8.078.943,32m e E 666.528,89m; 141°28'44" e 137,93 m até o vértice AB4M0443, de coordenadas N

JOÃO HONÓRIO
MELLO
ESCREVENTE SUBSTITUTO

8.078.835,41m e E 666.614,79m; 158°58'58" e 101,49 m até o vértice AB4M0444, de coordenadas N 8.078.740,67m e E 666.651,19m; 139°07'50" e 91,79 m até o vértice AB4M0445, de coordenadas N 8.078.671,26m e E 666.711,25m; 133°12'09" e 80,71 m até o vértice AB4M0446, de coordenadas N 8.078.616,01m e E 666.770,08m; 120°29'13" e 146,73 m até o vértice AB4M0447, de coordenadas N 8.078.541,57m e E 666.896,52m; 86°37'10" e 43,07 m até o vértice AB4M0448, de coordenadas N 8.078.544,11m e E 666.939,52m; 93°57'05" e 968,52 m até o vértice AB4M0338, de coordenadas N 8.078.477,37m e E 667.905,74m; 82°16'20" e 55,40 m até o vértice AB4P0420, de coordenadas N 8.078.484,82m e E 667.960,64m; situado na divisa com FAZENDA COLUMNS/PIMENTA e ILHA, cadastrado no INCRA sob nº 406.015.023.604-2, Matrícula nº 2.352, de propriedade de RIO DOCE MANGANÉS S/A, ; deste, segue confrontando com FAZENDA COLUMNS/PIMENTA e ILHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°52'42" e 14,75 m até o vértice BTNM2185, de coordenadas N 8.078.485,88m e E 667.975,35m; 173°48'01" e 488,73 m até o vértice BTNM2184, de coordenadas N 8.078.000,01m e E 668.028,13m; 117°02'22" e 346,72 m até o vértice BTNM2183, de coordenadas N 8.077.842,39m e E 668.336,95m; situado na margem direita do correto, na divisa com FAZENDA PIMENTA, de propriedade de JOSÉ MARIA ROSA FERREIRA, CPF 586.999.376-87; deste, segue a jusante, pela margem direita do Correto, confrontando com FAZENDA PIMENTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 117°59'10" e 216,41 m até o vértice AB4P0430, de coordenadas N 8.077.740,84m e E 668.528,05m; 110°44'35" e 81,74 m até o vértice AB4P0431, de coordenadas N 8.077.711,89m e E 668.604,49m; 69°37'30" e 40,73 m até o vértice AB4P0432, de coordenadas N 8.077.726,07m e E 668.642,67m; 108°45'52" e 87,42 m até o vértice AB4P0433, de coordenadas N 8.077.697,95m e E 668.725,44m; 133°53'55" e 73,21 m até o vértice AB4P0434, de coordenadas N 8.077.647,19m e E 668.778,19m; 183°56'58" e 32,38 m até o vértice AB4P0435, de coordenadas N 8.077.614,89m e E 668.775,96m; 148°53'40" e 38,13 m até o vértice AB4P0436, de coordenadas N 8.077.582,24m e E 668.795,66m; 116°38'45" e 85,74 m até o vértice AB4P0437, de coordenadas N 8.077.543,79m e E 668.872,29m; 124°43'11" e 53,09 m até o vértice AB4P0438, de coordenadas N 8.077.513,55m e E 668.915,93m; 110°17'59" e 136,25 m até o vértice AB4P0439, de coordenadas N 8.077.466,28m e E 669.043,72m; 146°39'39" e 112,79 m até o vértice AB4P0440, de coordenadas N 8.077.372,05m e E 669.105,71m; 111°25'02" e 131,04 m até o vértice AB4P0441, de coordenadas N 8.077.324,20m e E 669.227,70m; 150°36'01" e 22,24 m até o vértice AB4P0442, de coordenadas N 8.077.304,82m e E 669.238,62m; 132°08'57" e 172,74 m até o vértice AB4P0443, de coordenadas N 8.077.188,90m e E 669.366,69m; 126°52'12" e 155,85 m até o vértice AB4P0444, de coordenadas N 8.077.095,39m e E 669.491,37m; 127°34'34" e 14,12 m até o vértice AB4P0445, de coordenadas N 8.077.086,78m e E 669.502,56m; 109°41'31" e 115,18 m até o vértice AB4P0446, de coordenadas N 8.077.047,97m e E 669.611,00m; 107°52'28" e 120,87 m até o vértice AB4P0447, de coordenadas N 8.077.010,87m e E 669.726,04m; 119°14'56" e 26,07 m até o vértice AB4P0448, de coordenadas N 8.076.998,13m e E 669.748,79m; 92°25'10" e 109,21 m até o vértice AB4P0449, de coordenadas N 8.076.993,52m e E 669.857,90m; 91°42'49" e 18,06 m até o vértice AB4P0450, de coordenadas N 8.076.992,98m e E 669.875,95m; 118°50'47" e 1.048,14 m até o vértice AB4P0451, de coordenadas N 8.076.487,29m e E 670.794,03m; situado na margem direita do Correto; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 220°49'18" e 93,85 m até o vértice AB4M0339, de coordenadas N 8.076.416,27m e E 670.732,68m; 222°35'17" e 46,21 m até o vértice AB4M0340, de coordenadas N 8.076.382,25m e E 670.701,41m; 203°36'48" e 1.115,38 m até o vértice AB4M0341, de coordenadas N 8.075.360,26m e E 670.254,63m; 151°24'56" e 384,65 m até o vértice AB4M0342, de coordenadas N 8.075.022,49m e E 670.438,67m; 214°50'17" e 106,61 m até o vértice AB4M0343, de coordenadas N 8.074.934,99m e E 670.377,77m; 239°29'21" e 172,29 m até o vértice AB4M0344, de coordenadas N 8.074.847,52m e E 670.229,34m; 218°45'55" e 48,38 m até o vértice AB4M0345, de coordenadas N 8.074.809,80m e E 670.199,05m; 201°46'11" e 94,10 m até o vértice AB4M0346, de coordenadas N 8.074.722,41m e E 670.164,15m; 87°54'20" e 46,79 m até o vértice AB4M0740, de coordenadas N 8.074.724,12m e E 670.210,91m; 115°22'50" e 60,15 m até o vértice AB4M0741, de coordenadas N 8.074.698,34m e E 670.265,25m; 87°45'25" e 87,38 m até o vértice AB4M0347, de coordenadas N 8.074.701,76m e E 670.352,56m; 127°47'31" e 70,84 m até o vértice AB4M0742, de coordenadas N 8.074.658,35m e E 670.408,54m; 62°23'40" e 70,44 m até o vértice AB4M0743, de coordenadas N 8.074.690,99m e E 670.470,96m; 93°21'26" e 69,33 m até o vértice AB4M0348, de coordenadas N 8.074.686,93m e E 670.540,17m; 33°15'16" e 104,31 m até o vértice AB4M0744, de coordenadas N 8.074.774,16m e E 670.597,37m;

48°46'47" e 284,25 m até o vértice AB4M0349, de coordenadas N 8.074.961,47m e E 670.811,18m; 118°55'31" e 21,94 m até o vértice AB4M0350, de coordenadas N 8.074.950,86m e E 670.830,38m; 128°07'19" e 124,47 m até o vértice AB4M0351, de coordenadas N 8.074.874,02m e E 670.928,30m; 115°52'59" e 109,70 m até o vértice AB4M0352, de coordenadas N 8.074.826,13m e E 671.027,00m; 67°09'29" e 178,52 m até o vértice BTNM2255, de coordenadas N 8.074.895,43m e E 671.191,52m; situado na margem do aceiro na divisa com FAZENDA COLUMNS/PIMENTA E ILHA, cadastrado no INCRA sob o nº 406.015.023.604-2, matrícula nº 2.352 propriedade de RIO DOCE LTDA MANGANES S/A ; deste, segue margeando o aceiro, confrontando com FAZENDA COLUMNS/PIMENTA e ILHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°01'08" e 172,31 m até o vértice BTNM2254, de coordenadas N 8.074.773,55m e E 671.313,32m; 166°50'33" e 31,63 m até o vértice BTNM2253, de coordenadas N 8.074.742,75m e E 671.320,52m; 177°06'47" e 198,94 m até o vértice BTNM2252, de coordenadas N 8.074.544,06m e E 671.330,54m; 184°34'49" e 61,99 m até o vértice BTNM2251, de coordenadas N 8.074.482,27m e E 671.325,59m; 187°02'30" e 154,99 m até o vértice BTNM2250, de coordenadas N 8.074.328,45m e E 671.306,59m; 192°47'46" e 37,20 m até o vértice BTNM2249, de coordenadas N 8.074.292,17m e E 671.298,35m; 200°37'40" e 96,45 m até o vértice BTNM2248, de coordenadas N 8.074.201,90m e E 671.264,37m; 191°23'43" e 125,22 m até o vértice BTNM2247, de coordenadas N 8.074.079,15m e E 671.239,63m; 180°22'27" e 111,75 m até o vértice BTNM2246, de coordenadas N 8.073.967,40m e E 671.238,90m; 200°31'23" e 121,85 m até o vértice BTNM2245, de coordenadas N 8.073.853,28m e E 671.196,18m; situado na margem do aceiro, no entroncamento com a estrada vicinal da Siderpa Energetica; deste, segue pela faixa da estrada vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 281°04'51" e 237,37 m até o vértice BTNP3752, de coordenadas N 8.073.898,90m e E 670.963,24m; 288°12'39" e 41,21 m até o vértice BTNP3751, de coordenadas N 8.073.911,78m e E 670.924,09m; 301°48'40" e 47,54 m até o vértice BTNP3750, de coordenadas N 8.073.936,84m e E 670.883,69m; 306°34'36" e 655,77 m até o vértice BTNP3749, de coordenadas N 8.074.327,61m e E 670.357,07m; 321°21'33" e 835,25 m até o vértice BTNP3748, de coordenadas N 8.074.980,00m e E 669.835,51m; 313°10'28" e 16,65 m até o vértice BTNM2244, de coordenadas N 8.074.991,39m e E 669.823,37m; 301°32'27" e 273,69 m até o vértice BTNM2243, de coordenadas N 8.075.134,56m e E 669.590,11m; 291°04'37" e 853,51 m até o vértice BTNM2242, de coordenadas N 8.075.441,50m e E 668.793,70m; 295°18'32" e 199,09 m até o vértice BTNM2241, de coordenadas N 8.075.526,61m e E 668.613,72m; 303°09'04" e 516,18 m até o vértice BTNM2240, de coordenadas N 8.075.808,88m e E 668.181,56m; situado na faixa da estrada vicinal; deste segue com o seguinte azimute e distância: 253°46'43" e 130,66 m até o vértice BTNM2239, de coordenadas N 8.075.772,38m e E 668.056,10m; situado na divisa com FAZENDA COLUMNS, propriedade de JOÃO BATISTA PEREIRA, CPF 159.905.126-72, deste, segue confrontando com FAZENDA COLUMNS, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°10'56" e 1.204,78 m até o vértice AB4M0353, de coordenadas N 8.076.581,38m e E 667.163,34m; 196°14'18" e 689,30 m até o vértice AB4M0354, de coordenadas N 8.075.919,58m e E 666.970,59m; 200°06'19" e 128,99 m até o vértice AB4M0355, de coordenadas N 8.075.798,45m e E 666.926,25m; 226°37'06" e 59,34 m até o vértice AB4M0356, de coordenadas N 8.075.757,69m e E 666.883,12m; 200°09'38" e 1.005,74 m até o vértice AB4M0357, de coordenadas N 8.074.813,57m e E 666.536,49m; 192°24'35" e 177,90 m até o vértice AB4M0358, de coordenadas N 8.074.639,83m e E 666.498,26m; 131°03'15" e 117,76 m até o vértice AB4M0359, de coordenadas N 8.074.562,49m e E 666.587,06m; 171°58'45" e 559,30 m até o vértice AB4M0360, de coordenadas N 8.074.008,66m e E 666.665,10m; 256°20'46" e 73,08 m até o vértice AB4M0361, de coordenadas N 8.073.991,41m e E 666.594,09m; situado na divisa com FAZENDA PIMENTA, de propriedade de JOSÉ VALDIR PEREIRA, CPF 806.781.496-15; deste, segue confrontando com FAZENDA PIMENTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 248°53'42" e 1.033,41 m até o vértice AB4M0759, de coordenadas N 8.073.619,30m e E 665.630,00m; 208°03'52" e 715,23 m até o vértice AB4M0761, de coordenadas N 8.072.988,17m e E 665.293,51m; 286°57'51" e 1.380,73 m até o vértice AB4M0760, de coordenadas N 8.073.391,03m e E 663.972,86m; 243°44'33" e 573,80 m até o vértice AB4M0452, de coordenadas N 8.073.137,18m e E 663.458,27m; 208°59'38" e 1.049,99 m até o vértice AB4M0316, de coordenadas N 8.072.218,78m e E 662.949,32m; situado na faixa da estrada vicinal da Siderpa Energetica, na divisa com FAZENDA ESTRELA, cadastrado no INCRA sob nº 950.084.150.541-2, matrícula nº 124, de propriedade de AGRO FLORESTAL LTDA. ; deste, segue pela faixa da estrada vicinal, confrontando com FAZENDA ESTRELA, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°42'13" e

ESCREVENTE SUBSTITUTO

447,40 m até o vértice AB4M0769, de coordenadas N 8.072.453,90m e E 662.568,68m; 233°20'14" e 122,84 m até o vértice AB4M0768, de coordenadas N 8.072.380,55m e E 662.470,14m; 260°49'20" e 287,59 m até o vértice AB4M0767, de coordenadas N 8.072.334,68m e E 662.186,23m; 307°41'46" e 396,40 m até o vértice AB4M0365, de coordenadas N 8.072.577,07m e E 661.872,57m; 295°26'46" e 143,81 m até o vértice AB4M0764, de coordenadas N 8.072.638,86m e E 661.742,71m; 331°35'50" e 111,57 m até o vértice AB4M0766, de coordenadas N 8.072.737,00m e E 661.689,64m; 351°49'07" e 388,31 m até o vértice AB4M0763, de coordenadas N 8.073.121,36m e E 661.634,38m; 12°32'19" e 289,55 m até o vértice AB4M0762, de coordenadas N 8.073.404,00m e E 661.697,24m; 346°10'59" e 54,52 m até o vértice AB4M0365, de coordenadas N 8.073.456,94m e E 661.684,22m; 328°35'17" e 1.056,15 m até o vértice AB4M0364, de coordenadas N 8.074.358,30m e E 661.133,77m; 301°17'31" e 283,29 m até o vértice AB4M0366, de coordenadas N 8.074.505,44m e E 660.891,69m; situado na faixa da estrada vicinal; deste, atravessa a faixa da estrada, e segue com os seguintes azimutes e distâncias: 328°43'01" e 398,75 m até o vértice AB4M0367, de coordenadas N 8.074.846,22m e E 660.684,63m; 359°54'33" e 126,28 m até o vértice AB4M0368, de coordenadas N 8.074.972,50m e E 660.684,43m; 1°08'56" e 306,76 m até o vértice AB4M0369, de coordenadas N 8.075.279,20m e E 660.690,58m; 354°26'51" e 118,23 m até o vértice AB4M0369, de coordenadas N 8.075.396,88m e E 660.679,14m; 350°36'08" e 61,30 m até o vértice AB4M0371, de coordenadas N 8.075.457,36m e E 660.669,13m; 3°49'46" e 185,66 m até o vértice AB4M0372, de coordenadas N 8.075.642,61m e E 660.681,53m; 8°47'17" e 277,78 m até o vértice AB4M0373, de coordenadas N 8.075.917,13m e E 660.723,97m; 6°10'53" e 304,89 m até o vértice AB4M0374, de coordenadas N 8.076.220,25m e E 660.756,80m; 2°31'14" e 221,48 m até o vértice AB4M0375, de coordenadas N 8.076.441,52m e E 660.766,54m; 8°48'51" e 248,12 m até o vértice AB4M0756, de coordenadas N 8.076.686,71m e E 660.804,56m; situado no limite da faixa de domínio da estrada municipal que liga Olhos Dágua a Terra Branca.; deste, atravessa a faixa de domínio da estrada com o seguinte azimute e distancia: 357°00'32" e 11,12 m até o vértice AB4M0376, de coordenadas N 8.076.697,81m e E 660.803,98m; situado no limite da faixa de domínio da estrada municipal; deste, segue pelo limite da faixa de domínio, sentido a Olhos Dágua, confrontando com FAZENDA ESTRELA, cadastrado no INCRA sob nº 950.084.150.541-2, Matrícula nº 124, de propriedade de AGRO FLORESTAL LTDA., com o seguinte azimute e distancia: 247°24'09" e 1.800,94 m até o vértice AB4M0377, de coordenadas N 8.076.005,79m e E 659.141,30m; situado no limite da faixa do domínio da estrada Municipal; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 335°40'04" e 2.244,99 m até o vértice AB4M0378, de coordenadas N 8.078.051,36m e E 658.216,30m; situado na divisa com FAZ. ÁGUA BOA, propriedade de MARIA ANTONIA VIEIRA, CPF 727.371.406-25; deste, segue confrontando com FAZ. ÁGUA BOA, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°08'03" e 44,06 m até o vértice AB4M0379, de coordenadas N 8.078.061,17m e E 658.259,25m; 35°48'07" e 20,92 m até o vértice AB4M0380, de coordenadas N 8.078.078,14m e E 658.271,49m; 355°37'59" e 49,90 m até o vértice AB4M0381, de coordenadas N 8.078.127,90m e E 658.267,69m; 35°03'18" e 35,05 m até o vértice AB4M0382, de coordenadas N 8.078.156,59m e E 658.287,82m; 60°43'24" e 22,31 m até o vértice AB4M0383, de coordenadas N 8.078.167,50m e E 658.307,28m; 91°50'56" e 119,94 m até o vértice AB4M0384, de coordenadas N 8.078.163,63m e E 658.427,16m; 60°18'34" e 15,67 m até o vértice AB4M0385, de coordenadas N 8.078.171,39m e E 658.440,77m; 32°12'42" e 111,27 m até o vértice AB4M0386, de coordenadas N 8.078.265,53m e E 658.500,08m; 46°25'59" e 27,99 m até o vértice AB4M0387, de coordenadas N 8.078.284,82m e E 658.520,36m; 75°13'25" e 40,93 m até o vértice AB4M0388, de coordenadas N 8.078.295,26m e E 658.559,94m; 137°09'51" e 130,33 m até o vértice AB4M0389, de coordenadas N 8.078.199,69m e E 658.648,55m; 107°40'35" e 66,89 m até o vértice AB4M0390, de coordenadas N 8.078.179,38m e E 658.712,28m; 56°08'26" e 25,32 m até o vértice AB4M0391, de coordenadas N 8.078.193,49m e E 658.733,31m; 12°39'19" e 64,40 m até o vértice AB4M0392, de coordenadas N 8.078.256,33m e E 658.747,42m; 350°48'10" e 88,47 m até o vértice AB4M0393, de coordenadas N 8.078.343,66m e E 658.733,28m; 66°11'23" e 46,25 m até o vértice AB4M0395, de coordenadas N 8.078.515,31m e E 658.791,89m; 135°48'56" e 300,08 m até o vértice AB4M0397, de coordenadas N 8.078.300,12m e E 658.834,20m; 125°31'00" e 19,06 m até o vértice AB4M0398, de coordenadas N 8.078.289,05m e E 659.043,35m; 89°33'57" e 11,88 m até o vértice AB4M0399, de coordenadas N 8.078.289,14m e E 659.058,86m; 66°59'02" e 192,54 m até o vértice AB4M0400, de coordenadas N 8.078.364,42m e E 659.070,74m;

659.247,95m; 83°01'54" e 36,27 m até o vértice AB4M0401, de coordenadas N 8.078.368,82m e E 659.283,95m; 101°14'14" e 20,12 m até o vértice AB4M0402, de coordenadas N 8.078.364,90m e E 659.303,68m; 120°46'56" e 54,67 m até o vértice AB4M0403, de coordenadas N 8.078.336,92m e E 659.350,65m; 146°39'56" e 59,00 m até o vértice AB4M0404, de coordenadas N 8.078.287,63m e E 659.383,07m; 155°59'56" e 69,28 m até o vértice AB4M0405, de coordenadas N 8.078.224,34m e E 659.411,25m; 89°31'55" e 67,33 m até o vértice AB4M0406, de coordenadas N 8.078.224,89m e E 659.478,58m; 71°17'48" e 111,39 m até o vértice AB4M0407, de coordenadas N 8.078.260,61m e E 659.584,09m; 6°01'29" e 1.862,32 m até o vértice AB4M0408, de coordenadas N 8.080.112,64m e E 659.779,55m; situado na divisa com FAZENDA ÁGUA BOA, cadastrada no INCRA sob o nº - INCRA 224.090.969.550-0, Matricula nº 8.716, de propriedade de FREITAS FORESTAL LTDA.; deste, segue confrontando com FAZENDA ÁGUA BOA, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°36'13" e 180,04 m até o vértice AB4M0409, de coordenadas N 8.080.284,25m e E 659.834,00m; 104°35'40" e 176,05 m até o vértice AB4M0410, de coordenadas N 8.080.239,89m e E 660.004,37m; 67°56'56" e 493,17 m até o vértice AB4M0411, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice transportado denominado Base Agua Boa, de coordenadas UTM N= 8.078.299,440m e E= 664.698,499 m e das estações ativas da RBMC/IBGE de Bem Jesus da Lapa-BA(Bomj), MC 45°, de coordendas N 8.534.062,652m e E 670.991,851m, Governador Valadares-MG(GVAL), MC 39°,de coordendas N 7.912.547,810m e E 188.333,128m, Montes Claros-MH (MCLA), MC 45°, de coordenadas UTM N 8.151.040.841m e E 619.257,849m, Uberlandia-MG(UBER), MC 51°, de coordenadas N 7.909.251,415m e E 782.656,488m e Viçosa-MG(VICO), MC 45°, de coordenadas N 7.702.785,751m e E 721.757,711m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'WGR, fuso -23, tendo como datum o SAD-69(Brasil96). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. CCIR 2009: nº 06675189097; Cód. Imóvel: 406.015.023.973-4; Fazenda Água Boa I e II; Localização: Estrada Olhos D'Água Terra Branca Km 15; FMP: 3,00ha. NIRF: 6.493.784-4. PROPRIETÁRIA: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 20.762.845/0001-21, sediada na Rod. BR 040 - KM 476, 476, Casa A, bairro Industrial, em Sete Lagoas/MG. REGISTRO ANTERIOR: Matrículas 9.239, 9.241 e 10.977, livro 2-RG, desta Serventia. Dou fé.

AV-1-12477 - 09/07/2013 - Protocolo: 306788 - 01/07/2013

Matrícula aberta em virtude da Fusão/Unificação dos registros anteriores, nos termos do Art. 234 da Lei Federal 6015/73 c/c Art. 9º, § 5º do Decreto 4.449/2002. Imóvel avaliado para efeitos fiscais em R\$ 3.665.182,94. Emolumentos: R\$ 1.234,09. Recompe: R\$ 74,04. Taxa de Fiscalização: R\$ 1.009,70. Total: R\$ 2.317,83. Dou fé.

AV-2-12477 - 09/07/2013 - Protocolo: 306788 - 01/07/2013

Certificação nº 061112000001-06, datada de 01/12/2011, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de sua Superintendência Regional em Minas Gerais - SR06/MG, Processo nº 54170.002172/2009-31, tendo como interessada a SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, proprietária do imóvel denominado Fazenda Água Boa I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca e objeto desta matrícula. Planta e Memorial Descritivo firmados pelo profissional responsável, Aurélio Magno Torres Queiroz, credenciado no INCRA sob o código AB4 - ART nº 40427346. Documento firmado por Melchior Augusto de Melo - Eng. Agrimensor - Cód. de credenciamento nº AB2, Ordem de serviço SR-06(MG) nº 30/2011 de 11/03/2011. Dou fé.

AV-3-12477 - 09/07/2013 - Protocolo: 306788 - 01/07/2013

Procedo a esta averbação para constar que nos termos do Registro Anterior, o presente imóvel encontra-se onerado em Hipoteca de Primeiro Grau, nos termos do R.08-9.239 e R.09-9.241, nos termos da Escritura Pública de Hipoteca lavrada pelo Cartório de Paz, Registro Civil e Notas de Cachoeira da Praia/MG, comarca de Sete Lagoas/MG, no livro nº 31, fls. 166, em 05/10/2011, ratificada conforme Escritura Pública de Ratificação, Aditamento e Consolidação lavrada no mesmo serviço notarial, no livro 32, fls. 157 e livro 32, fls. 174, ambos em data de 11/11/2011, tendo como OUTORGANTES DEVEDORAS: 1) SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 20.762.845/0001-21; e 2) SIDERPA SIDERÚRGICA PAULINO LTDA, CNPJ: 20.177.101/0001-40; e como

OUTORGADAS/CREDORAS: 1) FRONDOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.563.222/0001-64; 2) HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.224/0001-84; 3) AB FLORESTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.229/0001-07, conforme cláusulas e condições declaradas nos mencionados registros. A presente matrícula foi aberta com o conhecimento e concordância das Credoras acima mencionadas. Isenção da cobrança de emolumentos e do recolhimento da T.F.J nos termos da Lei Estadual 15.424/04. Dou fé.

- R-4-12477 - 10/10/2013 - Protocolo: 307166 - 03/10/2013

Nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície lavrada pelo Cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cachoeira da Prata/MG, no livro nº 42, fls.138/142, em 23/08/2013, a **OUTORGANTE CONCEDENTE:** SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 20.762.845/0001-21, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rod. BR 040 - KM 476, Casa A, bairro Industrial, em Sete Lagoas/MG, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 3120215295-8, devidamente representada por seus Administradores, AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, CPF: 003.298.436-72; e BRENO AUGUSTO PAIVA PAULINO, CPF: 003.298.866-49, infra qualificados; transfere o **DIREITO DE SUPERFÍCIE** do imóvel objeto desta matrícula, ou seja: *Imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BOA I e II, situado no município de Olhos D'Agua/MG, desta comarca, com a área bruta de 4.517,8427ha, encerrada em um Perímetro: 45.839,80 metros, conforme retro descrito, para a OUTORGADA SUPERFICIÁRIA: PIAVA FLORESTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.205.078/0001-57, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Surubim, nº 577, 22º Andar - Sala 222, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-050, São Paulo/SP, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.225.768.975, neste ato representada por seus administradores, AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, RG: M-740.924 SSP/MG, CPF: 003.298.436-72, residente e domiciliado na Av. dos Bandeirantes, nº 1.975/601, na cidade de Belo Horizonte/MG; e BRENO AUGUSTO PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, RG: M-1.032.751 SSP/MG, CPF: 003.298.866-49, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 383, Centro, em Sete Lagoas/MG; mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:***

Que a presente concessão do Direito Real de Superfície é feito em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo o espaço aéreo e o subsolo, bem como as benfeitorias existentes no imóvel, nos termos do Artigo 1.369 e ss. do Código Civil Brasileiro; Que a Superficiária poderá utilizar o imóvel sem qualquer interferência da Concedente, com finalidade lícita, por si ou por terceiros; O Prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos, a partir da data do registro, podendo ser prorrogado; Valor: R\$ 9.706.329,05, devidamente quitado; Multa de Reversão: 10% (dez por cento) do preço pago, mais a restituição do valor equivalente ao tempo restante e benfeitorias, mais perdas e danos, no caso de a Reversão ser causada pela Concedente; Dos Ónus: Que o presente imóvel encontra-se Hipotecado, conforme AV.03-12.477, retro, havendo ainda um Contrato de Comodato com prazo estimado de 08 (oito) anos, celebrado em 09/09/2011, entre a Concedente e a SURUBIM Empreendimentos Imobiliários, Atividades Florestais e Participações LTDA, CNPJ: 14.210.630/0001-03, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Januária, nº 511, em Pirapora/MG, do que tem ciência a Superficiária; Foro Eleito: São Paulo/SP. Apresentados os documentos exigidos em lei: CND/INSS nº 000722013-11035845, emitida em 08/07/13, válida até 04/01/14; CPEN/RFB nº 0263.A087.09FA.8124; CND/ITR nº E929.E7B7.1705.9382, emitida em 20/08/13, válida até 16/02/14 - NIRF: 6.493.784-4; CCIR 2006/09: Cód. Imóvel: 406.015.023.973-4; ITBI quitado em data de 14/08/2013, no valor de R\$ 194.127,11, junto ao município de Bocaiúva/MG. Que as demais cláusulas e condições são as constantes do presente instrumento e que as partes se comprometeram a cumprir. Dou fé.

- AV-5-12477 - 10/10/2013 - Protocolo: 307167 - 03/10/2013

Nos termos da Escritura Pública de Aditamento e Ratificação lavrada no Cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cachoeira da Prata/MG, no livro 43, fls. 108, em 17/09/2013, a **OUTORGANTE CONCEDENTE:** SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 20.762.845/0001-21, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rod. BR 040 - KM 476, Casa A, bairro Industrial, em Sete Lagoas/MG, devidamente representada conforme seu Contrato Social, nos termos

retro descritos; bem como a **OUTORGADA SUPERFICIÁRIA: PIAVA FLORESTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.205.078/0001-57**, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Surubim, nº 577, 22º Andar - Sala 222, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-050, São Paulo/SP, devidamente representada conforme seu Contrato Social, nos termos retro descritos, **RETIFICARAM** a Escritura registrada sob o nº R.04-12477, retro, para constar que o ITBI foi devidamente recolhido junto ao município de Olhos D'Água/MG, e não como constou do referido instrumento. Ratificam-se os demais termos. Instrumento sem valor declarado. Dou fé.

R-6-12477 - 10/10/2013 - Protocolo: 307161 - 03/10/2013

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada Cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cachoeira da Prata/MG, no livro nº 42, fls. 189/193, em 23/08/2013, a **VENDEDORA: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 20.762.845/0001-21**, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rod. BR 040 - KM 476, Casa A, bairro Industrial, em Sete Lagoas/MG, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 3120215295-8, devidamente representada por seus Administradores: AFONSO HENRIQUE PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, RG: M-740.924 SSP/MG, CPF: 003.298.436-72, residente e domiciliado na Av. dos Bandeirantes, nº 1.975/601, na cidade de Belo Horizonte/MG; e BRENO AUGUSTO PAIVA PAULINO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Industrial, RG: M-1.032.751 SSP/MG, CPF: 003.298.866-49, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 383, Centro, em Sete Lagoas/MG; vendeu o imóvel constante da presente matrícula, ou seja: Imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BOA I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca, com a área bruta de 4.517,8427ha, conforme retro descritos; para a **COMPRADORA: HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.224/0001-84**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Av. São Gabriel, nº 477, Conjunto 82, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 01.435-000, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.230.789, representada na forma de seu Contrato Social por sua administradora: Sra. MÔNICA IERULHO, brasileira, solteira, advogada, RG: 17.538.377-7 SSP/SP, CPF: 088.499.818-56, domiciliada na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 4º andar, bairro Jardim Paulista, em São Paulo/SP - CEP: 01411-000. **INTERVENIENTE ANUENTE: PIAVA FLORESTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.205.078/0001-57**, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Surubim, nº 577, 22º Andar - Sala 222, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-050, São Paulo/SP, devidamente representada. **VALOR: R\$ 2.000,00**. Constou da escritura: pago ITBI em 14/08/2013, no valor de R\$ 40,00, junto ao município de Bocaiúva/MG; Que sobre o imóvel incide Hipoteca, Comodato e Direito de Superfície, ambos do conhecimento da Adquirente; que foram apresentadas as certidões exigidas em lei. Apresentados CND/INSS nº 000722013-11035845, emitida em 08/07/13, válida até 04/01/14; CPEN/RFB nº 0263.A087.09FA.8124; CND/ITR nº E929.E7B7.1705.9382, emitida em 20/08/13, válida até 16/02/14 - NIRE: 6.493.784-4; CCIR 2006/09: Cód. Imóvel: 406.015.023.973-4. Dou fé.

AV-7-12477 - 10/10/2013 - Protocolo: 307162 - 03/10/2013

Nos termos da Escritura Pública de Aditamento e Retratificação lavrada no Cartório de Paz, Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cachoeira da Prata/MG, no livro 43, fls. 108, em 17/09/2013, a **VENDEDORA: SIDERPA ENERGÉTICA E AGROPASTORIL LTDA, CNPJ: 20.762.845/0001-21**, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rod. BR 040 - KM 476, Casa A, bairro Industrial, em Sete Lagoas/MG, devidamente representada conforme seu Contrato Social, nos termos retro descritos; bem como a **COMPRADORA: HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.224/0001-84**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Av. São Gabriel, nº 477, Conjunto 82, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, devidamente representada conforme seu Contrato Social, nos termos retro descritos. **RETIFICARAM** a Escritura registrada sob o nº R.06-12477, retro, para constar que o ITBI foi devidamente recolhido junto ao município de Olhos D'Água/MG, e não como constou do referido instrumento. Ratificam-se os demais termos. Instrumento sem valor declarado. Dou fé.

AV-8-12477 - 14/04/2014 - Protocolo: 307818 - 17/03/2014

Procede a esta averbação para constar que, nos termos do Instrumento Particular de Liberação de Página 7 de 12

FSGRENTES SUBSTITUTO
Honório Matos

Hipotecas, datado de 11/03/2014, emitido pelas Credoras: 1) FRONDOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.563.222/0001-64; 2) HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.224/0001-84; 3) AB FLORESTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.229/0001-07, retro qualificadas, ambas devidamente representadas pela Administradora, Sra. MÔNICA IERULLO, brasileira, solteira, advogada, RG nº 17.538.377-7 SSP/SP, CPF: 088.499.818-56, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212 - 4º Andar, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01411-000, conforme documentação apresentada, foi solicitado o CANCELAMENTO da Hipoteca registrada sob nº R.08-9.239 e R.09-9.241 (Matrículas anteriores), descritas junto à AV.03-12477, retro, sendo alegado como motivo do seu cancelamento o fato de as empresas proprietárias dos imóveis e assessoras das dívidas, terem passado a pertencer ao mesmo grupo econômico das credoras, de modo que o gravame em questão deixou de fazer sentido como garantia eficaz ao cumprimento das obrigações em preço. Dou fé.

AV-9-12477 - 07/07/2014 - Protocolo: 308292 - 09/06/2014

Procedo a esta averbação para constar que nos termos do que determina a Lei Federal 4.771 de 15/09/1965 em seus artigos 16 e 44, Art. 3º, inc. IV, Art. 4º, inc. III, Art. 9º, inc. I e II, Art. 14 e 16, da Lei Florestal 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Dec. nº 43.710 de 09/01/2004, a empresa **HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.419.224/0001-48, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, Conjunto 82, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, proprietária do imóvel objeto do R.06-12477, livro 2.RG, desta SRI, ou seja: *Imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BOA I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca, com a área bruta de 4.517,8427ha*, declara perante a Autoridade Florestal, que também este termo assina, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 127,00ha (cento e vinte e sete hectares), não inferior a 20,00% (vinte por cento), do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD, cuja reserva ora averbada é efetuada como forma de compensação devido à inexistência de cobertura nativa na propriedade denominada FAZENDA TRINCANATO/SÃO FRANCISCO, com área total de 836.53.72ha, situada no município de Buritizeiro/MG, comarca de Pirapora/MG, registrada sob nº 25.133, livro 2.C.Y, SRI de Pirapora/MG. **MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL:** "Inicia-se no ponto 1, de coordenada E-659.671m e N-8.079.086m, deste segue margeando APP numa distância de 592,24m ao ponto 2 E-660.238m e N-8.079.154m, seguindo margeando APP numa distância de 1.428,60m ao ponto 3 E-660.991m e N-8.078.029m, com distância de 1.364,86m ao ponto 4 E-660.346m e N-8.079.156m, com distância de 641,60m ao ponto 5 E-660.977m e N-8.079.257m, deste segue por uma reta com 156°11'37" e 840,76m ao ponto 6 E-661.317m e N-8.078.988m, deste segue margeando aceiro dos talhões 59.58 e 54 numa distância de 3.459,10m ao ponto 7 E-659.584m e N-8.078.260m, confrontando até este com a própria fazenda, deste segue cerca com 6°01'29" e 830,60m ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Apresentada Planta Topográfica pelo Responsável Técnico: Gilmar José Soares, CREA/MG 18.673/TD. Tudo consoante Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido em 20/02/2014 e firmado pela Autoridade Florestal: Carlos Augusto da Silva - Técnico Florestal III - NRRA - Pirapora/MG - MASP: 1020788-4, devidamente arquivado neste cartório. Dou fé.

AV-10-12477 - 07/07/2014 - Protocolo: 308293 - 09/06/2014

Procedo a esta averbação para constar que nos termos do que determina a Lei Federal 4.771 de 15/09/1965 em seus artigos 16 e 44, Art. 3º, inc. IV, Art. 4º, inc. III, Art. 9º, inc. I e II, Art. 14 e 16, da Lei Florestal 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Dec. nº 43.710 de 09/01/2004, a empresa **HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.419.224/0001-48, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, Conjunto 82, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, proprietária do imóvel objeto do R.06-12477, livro 2.RG, desta SRI, ou seja: *Imóvel rural denominado Fazenda Água Boa I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca, com a área bruta de 4.517,8427ha*, declara perante a Autoridade Florestal, que também este termo assina, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 370,33ha (trezentos e setenta hectares e trinta e três ares), não inferior a 20,00% (vinte por cento), do total da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização da SEMAD, cuja reserva ora averbada é efetuada como forma de compensação devido à inexistência de cobertura nativa

na propriedade denominada FAZENDA ESPÍRITO SANTO - GLEBA "B", com área total de 1.099,4022ha, situada no município de Várzea da Palma/MG, registrada sob nº 7350, livro 2.RG, SRI de Várzea da Palma/MG. **MEMORIAL DESCRIPTIVO DA RESERVA LEGAL: ÁREA FRAGMENTO**
(I) - 275,36ha - "Inicia-se no ponto 1, de coordenada E-660.684m e N-8.074.969m, deste segue margeando aceiro numa distância de 4.981,60m ao ponto 2 E-663.404m e N-8.076.945m, com 175°29'16" e 1.909,54m ao ponto 3 E-663.555m e N-8.075.042m, com distância de 2.698,37m ao ponto 4 E-661.754m e N-8.075.160m, com 248°42'26" e 1.091,80m ao ponto 5 E-660.736m e N-8.074.764m, com 327°31'14" e 97,23m ao ponto 6 E-660.684m e N-8.074.846m, com 00°00'00" e 123,44m ao ponto 7, ponto inicial da descrição deste perímetro." **ÁREA FRAGMENTO (II) - 94,97ha** - "Inicia-se no ponto 1, de coordenada E-639.779m e N-8.080.112m, cravado na cerca nas divisas de Maria Antonieta Vieira e Freitas Florestal Ltda, deste segue cerca com 17°36'08" e 180,04m ao ponto 2 E-659.833m e N-8.080.284m, com 104°35'38" e 176,05m, ao ponto 3 E-660.004m e N-8.080.239m, com 67°56'59" e 51,73m ao ponto 4 E-660.052m e N-8.080.259m, confrontando até este com Freitas Florestal Ltda, deste segue margeando aceiro do talhão 34 numa distância de 1.132,79m ao ponto 5 E-660.555m e N-8.080.213m, deste segue cerca com 156°11'30" e 971,34m ao ponto 6, deste segue margeando APP numa distância de 1.288,58m ao ponto 7, confrontando até este com a própria fazenda deste segue cerca com 6°01'29" e 970,05m ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ao WGS 84, tendo azimutes, distâncias, áreas e perímetro calculados no plano de projeção UTM. Apresentada Planta Topográfica pelo Responsável Técnico: Gilmar José Soares, CREA/MG 18.673/TD. Tudo consoante Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido em 25/02/2014 e firmado pela Autoridade Florestal: Carlos Augusto da Silva - Técnico Florestal III - NRRA - Pirapora/MG - MASP 10207788-4, devidamente arquivado neste cartório. Dou fé.

R-11-12477 - 10/11/2016 - Protocolo: 312075 - 27/10/2016

Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada pelo Cartório de Paz, do Registro Civil e Notas de Cachoeira da Prata/MG, no livro 57, fls. 154/174, em data de 20/09/2016 (vinte de setembro de dois mil e dezesseis), a **HIPOTECANTE: HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.419.224/0001-84, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Av. São Gabriel, nº 477, Conjunto 82, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01.435-001, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.230.789, representada na forma de seu Contrato Social por sua administradora: Sra. MÔNICA IERULHO, brasileira, solteira, advogada, RG: 17.538.377-7 SSP/SP, CPF: 088.499.818-56, com endereço comercial na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 4º andar, bairro Jardim Paulista, em São Paulo/SP, CEP: 01411-000, dá em GARANTIA à **CREDORA HIPOTECÁRIA: METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY**, CNPJ: 05.707.558/0001-25, Sociedade constituída e existente em conformidade com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Dra. Renata dos Santos Cardoso, brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 209.246, CPF: 293.916.698-67, residente e domiciliada na Rua Iguatemi, nº 151, 14º andar, em São Paulo/SP, constituída nos termos da Procuração outorgada perante a Tabeliã Pública de Nova Jersey-EUA, Carolyn Trasente-Baird, datada de 01/05/2013, traduzida pela tradutora juramentada, Sra. Vera Helena Prada Maluf e registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, São Paulo/SP, sob o nº 5.210.607 em 28/05/2013; em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA**, o imóvel objeto desta matrícula, ou seja: Imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA BOA I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca, com a área bruta de 4.517.8427ha (quatro mil, quinhentas e dezessete hectares, oitenta e quatro ares e vinte e sete centiares), conforme retrô descrito, avaliado em R\$9.708.329,05 (nove milhões, setecentos e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos); mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: VALOR DO EMPRÉSTIMO**: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares americanos), equivalente a R\$48.880.500,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais), conforme apurado pela PTAX em data de 19/09/2016. **DA FORMA DE PAGAMENTO**: Em 01/10/2023 (primeiro de outubro de dois mil e vinte três) para o empréstimo. **DO JUROS**: 8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) por ano. **FORO**: São Paulo/SP. **VALOR** para fins de Emolumentos: R\$

INTERVENIENTE ANUENTE/HIPOTECANTE: PIAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.205.078/0001-57, Sociedade Empresária Limitada com sede na Rua Surubim, nº 577, 22º Andar - Sala 222, Bairro Cidade Monções, CEP: 04.571-050, São Paulo/SP, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.225768.975, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por sua administradora, Sra. Mônica Ierullo, retro qualificada. Obrigam-se as partes à todas e demais cláusulas e condições constantes do presente instrumento. Constou da escritura que foram apresentadas as certidões exigidas em lei e os Códigos Hash das outorgantes, nº b10.91e9.521b.06b6.c461.a19a.34f0.8732.ef64. 3dd5 (Hadoque) e eb.d897.25d6.ea35.29f1.0a49.cb3b.8d6b.81c1.1ffa (Piava). Cadastro CAR: MG-3145455-588368422039A6AE6BD153A6A4631A, datado de 19/11/2014 - 19:12:52ha. CCIR: Cód Imóvel: 406.015.023.973-4, Fazenda Água Boa I e II, Localização: Olhos D'Água/MG; Mód. Rural: 25.2274ha; Nº. Mód. Rurais: 63,43; Mód. Fiscal: 40,00; FMP: 3,00ha. CND/ITR nº F4EA.8924.BC30.1030, emitida em 21/07/2016, válida até 17/01/2017 - NIRF: 6.493.784-4. Dou fé.

AV-12-12477 - 09/03/2017 - Protocolo: 312654 - 17/02/2017

Procedo a esta averbação para constar que, nos termos do R.01-10250, livro 3 - Auxiliar, desta SRI, foi efetivado o registro do **CONTRATO PARTICULAR DE PENHOR AGRÍCOLA**, emitido em data de 13/09/2013, no valor de R\$34.153.500,00 (trinta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil e quinhentos reais) tendo como partes, a **SURUBIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 14.210.630/0001-03, como devedora; e a **METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY**, como credora, ambas devidamente qualificadas no referido registro, cujos bens empenhados, toda a madeira e biomassa, encontram-se localizados no imóvel objeto da presente matrícula; consta averbado sob o nº AV.02-10250, livro 3 - Auxiliar, desta SRI, o PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR AGRÍCOLA, acima informado, sendo o aditivo emitido em data de 29/11/2016, e averbado em 08/03/2017. Dou fé. (Veja AV.14-12477)

AV-13-12477 - 28/06/2017 - Protocolo: 313055 - 12/06/2017

Procedo a esta averbação para constar que conforme Termo de Liberação de Garantia, datado de 08/06/2017 (oito de junho de dois mil e dezessete) expedido pela METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY, CNPJ: 05.707.558/0001-25, neste ato representada por sua procuradora: Renata dos Santos Cardoso, brasileira, solteira, advogada, OAB: 209246, CPF: 293.916.698-87, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, segundo Tradução Oficial, feita pelo tradutor público Luiz Cláudio Lima Amarante - JUCESP: 1209, no livro 009, tradução nº 543, fls. 142/147, datada de 13/11/2012, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, foi autorizado o **CANCELAMENTO DA HIPOTECA**, relativa à Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, registrada conforme R.11-12477, retro, que recaía sobre o imóvel objeto do R.06-12477, livro 2.RG, desta SRI, pertencente a HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.224/0001-84. Tradução registrada sob o nº 3.508.490, de 13/11/2012, da Serventia do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP. Dou fé.

AV-14-12477 - 28/06/2017 - Protocolo: 313055 - 12/06/2017

Procedo esta averbação para constar que, nos termos da AV.03-10.250, livro 3º Auxiliar, desta serventia, foi autorizado pela METROPOLITAN LIFE INSURANCE COMPANY, CNPJ: 05.707.558/0001-25, o **CANCELAMENTO** do Contrato Particular de Penhor Agrícola, devidamente registrado nos termos do R.01-10.250, livro 3º Auxiliar, desta serventia. Dou fé.

R-15-12477 - 24/07/2017 - Protocolo: 313119 - 05/07/2017

Nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direito Real de Superfície lavrada pelo 2º (Segundo) Tabelionato de Notas de Bocaiúva/MG, no livro 187, fls. 147 e ss., em data de 29/06/2017 (vinte e nove de junho de dois mil e dezessete) a **OUTORGANTE:** PIAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES FLORESTAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.205.078/0001/57, sociedade empresária limitada com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 1º andar, Cidade de Deus, São Paulo/SP,

CEP: 04.532-010, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.225.768.975, com sua 4^a Alteração Contratual datada de 29/11/2016, com registro sob nº 497.778/16-6, neste ato representada por sua administradora: MÔNICA IERULLO, brasileira, solteira, advogada, RG: 17.538.377-7 SSP/SP, CPF: 088.499.818-56, residente e domiciliada na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 4º andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, em consonância com o Artigo 1.369 do CCB, outorga o seu **DIREITO DE SUPERFÍCIE** **OUTORGADA: FREITAS FLORESTAL LTDA, CNPJ: 71.194.807/0001-50**, empresa privada com sede na Fazenda Água Boa, zona rural do município de Olhos D'água/MG, registrada na JUCEMG sob NIRE nº 31204239651, neste ato representada pelo seu sócio administrador: JOSE AGOSTINHO CHAVES, brasileiro, empresário, RG: M-4.708.069 SSP/MG, CPF: 702.530.996-68, casado sob o regime da Comunhão de Bens desde 31/12/1988, residente e domiciliado na Rua Firmino de Oliveira, nº 499, bairro Pernambuco, Bocaiúva/MG, cujo direito ora transferido recaia sobre parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, sobre o percentual de **62,60% (sessenta e dois vírgula sessenta por cento)** equivalente a área de 2.828,5126ha (dois mil oitocentos e vinte e oito ares, cinqüenta e um ares e vinte e seis centiares) do imóvel objeto desta matrícula, ou seja: Imóvel rural denominado Fazenda Água Boa I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca de Bocaiúva/MG, com a área bruta de 4.517,8427ha (quatro mil, quinhentos e dezessete hectares, oitenta e quatro ares e vinte e sete centiares), encerrada em um perímetro de 45.839,80 metros, conforme retro descrito, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL: A adquirente declara ter pleno conhecimento que a propriedade e posse indireta do mencionado imóvel, pertencem à Hadoque Propriedades Rurais e Participações Ltda, retro qualificada, e que notificou a referida proprietária nos termos do Art. 1.373 do CCB, tendo ela renunciado ao seu direito de preferência; **DO PRECO:** A concessão da fração ideal da superfície, acima descrita, se faz de forma onerosa, pelo preço certo e ajustado de R\$ 8.339.066,93 (oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, sessenta e seis reais e noventa e três centavos); **DA EXTINÇÃO:** O direito real de superfície será extinto ao final do prazo estipulado, ou no caso de desapropriação total ou de parte substancial do imóvel objeto; **DA IRREVOCABILIDADE:** A presente escritura é celebrada em caráter irrevogável; **FORO ELEITO:** Comarca de Bocaiúva/MG. **CCIR 2015/2016** nº 10223516179, cadastrado em nome de Hadoque Propriedades Rurais e Participações Ltda; Cód. do Imóvel Rural: 406.015.023.973-4; Fazenda Água Boa I, II e III, estrada Olhos D'água à Terra Branca - 15KM; Mód. Rural: 15,0007ha; Nº Mód. Rurais: 129,14; Mód. Fiscais: 40,0ha; Nº Mód. Fiscais: 128,393; F.M.P: 3,0; **CND/ITR** emitida em data de 28/06/2017, com validade até 25/12/2017 - NIRF: 6.493.784-4 - Cód. Controle Certidão: 68B2.C35B.5F87.C724; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, com registro sob nº MG-3145455-588336842203949A6AE6BD15 3A6A4631A, cadastrado em data de 19/01/2014. Que as demais cláusulas e condições são as constantes do presente instrumento e que as partes se comprometeram a cumprir. Dou fé.

R-16-12477 - 25/07/2017 - Protocolo: 313120 - 05/07/2017

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas de Bocaiúva/MG, no livro 187, fls. 158 e seguintes, em data de 29/06/2017 (vinte e nove de junho de dois mil e dezessete), a **VENDEDORA: HADOQUE PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.419.224/0001-84**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 275, em São Paulo/SP - CEP: 04.532-010, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35.225.230.789, representada na forma de seu Contrato Social por sua administradora: Sra. MÔNICA IERULLO, brasileira, solteira, advogada, RG: 17.538.377-7 SSP/SP, CPF: 088.499.818-56, domiciliada na Rua Padre João Manuel, nº 1.212, 4º andar, bairro Jardim Paulista, em São Paulo/SP - CEP: 01411-000; vendeu parte ideal do imóvel objeto desta matrícula no percentual de **62,60% (sessenta e dois vírgula sessenta por cento)** equivalente a área de 2.828,5126ha, a ser apurada, do imóvel objeto desta matrícula, ou seja: Imóvel rural denominado Fazenda Água Boa I e II, situado no município de Olhos D'Água/MG, desta comarca de Bocaiúva/MG, com a área bruta de 4.517,8427ha (quatro mil, quinhentos e dezessete hectares, oitenta e quatro ares e vinte e sete centiares), encerrada em um perímetro de 45.839,80 metros, conforme retro descrito; para a **COMPRADORA: FREITAS FLORESTAL LTDA, CNPJ: 71.194.807/0001-50**, empresa privada registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE nº 31204239651, com sede na Fazenda Água Boa, zona rural do município de

Olhos D'Água/MG, neste ato representada pelo sócio administrador, JOSÉ AGOSTINHO CHAVES, brasileiro, empresário, RG: MG-4.708.069 SSP/MG, CPF: 702.530.996-68, casado sob o regime da Comunhão de Bens em 31/12/1988, com Simone de Freitas Chaves, RG: M-8.244.761 SSP/MG, CPF: 887.657.336-19, residente e domiciliado na Rua Firmino de Oliveira, nº 495, Bairro Pernambuco, CEP: 39.390-000, Bocaiúva/MG. **VALOR:** R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais). Constou da escritura: pago ITBI sob Guia nº 06-0000002350-01, no valor de R\$27,52, em 28/06/2017, no Banco Bradesco S/A; Apresentados os documentos exigidos em lei: CND/RFB nº 815C.4A45.2D9C.F0EF, emitida em 26/06/2017, válida até 23/12/2017. CCIR 2015/2016 nº 10223516179, cadastrado em nome de Hadoque Propriedades Rurais e Participações Ltda; Cód. do Imóvel Rural: 406.015.023.973-4; Fazenda Água Boa I, II e III, estrada Olhos D'água à Terra Branca - 15KM; Mód. Rural: 15,0007ha; Nº Mód. Rurais: 129,14; Mód. Fiscais: 40,0ha; Nº Mód. Fiscais: 128,393; F.M.P: 3,0; CND/ITR emitida em data de 28/06/2017, com validade até 25/12/2017 - NIRF: 6.493.784-4 - Cód. Controle Certidão: 68B2.C35B.5F87.C724; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural, com registro sob nº MG-3145455-588336842203949A6AE6BD15 3A6A4631A, cadastrado em data de 19/01/2014. Que as demais cláusulas e condições são as constantes do presente instrumento e que as partes se comprometeram a cumprir. Dou fé.

O referido é verdade e dou fé. *****

Bocaiúva, 01 de fevereiro de 2018.

Serventia do Registro de Imóveis
Bocaiúva/MG

João Henrique Matos
ESCRIVÃO DE JUSTIÇA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva/MG

Selo de Consulta: BNA36169

Código de Segurança : 3708501409593519

Quantidade de atos: 1

Emol.: R\$ 17,05 TFJ: R\$ 6,02 Total: R\$ 23,07

"Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

21.350.251/0001-76
BOCAIUVA CARTÓRIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS

R VEREADOR JOSE BRANDÃO FILHO, 340 1º ANDAR
CENTRO - CEP 39.390-000

BOCAIUVA - MG

Doc. 5

Parecer AGE 15.887/2017



Procedência: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Interessado: Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo - Subsecretaria de Fiscalização Ambiental – SUFIS-SE MAD

Parecer n.: 15.877

Data: 23 de maio de 2017

Classificação Temática: Meio ambiente. Responsabilidade administrativa.
Meio ambiente. Poder de Polícia.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIÓNADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART. 225, § 3º, DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRANSCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. *JUS PUNIENDI*. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS. 15.465/2015 E 15.812/016. PARECER ASJUR/SE MAD 46/2017.

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário.

O processo administrativo sancionador deve respeito aos princípios constitucionais reitores do devido processo substantivo: legalidade, tipicidade, proporcionalidade, culpabilidade, personalismo ou intranscendência da sanção.

O proprietário de imóvel, o possuidor, o arrendante ou o arrendatário, qualquer deles pode ser autuado, desde que identificado como autor direto da ação ou omissão tipificada como infração administrativa ambiental ou que haja indícios de ter concorrido para sua prática, afastando-se, portanto, a solidariedade e a subsidiariedade.

Do Auto de Infração deve constar a indicação de todos os envolvidos no fato, que tenham concorrido, direta ou indiretamente, para a prática da infração (art. 109 da Lei Estadual n. 20.922/2013, art. 31, § 2º, do Decreto 44.844/08 e art. 25, § 1º, do Decreto n. 46.668/2014), descrevendo-se, com clareza, as circunstâncias em que ocorreu o fato constitutivo da infração e os aspectos que induzem ao envolvimento.



RELATÓRIO

1. A Coordenadora-Geral do NAJ-AGE, por meio do MEMO 0063-2017-NAJ-AGE, encaminha à Consultoria Jurídica o expediente originário da consulta feita pela Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo – SUCPAN, da SUFIS, com manifestação preliminar da Assessoria Jurídica da SEMAD- Parecer N. 46/2017 (EXP. SIPRO 267813712016. SIGED 0000267813712016).

2. A matéria é relativa à responsabilidade administrativa ambiental, tendo sido apresentadas as seguintes indagações:

- 1) Qual a interpretação desta Assessoria Jurídica quanto à natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental, é objetiva ou subjetiva?
- 2) Há responsabilidade solidária ou subsidiária na responsabilidade administrativa ambiental? Ou apenas responsabilidade concorrente?
- 3) Responsabilidade entre proprietário e posseiro é solidária? É subsidiária?
- 4) Há responsabilidade administrativa ambiental solidária entre comprador e vendedor de imóvel Se, no momento da autuação, já há contrato de compra e venda, mas ainda não houve a transferência formal da propriedade, com o registro da compra e venda em cartório, quem poderia ser autuado Somente o comprador do imóvel que está na posse Ou também o vendedor:proprietário
- 5) E no caso de arrendante e arrendatário? Quando o arrendatário praticou a infração administrativa ambiental, o arrendante também poderia ser autuado?

3. É o que está colocado para análise. Passamos ao exame.

[Handwritten signature]
Luis Antônio Ribeiro - Advogado
Coordenador de Jurídico
Consultoria Jurídica/SE
IASP 345.172-1 - CNBRA 41.112



PARECER

4. O ponto central da consulta consiste na análise da natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental, se subjetiva ou objetiva, em relação à propriedade e posse de bens imóveis, bem como ao arrendamento.

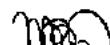
5. A responsabilidade administrativa ambiental é uma das esferas dentro do regime de tríplice responsabilidade por conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente, na forma do art. 225, § 3º, da Constituição da República: administrativa, civil e penal.

6. A responsabilidade civil, de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento na forma do art. 543C do Código de Processo Civil em vigor, é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo descabida a invocação de excludentes de responsabilidade civil para afastar a obrigação de indenizar do causador do dano (REsp 1354536/SE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 05/05/2014).

7. Especificamente em relação à responsabilização administrativa por ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, não há consenso doutrinário nem jurisprudencial sobre ser ela objetiva ou subjetiva, mas a tendência é a adoção dessa última.

Sanção administrativa - Natureza subjetiva - Tendência doutrinária.

8. Hely Lopes Meirelles¹, em termos gerais, entende ser de natureza **objetiva** a responsabilidade, isto é, prescindir da caracterização da culpa ou do dolo do infrator para autorizar a aplicação da pena administrativa, como está consignado em sua obra.


 Hely Lopes Meirelles
 Coordenador do Ata
 Centro Jurídico/SE
 MASP 345.172-1 - DATUM 31.12.
 2010

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 23. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 200.



9. Celso Antônio Bandeira de Mello² ainda mantém sua posição no sentido de que basta a voluntariedade como “*animus* de praticar dada conduta”, quando exista possibilidade de prévia ciência e prévia eleição do comportamento a ser adotado, não desconhecendo posições contrárias.

10. De outro lado, Marçal Justen Filho³ acompanha a corrente forte no sentido de que as penalidades administrativas apresentam configuração similar às de natureza penal e destaca princípios reitores dos procedimentos sancionatórios: legalidade, especificação, proporcionalidade, culpabilidade, personalismo da sanção. Sobre a culpabilidade salienta a reprovabilidade da conduta como pressuposto para aplicação da pena: “Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos anti-sociais.”.

11. Héleno Taveira Torres⁴, a propósito do garantismo sancionador no Direito Tributário, veicula teorização no sentido de que a **principiologia do direito punitivo** aplica-se, igualmente, ao direito administrativo e ao direito tributário e acentua que a assunção do princípio da culpabilidade não pode ser olvidada. Fixa que o exame da antijuridicidade e da culpabilidade impõe-se também para sanções administrativas e tributárias, dada a unidade do ilícito para fins administrativos, penais ou civis.

12. Prossegue Torres afirmando que a culpabilidade deve ser conhecida e apreciada por quanto intimamente relacionada à exigência constitucional de individualização das penas (artigo 5º, XLVI da CF), a qual exige a verificação das características individuais do infrator quando da graduação da sanção. Sem a mais ampla e livre apreciação das provas não restaria cumprido o exame da culpabilidade. Com apoio em Günther Jakobs, assevera: “sem respeitar o princípio da culpabilidade, a pena é ilegítima”. E isso porque, funcionalmente, os critérios de aferição da culpabilidade correspondem a efetiva garantia

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 23.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 825

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 2008, p. 816.

⁴ TORRES, Héleno Taveira. *Garantismo sancionador no Direito Tributário*. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2013-fev-27/consultor-tributario-garantismo-sancionador-direito-tributario> >Revista Consultor Jurídico, 27 de fevereiro de 2013, 08:33 . Acesso em 10 jul 2014.

140
INSTITUTO RICARDO NEGRÃO
Coordenador de Ativ.
Consultoria Jurídica/CEZ
PROJETO 2013.172-1 - ORDEM 93.01-2



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

constitucional à qual se deve curvar todo o direito sancionador, inclusive o administrativo.

13. A ideia de responsabilidade subjetiva adota, pois, o viés constitucional, como não poderia deixar de ser, e deve ser tida como um critério reitor da aplicação de qualquer sanção pelo Poder Público para que o infrator tenha o direito de ver conhecidos seus argumentos de defesa. Nesse sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Netto.⁵

14. Ao nosso ver, a matéria passa pela impostergável observância do direito fundamental ao devido processo substantivo, que, na espécie, envolve o de aendar e provar a não reprovabilidade da conduta, o que não se revela possível quando se admite a responsabilidade objetiva. Estamos, pois, situando a ideia de culpabilidade no âmbito da eficácia de garantias fundamentais, o que não afasta uma leitura aproximada daquela feita no Direito Penal, da qual aproveitamos a definição de conduta social, como um comportamento humano socialmente relevante, numa perspectiva funcionalista ou de política administrativa, em que se penalizam condutas com finalidade preventiva, substituindo-se a ideia de finalidade pela de evitabilidade, no sentido de que o cidadão/infrator tem um dever jurídico de ação ou de omissão.⁶

Sanções administrativas ambientais – Responsabilidade subjetiva com culpa presumida – Individualização e intranscendência

15. Paulo Afonso Leme Machado⁷ critica o teor do art. 72, § 3º, da Lei 9.605/98, que se refere a negligência ou dolo na aplicação da pena de multa.

⁵ NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. GARCIA, Flávio Amaral. A principiologia no direito administrativo sancionador. Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº. 37, janeiro/fevereiro/março de 2014. Disponível na Internet: . Acesso em: 7 de maio de 2017.

⁶ No sentido de aproximação do estudo com teorias do Direito Penal, OSÓRIO, Fábio Medina. *Direito administrativo sancionador*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. Para Osório, a fonte orientadora do poder de punir do Estado é uma só: a Constituição Federal.

⁷ MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 375 e 376.



simples, defendendo a natureza **objetiva** da responsabilidade administrativa. Para tanto, reporta-se à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que adotou essa teoria para a responsabilidade civil, e a outros autores, para os quais basta a **voluntariedade** do infrator, apta a produzir efeito jurídico, independentemente de dolo ou culpa.

16. Contudo, o mesmo autor, p. 401/408, trata mais detidamente da responsabilidade objetiva pela reparação de danos ambientais. Explicita que participou da estruturação do art. 14, § 1º, da Lei 9.638/81. Salienta que a responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo, não se perguntando sobre o dever de indenizar ou reparar. Ou seja, está ele tratando de responsabilidade por danos. Tanto que prossegue assim: “A responsabilidade sem culpa tem incidência na indenização ou na reparação dos ‘danos causados ao meio ambiente e aos terceiros afetados por sua atividade’ (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81)” (p. 403).

17. A questão, no entanto, diz com a sanção administrativa, prevista para condutas comissivas ou omissivas desconformes às exigências legais, ainda quando não decorram danos ambientais diretamente das mesmas, o que é realisticamente possível. Significa dizer: **atuação estatal** com finalidade precípua de **prevenção** de danos ambientais, impondo-se aos particulares um **dever jurídico potencialmente apto à sua evitabilidade**, distinguindo, pois, na leitura do art. 14 da Lei n. 6.938/81, **transgressor de poluidor**.

18. Vladimir Passos de Freitas⁸ defende que, de regra, a responsabilidade de autor de infração administrativo-ambiental é de natureza **objetiva**. A **culpa** é exceção e, na hipótese em que a responsabilidade for culposa, cabe ao infrator o ônus da prova para o fim de se isentar da penalidade. Para alcançar essa compreensão, parte da análise do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81 e toma em consideração o teor do art. 70 da Lei 9.605/98 juntamente com o que preceitua o § 3º do art. 72 da mesma lei, segundo o qual a multa simples será aplicada sempre que o agente, “por negligência ou dolo...” Na interpretação desses dispositivos posiciona-se no sentido de ter a multa simples caráter subjetivo e a multa diária não. Não obstante, assevera a complexidade do tema e explicita que pretende apenas indicar diretrizes.

Poder Executivo - RJ - 03 Negociação
Técnica - Advocacia-Geral do Estado
Coordenadoria Jurídica AGO
Comissão Jurídica AGO
Processo 172-1-DG-AOG-01-012

⁸ FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Mariana Almeida Passos de. **Direito administrativo e meio ambiente**. 5. ed. rev. e ampl. Curitiba: Juruá, 2014, p. 127-131.



19. Édis Milaré⁹ não comunga do entendimento de Vladimir Passos. Evoluiu seu entendimento para entender que a responsabilidade por infrações administrativas no direito ambiental é, individualmente, subjetiva. Para ele, o risco à proteção do meio ambiente por se adotar essa teoria pode ser resolvido pela presunção de culpa, transferindo ao suposto infrator todo o ônus da prova de sua inocência. Admite, no entanto, tratar-se de tarefa difícil, por ser um tema controvertido, tanto assim que perpassa posições doutrinárias que vão de Hely Lopes Meireles a autores que desenvolvem o tema especificamente na seara do direito ambiental.

20. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas¹⁰, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, examina o tema das infrações ambientais com enfoque para regra daquele Estado, que inovou a definição de infração administrativa para incluir o dolo e a culpa: “toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole...” (art. 1º da Lei Estadual n. 3.467/00). Posiciona-se pela exigência de culpa para configuração de infração ambiental e imposição de pena, mas defende ser a culpa presumida, o que redunda na inversão do ônus da prova, ou seja, incumbe ao infrator provar que não teve culpa em sua ação ou omissão. Deixa expressa a distinção entre responsabilidade administrativa e responsabilidade pela reparação de dano ambiental. Situa a primeira no âmbito do direito administrativo sancionador e acentua o movimento por inserir nesta seara o elemento culpa, com apoio em Fábio Medina Osório (2005) para quem a culpabilidade é uma exigência genérica, de caráter constitucional, do Direito Administrativo Sancionador.

21. Eduardo Fortunato Bim¹¹ acentua a imprescindibilidade de se distinguir entre imposição de penalidade administrativa – âmbito do Direito Administrativo Ambiental Sancionador – e dever de reparação do dano, observando que há uma certa confusão tanto por parte da jurisprudência quanto do próprio infrator. Com outros autores, defende que não são as sanções

⁹ MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 8. Ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2013, p. 348.

¹⁰ MASCARENHAS, Rodrigo Tostes de Alencar. Infrações administrativas ambientais no Estado do Rio de Janeiro: *notas sobre a Lei n. 3.467/00*. Disponível em <<http://download.rj.gov.br/documentos/10112/762965/DLFE-46231.pdf>> Revista 58 Doutrina pg 239 a 267.pdf> Acesso em maio 2014.

¹¹¹¹ BIM, Eduardo Fortunato. O mito da responsabilidade objetiva na disciplina de direito penal. In: *Revista Brasileira de Direito Punitivo e Criminologia*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 2, p. 259 a 269, 2014.

¹¹¹¹ BIM, Eduardo Fortunato. O mito da responsabilidade objetiva no direito ambiental sancionador: imprescindibilidade da culpa nas infrações ambientais. Revista de Direito Ambiental, a. 15, n. 57, jan./mar/2010, p. 33-70.



administrativas que prescindem de culpa, mas apenas o dever de reparar o dano, consoante art. 14, §§ 1º e 3º, da Lei 6.938/81.

22. A todos os entendimentos anteriores, soma-se o de Rafael Munhoz de Mello¹², relativamente a sanção administrativa em sentido amplo, para quem não basta a mera voluntariedade - como compreende Celso Antônio Bandeira de Mello -, que é imprescindível, mas insuficiente para autorizar a apenação administrativa.

23. Munhoz constrói seu entendimento apresentando distinção entre a sanção administrativa **retributiva** e a **ressarcitória**. Fixa relação com a **proporcionalidade** e o princípio da **pessoalidade** da pena. A sanção administrativa retributiva esgota-se na imposição de "um mal" ao infrator. Tem em vista a pessoa do infrator e, embora repressiva, tem finalidade preventiva e caráter pedagógico em relação a terceiros. Entende, também, incidir o regime jurídico punitivo a partir da Constituição Federal: necessidade de tipificação legal prévia; ação ou omissão culposa e vedação de transmissão da sanção a terceiro que não praticou o comportamento proibido. Na relação entre proporcionalidade e culpabilidade advém, necessariamente, o princípio da pessoalidade da sanção administrativa ou da **intranscendência**. Quer dizer: a pena não pode ultrapassar a pessoa do infrator.

24. Sobre o princípio que veda a transcendência de medidas restritivas de direito, há julgados do Supremo Tribunal Federal, patrocinando a tese de que as **consequências gravosas que resultam de atos administrativos limitadores de direitos não podem ultrapassar a esfera individual** [no caso, ultrapassar a esfera de empresas governamentais ou de entidades paraestatais alegadamente devedoras para atingir ente estatal], sob pena de violação ao princípio da **intranscendência** (ou da personalidade) das sanções e das medidas restritivas de ordem jurídica. Destaca-se no julgado do STF:

"Consequente impossibilidade de o Estado-membro sofrer limitações em sua esfera jurídica, motivadas pela só circunstância de, a ele, enquanto ente político maior, acharem-se administrativamente vinculadas as entidades paraestatais, as empresas governamentais ou as sociedades sujeitas ao seu poder de controle." Além de submeter tal

¹² MELLO, Rafael Munhoz. **Sanção administrativa e o princípio da culpabilidade**. Revista de Direito Administrativo e Constitucional – A & C. Belo Horizonte, ano 5, n. 22 out./dez.2005.



restrição à garantia indisponível do devido processo legal. (AC 266 QO, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/2004, DJ 28-10-2004 PP-00036 EMENT VOL-02170-01 PP-00001 RTJ VOL-00192-03 PP-00767)

25. A Advocacia Geral da União adotou posição singular em Orientação Jurídica Normativa n. 26/2011/PFE/IBAMA, cuja conclusão é no sentido de **desnecessidade da configuração da culpa e do dolo para a aplicação da penalidade de multa administrativa**, cuja ementa é de teor seguinte:

As normas legais aplicáveis para sancionar condutas lesivas ao meio ambiente, a saber, arts. 70 a 72, da Lei Federal nº 9.605/98, não preveem a comprovação de elementos subjetivos para a configuração da infração; Na responsabilidade civil ambiental adota-se a Teoria do Risco Integral, a qual não admite excludentes de responsabilidade, tais como força maior, caso fortuito ou fato de terceiro. Lado outro, a responsabilidade administrativa baseia-se na Teoria do Risco Criado, que admite a incidência de excludentes, mas exige do administrado – ante a presunção de legitimidade dos atos administrativos – que demonstre que seu comportamento não contribuiu para a ocorrência da infração (culpa concorrente). (Disponível em <

www.agu.gov.br/page/download/index/id/3999674> Acesso em jul./2014).

26. No corpo do referido parecer da AGU, defendeu-se a incidência da Teoria da Responsabilidade Objetiva no Direito Ambiental, tanto para as infrações administrativas como para a obrigação civil de reparar o dano. Ressalvou-se, contudo, uma graduação da intensidade entre as responsabilidades civil e administrativa. Na civil, adotar-se-á a Teoria do Risco Integral e, na responsabilidade administrativa ambiental, a Teoria do Risco Criado, ou seja, com incidência de excludentes de ilicitude, cabendo a prova ao infrator, ante a presunção de juridicidade dos atos administrativos.

27. O entendimento firmado nessa orientação normativa da AGU é, pois, no sentido de que a conduta (ação ou omissão) é ilícita por sua própria natureza ou gera um resultado considerado ilícito pela legislação ambiental. Logo, tem-se como configurada a infração administrativa ainda quando o agente não tenha visado deliberadamente ao resultado danoso. Todavia, a comprovação do rompimento do nexo causal é capaz de afastar a imputação de sanção ao suposto infrator.

M
Raquel Abreu das Neves Negreiros
Coordenadora de Áreas
Comissão Técnica/CSE
E-mail: raquel.negreiros@agu.gov.br - Fone: (61) 3211.9112
9.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Tendência jurisprudencial – Superior Tribunal de Justiça – Acórdão do ano de 2012 que vem sendo reafirmado: Natureza subjetiva.

28. A jurisprudência nacional não é firme quanto à exigência de culpabilidade para aplicação de sanção administrativa.

29. Especificamente para a seara ambiental, há julgados do TJMG nos dois sentidos: natureza objetiva e subjetiva da responsabilidade por infração administrativa:

Apelação cível - Embargos à execução fiscal - Crédito não tributário - Infração ambiental - Proprietário de imóvel rural - Imputação - Prova da culpa - Desnecessidade - Responsabilidade administrativa objetiva - Verba honorária de sucumbência - Redução do valor arbitrado - Pertinência - Recurso ao qual se dá parcial provimento.

1. Na responsabilidade ambiental administrativa é comum a existência de

1. A responsabilidade ambiental é individualizada e empregada a teoria objetiva, que independe da comprovação da intenção do agente em praticar o ato lesivo, sendo prescindível a comprovação da culpa do infrator.
 2. A multa ambiental poderá ser imputada àquele que, na condição de proprietário de imóvel rural, tem conduta omissiva, sendo negligente na sua atividade de vigilância.
 3. Mostra-se pertinente a redução da verba honorária quando não observados os requisitos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973. (TJMG - Apelação Cível 1.0109.12.000417-0/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/07/2016, publicação da súmula em 29/07/2016)

Embargos à execução fiscal - Crédito não tributário - Prescrição intercorrente - Decreto 20.910, de 1932 - Inocorrência - Infração ambiental - Administrador de imóvel rural - Imputação - Prova da culpa - Desnecessidade - Responsabilidade administrativa objetiva - Sentença mantida - Apelação a que se nega provimento.

1) Tratando-se de execução fiscal de crédito não tributário, a prescrição intercorrente é disciplinada pelo Decreto 20.910, de 1932.

2) Na responsabilidade ambiental administrativa é empregada a teoria objetiva, que independe da comprovação da intenção de praticar o ato lesivo, sendo prescindível a demonstração da culpa do infrator.

3) A multa ambiental poderá ser imputada àquele que, na função de administrador de imóvel rural, tem conduta omissiva, sendo negligente na sua atividade de gerência, supervisão e comando.

(TJMG - Apelação Cível 1.0049.11.001448-4/001, Relator(a): Des.(a) Marcelo Rodrigues , 2^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/04/2014, publicação da súmula em 12/05/2014)

2014) **35**
Palácio Anchieta - Centro Histórico
Cidade de São Paulo
Centro Cultural da CPTM
Av. Presidente Dutra, 100 - Centro
CEP 01030-000 - São Paulo - SP - Brasil



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IEF - MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL - QUEIMA/INCÊNDIO - CONTEXTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL OU DE RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO PELA CONDUTA AUTUADA - EMBARGOS ACOLHIDOS - EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA - RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Uma vez que o crédito executado se refere a multa por infração administrativa ambiental, que constitui uma obrigação pessoal, apenas poderá ser exigido daquele que tenha dado causa ao incêndio, por ação ou por omissão. 2- Comprovado, pelo contexto probatório dos autos, que o executado/embargante não deu causa ao incêndio, não havendo prova do alegado nexo causal entre sua conduta supostamente omissiva e o dano, não há que se falar em responsabilização do proprietário das terras. 3- A presunção de legitimidade e veracidade da autuação é relativa e cede diante das provas dos autos. 4- Recurso do IEF não provido, mantida a sentença que acolheu os embargos à execução. (TJMG - Apelação Cível 1.0569.12.002264-9/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa , 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/06/2015, publicação da súmula em 12/06/2015)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - INCÊNDIO NÃO CAUSADO PELO AUTUADO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE VERACIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO DESCONSTITUÍDA - RECURSO NÃO PROVIDED.

- A presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos é relativa, razão pela qual, tendo o autor comprovado não ter sido o autor da infração ambiental, correta a sentença que reconheceu a nulidade do auto de infração e da multa.

- Recurso não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0352.07.039741-4/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/11/2013, publicação da súmula em 25/11/2013)

30. O Superior Tribunal de Justiça, contudo, está delimitando a distinção entre responsabilidade objetiva por danos e responsabilidade por infração administrativa. Essa posição está apresentada em julgado de 2012, reiterado agora em julgamento recente no AgRg nº AREsp n. 62584. Além desses precedentes, há outro unânime, da 2ª Turma, reconhecendo a natureza subjetiva da responsabilidade por infração administrativa (REsp 1.401.500), o que mostra a tendência de prevalecer a posição pela natureza subjetiva.

31. Eis ementas dos dois julgados, de 2012 e, agora, de 2016:

Latais Advogada Roma Turgut
Coordenadora de Áreas
Centro de Estudos Jurídicos
11
11/03/2017 11:41 - Página 9 de 13



AMBIENTAL. RECURSO ESPECIAL. MULTA APLICADA ADMINISTRATIVAMENTE EM RAZÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM FACE DO ADQUIRENTE DA PROPRIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. MULTA COMO PENALIDADE ADMINISTRATIVA, DIFERENTE DA OBRIGAÇÃO CIVIL DE REPARAR O DANO.

(...)3. A instância ordinária, contudo, entendeu que o caráter propter rem e solidário das obrigações ambientais seria suficiente para justificar que, mesmo a infração tendo sido cometida e lançada em face de seu pai, o ora recorrente arcasse com seu pagamento em execução fiscal.

(...)5. Esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que a responsabilidade civil pela reparação dos danos ambientais adere à propriedade, como obrigação propter rem, sendo possível cobrar também do atual proprietário condutas derivadas de danos provocados pelos proprietários antigos. Foi essa a jurisprudência invocada pela origem para manter a decisão agravada.

6. O ponto controverso nestes autos, contudo, é outro. Discute-se, aqui, a possibilidade de que terceiro responda por sanção aplicada por infração ambiental.

7. A questão, portanto, não se cinge ao plano da responsabilidade civil, mas da responsabilidade administrativa por dano ambiental.

8. Pelo princípio da intranscendência das penas (art. 5º, inc. XLV, CR88), aplicável não só ao âmbito penal, mas também a todo o Direito Sancionador, não é possível ajuizar execução fiscal em face do recorrente para cobrar multa aplicada em face de condutas imputáveis a seu pai.

9. Isso porque a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano.

10. A diferença entre os dois âmbitos de punição e suas consequências fica bem estampada da leitura do art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, segundo o qual "[s]em obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo [entre elas, frise-se, a multa], é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade".

11. O art. 14, caput, também é claro: "[s]em prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: [...]".

12. Em resumo: a aplicação e a execução das penas limitam-se aos transgressores; a reparação ambiental, de cunho civil, a seu turno, pode abranger todos os poluidores, a quem a própria legislação define



como "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental" (art. 3º, inc. V, do mesmo diploma normativo).

13. Note-se que nem seria neoessária toda a construção doutrinária e jurisprudencial no sentido de que a obrigação civil de reparar o dano ambiental é do tipo *propter rem*, porque, na verdade, a própria lei já define como poluidor todo aquele que seja responsável pela degradação ambiental - e aquele que, adquirindo a propriedade, não reverte o dano ambiental, ainda que não causado por ele, já seria um responsável indireto por degradação ambiental (poluidor, pois).

14. Mas fato é que o uso do vocábulo "transgressores" no caput do art. 14, comparado à utilização da palavra "poluidor" no § 1º do mesmo dispositivo, deixa a entender aquilo que já se podia inferir da vigência do princípio da intranscendência das penas: a responsabilidade civil por dano ambiental é subjetivamente mais abrangente do que as responsabilidades administrativa e penal, não admitindo estas últimas que terceiros respondam a título objetivo por ofensa ambientais praticadas por outrem.

15. Recurso especial provido.

(REsp 1251697/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/04/2012, DJe 17/04/2012) (Grifamos)

PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. EXPLOSÃO DE NAVIO NA BAÍA DE PARANAGUÁ (NAVIO "VICUNA"). VAZAMENTO DE METANOL E ÓLEOS COMBUSTÍVEIS. OCORRÊNCIA DE GRAVES DANOS AMBIENTAIS. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP) DA EMPRESA QUE IMPORTOU O PRODUTO "METANOL". ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO TRIBUNAL A QUO. QUESTÃO RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO DA LIDE.

1. Tratam os presentes autos de: a) em 2004 a empresa ora recorrente celebrou contrato internacional de importação de certa quantidade da substância química metanol com a empresa Methanexchile Limited. O produto foi transportado pelo navio Vicuna até o Porto de Paranaguá, e o desembarque começou a ser feito no píer da Cattalini Terminais Marítimos Ltda., quando ocorreram duas explosões no interior da embarcação, as quais provocaram incêndio de grandes proporções e resultaram em danos ambientais ocasionados pelo derrame de óleos e metanol nas águas da Baía de Paranaguá; b) em razão do acidente, o Instituto recorrido autuou e multa a empresa recorrente no valor de R\$ 12.351.500,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) por meio do Auto de Infração 55.908; c) o Tribunal de origem consignou que "a responsabilidade do poluidor por danos ao meio ambiente é objetiva e decorre do risco

MEP / MPT / MPF / Ministério P. Pública
Comendador de 2012
Cor. Ativ. Jurídica / 12
1251697-1-00000-41173
1251697-1-00000-41173



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

gerado pela atividade potencialmente nociva ao bem ambiental. Nesses termos, tal responsabilidade independe de culpa, admitindo-se como responsável mesmo aquele que aufera indiretamente lucro com o risco criado" e que "o artigo 25, § 1º, VI, da Lei 9.966/2000 estabelece expressamente a responsabilidade do 'proprietário da carga' quanto ao derramamento de efluentes no transporte marítimo", mantendo a Sentença e desprovendo o recurso de Apelação.

2. A insurgente opôs Embargos de Declaração com intuito de provocar a manifestação sobre o fato de que os presentes autos não tratam de responsabilidade ambiental civil, que seria objetiva, mas sim de responsabilidade ambiental administrativa, que exige a demonstração de culpa ante sua natureza subjetiva. Entretanto, não houve manifestação expressa quanto ao pedido da recorrente.

3. Cabe esclarecer que, no Direito brasileiro e de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade civil pelo dano ambiental, qualquer que seja a qualificação jurídica do degradador, público ou privado, proprietário ou administrador da área degradada, é de natureza objetiva, solidária e ilimitada, sendo regida pelos princípios do poluidor-pagador, da reparação in integrum, da prioridade da reparação in natura e do favor debilis.

4. Todavia, os presentes autos tratam de questão diversa, a saber a natureza da responsabilidade administrativa ambiental, bem como a demonstração de existência ou não de culpa, já que a controvérsia é referente ao cabimento ou não de multa administrativa.

5. Sendo assim, o STJ possui jurisprudência no sentido de que, "tratando-se de responsabilidade administrativa ambiental, o terceiro, proprietário da carga, por não ser o efetivo causador do dano ambiental, responde subjetivamente pela degradação ambiental causada pelo transportador" (AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Rel. p/ acórdão Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma DJe 7.10.2015).

6. "Isso porque a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano". (REsp 1.251.697/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 17.4.2012).

71

9. Recurso Especial provisório

(REsp 1401500/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN,
SEGUNDA TURMA, julgado em 16/08/2016, DJe 13/09/2016)
Negritamos

120
Dra. Ana Cecilia Rojas Vergara
Coordinadora de área
Corte Superior Judicial de
Valparaíso 545, 172-1 - Casilla 41-12
14



32. Essas decisões do Superior Tribunal de Justiça desfazem bem a confusão entre responsabilidade pela prática de ato ou omissão configurador de responsabilidade administrativa e responsabilidade pela reparação do dano em virtude da natureza *propter rem* de obrigações ambientais, como aquelas relativas ao dever de recompor áreas de vegetação exploradas, agora expressamente previstas no § 2º da Lei 12.651/2012.

33. Por outro lado, o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 635.336, em sede de repercussão geral, ainda não publicado, mas divulgado no Informativo 851, como mencionado no Parecer ASJUR/SEMAP 46/2017, nos auxilia no presente estudo. Prevaleceu a tese que afasta a responsabilidade objetiva do proprietário de terreno onde tenha havido cultivo ilegal de plantas psicotrópicas, mesmo em se tratando de hipótese referente a penalidade com caráter **ressarcitório**, no que se distingue das sanções administrativas ambientais, que são eminentemente **retributivas**, o que atraria, com maior razão, para nossa situação, o entendimento do STF, em consideração à culpabilidade do agente, avaliada, naquele caso, à luz da razoabilidade de se exigir do proprietário que evitasse o ilícito (*culpa in vigilando*).

Indagações dos Conselentes – Análise sob a ótica da legislação estadual - Aspecto subjetivo: Concorrência – Presunção - Dever de prova do acusado.

34. As indagações apresentadas envolvem propriedade, posse, solidariedade, subsidiariedade.

35. O art. 109 da Lei Estadual n. 20.922/2013 (Lei Florestal do Estado de Minas) preceitua que as penalidades previstas no art. 106 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

36. Essa disposição também está fixada no Decreto Estadual n. 44.844/08. Determina este, nos artigos 85, 86 e 87, que as penas previstas em seus anexos incidem sobre os autores, sejam eles diretos, contratuais, e bem como a todos aqueles, que de qualquer modo, concorram para a prática da infração, ou para dela obter vantagem. Ou seja, nossa legislação, ainda que implicitamente, autoriza aplicar penalidades para quem esteja envolvido em ação ou omissão que configure ilícito administrativo ambiental, entremostrando-



se a ideia de culpabilidade, pois fixa a necessidade de que a pessoa tenha concorrido para a prática da infração ou para obter vantagem dela.

37. Além disso, nossa legislação prevê agravantes e atenuantes, que dizem respeito ao grau de culpabilidade do agente. Temos, portanto, referência à culpabilidade, aqui para individualização da pena.

38. Vejamos, afinal, sanções previstas no Anexo III do Decreto Estadual n. 44.844/08, referentes à nossa Lei Florestal, base para as indagações feitas pelos Consulentes.

39. Consideremos hipótese de cometimento da infração de Código 303 do Anexo III do Decreto n. 44.844/08, em caso de arrendamento: Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável. Infração gravíssima.

40. Suponhamos que o sujeito A (proprietário do imóvel) tenha firmado contrato de arrendamento formalmente (por escrito) com o sujeito B para produção agrícola, constando do contrato a área que será objeto da produção, com pagamento de percentual sobre a colheita, incluindo-se, de comum acordo, área de reserva legal. Nesse caso, será certo que o Arrendante estará envolvido; terá concorrido para a prática da infração. Ou poderia ser o contrário. O proprietário ter ressalvado o dever de preservar a área de reserva legal e o arrendatário desmatar. Nesse caso, a discussão centraria sobre o dever de cuidado objetivo do Arrendante. Se, nas circunstâncias do caso concreto, seria razoável exigir-se dele conduta diversa.

41. O exemplo do parágrafo anterior demonstra que a prova da concorrência, ou não, para a prática da infração ou para dela obter proveito será feita por meio do processo administrativo, respeitando-se, portanto, o direito de o acusado produzir provas, de modo a viabilizar a decisão sobre sua culpabilidade, o que torna necessário que, do Auto de Infração, conste o autor direto e eventual concorrente para a prática da infração.

42. Portanto, estamos respondendo negativamente para a responsabilidade solidária ou subsidiária, afastando a natureza objetiva da responsabilidade administrativa, ainda que pela Teoria do Risco Criado, em que se admitiria o afastamento da responsabilidade apenas com base em excludentes de ilicitude, como caso fortuito, força maior e fato de terceiro. Mas isso não



significa que, no momento da fiscalização não sejam examinadas as circunstâncias que permeiam o ato ou omissão para identificar, no Auto de Infração, o autor direto e possíveis envolvidos, como no exemplo de contrato de arrendamento.

43. Pensemos, ainda para ilustrar, em outros exemplos, como a infração tipificada no Código 110 do Anexo I do Decreto n. 44.844/2008/MG: *contribuir para que a qualidade do ar ou das águas seja inferior aos padrões estabelecidos* como infração grave, Código 110 do Anexo I. Muitos aspectos podem ser debatidos a propósito dessa infração, de tipicidade muito aberta, em que as provas quanto ao dever de cuidado objetivo do infrator contribuirá, pelo menos, para a dosimetria da penalidade.

44. Em casos de omissões vedadas, a exemplo de *sonegar dados ou informações solicitadas pelo COPAM, pelas URCs ou pela SEMAD e suas entidades vinculadas* – infração grave, com pena de multa simples (Anexo I do Decreto Estadual-MG n. 44.844/2008, código da infração 109), trata-se de conduta comissiva por omissão, de mera atividade. Ainda assim, pode haver algum fato que o infrator tenha a seu favor e que possa ser considerado na fixação da sanção.

45. A Infração de Código 105, Anexo I do Decreto n. 44.844/08, é: Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental. Nesse caso, constatada a infração, mediante auto de fiscalização ou laudo por órgão competente, o empresário, ou seu gerente, poderão ser penalizados, seja por negligência – ausência do dever de cuidado – ou mesmo pelo dolo eventual, assumindo-se o risco de responder pela infração, independentemente de qualquer resultado material. Mas, veja-se que deve haver espaço para o responsável fazer provas em seu favor.

CONCLUSÃO

46. O art. 225, § 3º, da Constituição da República prevê o regime de tríplice responsabilidade por dano ambiental. O objeto do presente parecer é a responsabilidade administrativa ambiental pela prática de conduta violadora de



regra de proteção ambiental, que, em última razão, objetiva evitar a ocorrência de dano ambiental. Cuida-se de sanção imposta a quem praticou ação ou omissão tipificada como infracional ou concorreu para essa prática - sanção de cunho nitidamente retributivo, dada a independência da responsabilidade penal e civil, de reparação dos danos, situada no âmbito do poder punitivo do Estado.

47. O dever-poder de punir condutas comissivas ou omissivas potencialmente lesivas ao meio ambiente no âmbito administrativo se exerce, ou se deve exercer, de forma vinculada a direitos-garantias fundamentais individuais, tal como se exige para aplicação de penas no processo penal. Entre essas garantias adquire relevo a observância do processo constitucional, por meio do qual se legitima a atuação estatal tanto por meio da observância do procedimento legal, prévio, como das garantias substanciais ou de direito "material", entre as quais se inclui a culpabilidade, que engloba o direito de amplitude de defesa, o resguardo da garantia de pessoalidade ou intranscendência da pena e de proporcionalidade desta, bem como de todas as demais garantias fundamentais fixadas no art. 5º da Constituição da República.

48. Afirmar a presença da culpabilidade no âmbito do Direito Administrativo Ambiental Sancionador, como uma área do poder sancionador do Estado, significa afirmar a possibilidade de discussão sobre evitabilidade de conduta contrária à regra de proteção ambiental; quer dizer também contrariedade à responsabilidade objetiva. Por fim, exprime o fundamento e a medida da pena, adentrando-se os meandros da responsabilidade subjetiva, não exatamente para se perquirir o aspecto psicológico do autor do ato infracional, mas a culpa como elemento normativo da ação ou omissão, referida ao dever de cuidado objetivo necessário, o que conduz à ideia de previsibilidade objetiva, ou seja, se outra pessoa, em circunstâncias similares, teria ou não agido de forma semelhante para, afinal, concluir-se, *in concreto*, se seria exigível conduta diversa do infrator.

49. Estamos opinando, portanto, no sentido de recomendar aos órgãos ambientais do Estado a adoção da teoria que defende a natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental para conferir eficácia aos direitos-garantias fundamentais da pessoalidade ou intranscendência da pena, previsto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República de 1988, segundo o qual nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio

*MARCO ALBERTO RODRIGUES NEGRÃO
Advogado da Advocacia-Geral
Coordenador da Área
Assessoria Jurídica
Setor de Direito Administrativo*



transferido, o qual deixa clara a distinção entre pena retributiva e obrigação decorrente de dívida de valor, após regular processo administrativo de constituição.

50. Com efeito, respondemos às indagações da Consulente, nos seguintes termos:

A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitida a responsabilidade concorrente, cuja culpa/dolo se presume, o que redunda na inversão do ônus da prova, isto é, compete ao acusado provar que não concorreu para a prática da infração; que não era razoável, no caso concreto, exigir-se dele conduta diversa (ideia de culpa como elemento normativo).

Afastam-se a solidariedade e a subsidiariedade. Só responde quem pratica ato ou se omite no dever legal e quem concorre para a infração. Esse entendimento se aplica entre proprietário e posseiro no que se refere a sanção por cometimento de infração administrativa ambiental envolvendo bem imóvel.

A definição da concorrência para a prática da ação ou omissão infracional se dará no âmbito do processo administrativo, o que conduz ao dever do órgão ambiental fiscalizador de identificar, no Auto de Infração, o autor direto e eventuais concorrentes para viabilizar a aplicação da sanção a cada qual, cabendo, a cada autuado, fazer prova em contrário (art. 109 da Lei Estadual n. 20.922/2013, art. 31, § 2º, do Decreto 44.844/08 e art. 25, § 1º, do Decreto n. 46.668/2014).

A situação posta na indagação de n. 4 fica prejudicada, considerando que será autuado o autor direto e eventuais envolvidos, concorrentes, não sendo a transferência formal, ou não, da propriedade o que irá definir a responsabilidade pela infração administrativa.

Miguel Alencar Nunes Aguiar
Miguel Alencar Nunes Aguiar
Coordenador de Áreas
Assessoria Jurídica
Data: 20/07/2017 - 09h00m - 2017-07-20
19



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Nos termos do que foi explicitado, pode ser autuado o proprietário ou o possuidor, o arrendante ou o arrendatário. A questão é identificar o autor direto da ação ou omissão e eventuais concorrentes. Em tese, pode ser até mesmo um terceiro que invada a propriedade alheia e pratique uma ação vedada.

Recomendamos muito cuidado na lavratura de Autos de Infração, com a individualização do autor e de todos os que tenham concorrido, direta ou indiretamente, para a prática da infração, descrevendo-se com clareza as circunstâncias em que ocorreu o fato constitutivo da infração, especialmente as indicações de envolvidos e os aspectos desse envolvimento.

À consideração superior.

Belo Horizonte, aos 9 de maio de 2017.

Nilza Aparecida Ramos Nogueira
NILZA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA
Procuradora do Estado
MASP 345.172-1 - OAB/MG 91.692

De acordo.

Domingo Antonio de Souza Castro
Domingo Antonio de Souza Castro
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica
MASP 1.120.505-6 - OAB/MG 96.343
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica

De acordo.

Ondre Alves Pessôa Júnior
Advogado-Geral do Estado